

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 180

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores assinantes, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
particulares	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colatorias federais, mensas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 469, de 2 de agosto de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.762, de 3 de julho de 1937.

Decreto n. 1.856, de 3 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.857, de 3 de agosto de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de julho findo e de 3 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de julho findo e de 2 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 4 de agosto corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 28 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Circulares — Apostilas — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Central de Requisições.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade e do Conselho Florestal Federal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 469 — DE 2 DE AGOSTO DE 1937

bre o crédito especial de 1.000:000\$000 para a continuação das obras do ramal ferroviário Coroatá-Pedreira, no Estado do Maranhão

O Presidente da República:

Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, desde já, o crédito especial de mil contos de réis (1.000:000\$000), para assegurar a continuação dos obras do ramal ferroviário Coroatá-Pedreira, no Estado do Maranhão, fazendo as necessárias operações de crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Orlando Bandeira Vilhela.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.762 — DE 3 DE JULHO DE 1937

declara extintos vinte e nove cargos excedentes na carreira de "Escriturário", da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve declarar extintos, vinte e nove cargos excedentes na carreira de "Escriturário", da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 234, de 28 de outubro de 1936, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos, conforme as lotações especificadas naquelas tabelas, na carreira de "Oficial Administrativo", da classe H, e na de "Escriturário" das classes E e F, do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 1.856 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

altera os artigos 9º e 11º do Regulamento da Ordem do Mérito Militar, anexo ao decreto n. 24.769, de 14 de julho de 1934

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, resolve introduzir no Regulamento da Ordem do Mérito Militar, anexo ao decreto n. 24.769, de 14 de julho de 1934, as seguintes modificações:

Art. 1.º O artigo 9º do Regulamento da Ordem do Mérito Militar passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9.º As propostas de promoção e admissão à Ordem serão apresentadas ao Conselho pelos seus membros e os oficiais generais do Exército e comandantes de Região uns e outros quando já perenescentes à Ordem, sendo que as relativas a generais são privativas do Conselho."

(Permanecem inalterados os parágrafos desse artigo.)

Art. 2.º A alínea a do artigo 11 terá a seguinte redação:

Artigo 11.

a) tenha pelo menos 10 anos de bons e efetivos serviços no seio do Exército, para o que, como comprovação, o candidato deverá possuir, pelo menos, a medalha militar de bronze, criada pelo decreto n. 1.238, de 15 de novembro de 1901."

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 1.857 — DE 3 DE AGOSTO DE 1937

Institue a inspetoria do 3º grupo de regiões militares

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a exposição que lhe fez o ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º Fica constituída a inspetoria do 3º grupo de regiões militares com as unidades determinadas segundo o decreto sob n. 1.149, de 15 de outubro do ano findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 31 de julho findo, foram nomeados:

Mauro Vasconcelos Oliveira, João Parodi Sobrinho e Albano da Gadoi Penteado, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Itatiba, na Seção de S. Paulo;

Deolindo Galvão, José Carlos Silva e João Mateus Filho, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Itatinga, na mesma seção;

Pedro de Carvalho Gomes, Batista Cavaliéri e Luis Stopa Honorato, respectivamente, 1º, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no município de Brodowski, na mesma seção.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

José Gurgel Rabelo, juiz de paz do 1º distrito do 2º termo da comarca de Tarauacá, no Território do Acre;

José Martins de Souza, 1º suplente do juiz de paz do 2º distrito do 1º termo da mesma comarca;

Plácido Bomfim, 1º suplente do juiz de paz do 1º distrito do 2º termo da mesma comarca;

Véber de Carvalho Sabóia, 2º suplente do 2º termo da mesma comarca;

Antônio Rodrigues Dourado, 2º suplente do juiz de paz do 3º distrito da mesma comarca.

Foi provido Francisco Gurgel Bezerra no ofício de escrivão do Juízo de Paz do 1º distrito do 2º termo da mesma comarca.

— Por decreto de 3 de agosto corrente, foi nomeado Santiago Práti para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal no município de D. Pedrito, na Seção do Rio Grande do Sul.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 31 de julho foram designados Dorneval Moura Almeida e Maria Esolira Pinheiro para exercerem, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário, respectivamente, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

— Por outro de 2 de agosto corrente foi designado o Dr. Lourival Carvalho para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 1 de agosto, corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foram nomeados:

A coletor da Coletoria das Rendas Federais em São José dos Barreiros, no Estado de São Paulo, o escrivão da mesma exatoria — José Ferraz de Andrade;

A coletor da Coletoria das Rendas Federais em Avai, no Estado de São Paulo, o escrivão da mesma exatoria — Clibas Pacheco Jordão;

A coletor da Coletoria das Rendas Federais em Capão Bonito do Paranapanema, no Estado de São Paulo, o escrivão da mesma exatoria — José Antonio Lucas Neto;

A coletor da Coletoria das Rendas Federais em Cerqueira Cozar, no Estado de São Paulo, o escrivão da mesma exatoria — José Pires Corrêa.

Foram nomeados:

Guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII — Alfandegas — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Alfandega de Belém, no Estado do Pará, o guarda fiscal da classe D, do quadro IX — Agências Fiscais — do mesmo Ministério, servindo na Mesa de Rendas Federais do Amapá, no referido Estado — Raimundo Ferreira Campos;

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Quebrangulo, no Estado de Alagoas — Francisco Aires de Moraes Filho, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Porto Calvo, no mesmo Estado;

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em Lageado, no Estado de Mato Grosso — Antonio Thiago de Carvalho, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente, no Estado de São Paulo.

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo — José de Paiva Lopes, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em São Simão, no mesmo Estado;

O coletor da Coletoria das Rendas Federais em São Simão, no Estado de São Paulo — Joaquim Pinto de Noronha, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em São João da Boa Vista, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cotia, no Estado de São Paulo — Adelino Augusto de Queiroz, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antonio da Alegria, no Estado de São Paulo — Cassiano Borges Moreira, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Cajuru, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirajú, no Estado de São Paulo — Basilio Mercadanti, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em São Joaquim, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cedral, no Estado de São Paulo — Osvaldo Scavazza, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Monte Aprazivel, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guararema, no Estado de São Paulo — Antonio Leite de Almeida, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Pirajú, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapeverica, no Estado de São Paulo — Maria Aparecida dos Santos, para o logar de coletor da Coletoria das Rendas Federais em Bica da Pedra, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Trindade, no Estado de Goiás — João Pitaluga Sobrinho, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Jataí, no mesmo Estado.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacui, no Estado de Minas Gerais — Carnot Alvarenga, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Perdões, no mesmo Estado.

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São José dos Altos, no Estado do Piauí — Emilio Barbosa Filho, para o logar de Coletor da Coletoria das Rendas Federais em São Raimundo Nonato, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União, no Estado do Piauí — Osniario Guedes de Vasconcelos, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Miguel Alves, no mesmo Estado;

Luiz Magalhães dos Reis, para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cedral, no Estado de São Paulo;

Doli Antonio Bernini para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bica da Pedra, no Estado de São Paulo;

Antonio Inacio Bicuado para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bofete, no Estado de São Paulo;

Maria de Lourdes Curjo de Carvalho para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Buquira, no Estado de São Paulo.

Ari Valentim Medeiros para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campos Novos, no Estado de São Paulo;

Benedito Leoncio Arouche de Toledo para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carangatatuba, no Estado de São Paulo;

Celio da Silveira Bueno para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cajobi, no Estado de São Paulo;

Olmes Berriel para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Avaí, no Estado de São Paulo;

Mariano de Moura para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Aracanguama, no Estado de São Paulo;

José Felix do Rego Neto para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Silveiras, no Estado de São Paulo;

Antonietta Gaspareto para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antonio da Alegria, no Estado de São Paulo;

Geraldo de Melo Mendes para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Bento do Sapucaí, no Estado de S. Paulo;

José de Lima Franco para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Anastacio, no Estado de São Paulo;

João de Deus Assis para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santana da Vargem Grande, no Estado de São Paulo;

Fausto Dias Pinheiro para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeira, no Estado de São Paulo;

Decio de Sousa Camargo para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piracaiá, no Estado de São Paulo;

Riolando Cunha para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pereiras, no Estado de São Paulo;

João Carrano para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pinheiros, no Estado de São Paulo;

Guido Massarolo para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jataí, no Estado de São Paulo;

Arsenio Romero Gimenez para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iporanga, no Estado de São Paulo;

Ninha de Oliveira para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapeverica, no Estado de São Paulo.

João Valenti para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibirá, no Estado de São Paulo;

Firmino de Paula Coelho para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guararema, no Estado de São Paulo;

José Pereira Cassiano para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Glicerio, no Estado de São Paulo;

Raul Pimazzoni para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cerqueira, no Estado de São Paulo;

Augusto Casimiro da Rocha para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cunha, no Estado de São Paulo;

Alfredo Coelho de Oliveira para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo;

José Vieira Rodrigues para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Pedro do Turvo, no Estado de São Paulo;

Ilson Simões para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cotia, no Estado de São Paulo;

Clarindo de Carvalho Lopes para o logar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 3 de fevereiro ultimo, que nomeou o coletor da Coletoria das Rendas Federais em Angatuba, no Estado de São Paulo — Agenor Rolim da Rosa, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Monte-mór, no mesmo Estado;

O decreto de 3 de fevereiro ultimo, que nomeou o coletor da Coletoria das Rendas Federais em Monte-mór, no Estado de São Paulo — Silvio Minguzzi, para identico logar na Coletoria das Rendas Federais em Angatuba, no Estado de São Paulo.

Ministério da Guerra

Por decretos de 5 do corrente

Foram nomeados:

Inspetor geral do Ensino, o general de brigada Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque;

Comandante da Escola Militar, o coronel de cavalaria Renato Paquet;

Primeiro sub-chefe do Estado Maior do Exército, o general de brigada Estevão Leitão de Carvalho;

Nos termos do art. 53 da lei n. 284, de 29 de outubro de 1936, Luiz Figueiredo de Andrade para exercer interinamente o cargo da classe B, da carreira de servente do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

De acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Ester de Arruda Câmara para exercer interinamente o cargo da classe D, da carreira de prático de laboratório, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

De acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Lopo de Carvalho Coelho para exercer interinamente o cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

De acôrdo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alarico de Câmara Castro para exercer interinamente o cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

De acôrdo com o art. 1º, n. 6, letra b, do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem na 1ª Região Militar, os sargentos reservistas Artur Paulo dos Santos e Arlindo Pereira, visto possuírem, respectivamente, os cursos da Escola de Sargentos de Infantaria e de comandante de secção;

De acôrdo com o art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, para servirem, respectivamente, na 2ª Região Militar e 1ª, os aspirantes a oficial Amadeu Ferreira da Silva Weinmann, de cavalaria, e Silvio Galheiros da Graça Melo Leitão, de artilharia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República:

Resolve conceder aposentadoria a Antônio da Silva Rocha no cargo de "Oficial administrativo", classe L, do quadro unico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

SECRETARIAS DE ESTADO

Segunda Seção

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 22 de julho de 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegramas.

Ao Senador Nero de Macedo:

Comunicou-se que este Ministério solicitou ao Governador de Goiás a entrega a cada um dos juizes e funcionários das Justiças Eleitoral e Federal, naquele Estado, de uma ajuda de custo, calculada conforme o art. 387 do Regulamento de Contabilidade da União, para preparos de despesas de viagem de Goiás a Goiânia.

Ao Governador de Goiás:

Solicitaram-se esclarecimentos a respeito de um telegrama endereçado a este Ministério pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, Dr. Antônio Perilo, a respeito de transferência, para Goiânia, do Tribunal e de seus funcionários, em face das dificuldades criadas e advindas da falta de prédios residenciais na atual capital de Goiás.

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.242 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 3:000\$000, correspondente ao abono provisório a que tem direito, durante o exercício de 1936, o bacharel Fernando Antunes, consultor jurídico deste ministério.

N. 1.243 — Solicitaram-se providências no sentido de ser pedida a necessária autorização à Câmara dos Deputados para a abertura do crédito especial na importância de 4:800\$000, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos, no corrente exercício, a que tem direito o procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.244 — Solicitou-se parecer sobre o requerimento no qual o Centro dos Aposentados Federais sugere medidas no sentido da elevação dos vencimentos dos funcionários públicos civis da União Federal, aposentados ou jubilados.

N. 1.245 — Solicitou-se a distribuição à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional da importância de 4:000\$000, à disposição do tesoureiro da Polícia Civil do Distrito Federal, Inácio Manuel de Paula Antunes, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento da Colônia Correccional de Dois Rios, no 2º semestre deste ano.

— Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.246 — Solicitaram-se informações sobre a remuneração que ao Dr. Raul de Paula deve ser atribuída, para que seja contratado como técnico orientador do ensino agrícola da Escola João Luis Alves.

— Ao desembargador presidente do Tribunal R. Eleitoral no Distrito Federal:

N. 1.247 — Solicitaram-se informações sobre si existe algum dispositivo no Regimento Interno daquele Tribunal que indique diversidade de função entre os cargos de auxiliar e oficial da respectiva secretaria.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.248 — Solicitaram-se providências afim de que seja ordenado o registro do crédito e sua distribuição ao Tesouro Nacional, na importância de 100:000\$000, destinado a reparos e instalações da Corte de Apelação.

N. 1.249 — Solicitou-se parecer sobre a legalidade da abertura a este ministério dos créditos especiais de 600:000\$000 e 100:000\$000, destinados, respectivamente, a auxiliar a realização de campeonatos nacionais ou internacionais de desportos, e a distribuição de prêmios aos corredores nacionais que melhor classificação obtiveram no Circuito da Gavea, realizado este ano.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 1.403 — Comunicou-se que o pagamento da diferença de vencimentos, por substituições, a que têm direito, no mês de junho findo, os oficiais daquela corporação, 1º tenente Raul de Moura Presgrave e segundos tenentes José Costa e Manuel Pereira Gomes, depende da suplementação à verba 1ª do orçamento vigente, já solicitada ao Ministério da Fazenda.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.415 — Solicitaram-se providências no sentido de ser o nome do 1º sargento Carlos Liberato de Matos incluído na relação da importância de 4:464\$700, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.250 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, como adiantamento, ao diretor da Casa de Correção, bacharel Carlos Vaz Lobo Lassance, da importância de 2:400\$000, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento, no período de julho, agosto e setembro do corrente ano.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.251 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, ao secretário do Tribunal de Segurança Nacional, Otávio Moreira de Menezes, da importância de 12:875\$000, para ocorrer a diversas despesas no trimestre de julho a setembro deste ano.

N. 1.252 — Solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, como adiantamento, ao escrivão do Juízo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal, bacharel Homero de Miranda Barboza, da importância total de 750\$000, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento, inclusive asseio, concertos, etc., nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.253 — Transmitiu-se àquele Tribunal o telegrama número 1.228, de 13 do corrente mês, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais, relativo ao pedido de material destinado ao serviço eleitoral naquele Estado, e solicitaram-se informações a respeito.

N. 1.254 — Transmitiu-se o telegrama n. 58, de 19 de junho findo, do presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, sobre o fornecimento de material naquele Estado, e solicitaram-se informações a respeito.

N. 1.255 — Transmitiu-se a relação do material destinado ao serviço eleitoral do Estado da Bahia, e solicitaram-se informações a respeito.

Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 1.256 — Declarou-se autorizado o fornecimento de passagens para o Dr. Firmino Von Bollerger da Graça e sua esposa, no paquete da Furness Prince Line, que parte a 5 de agosto em viagem de regresso à Europa, para desconto em folha de pagamento.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.404 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 103.

N. 1.405 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 104.

N. 1.406 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 102.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.407 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 103.

N. 1.408 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 104.

N. 1.409 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 102.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.410 — Comunicou-se haver este ministério, nesta data, providenciado afim de que seja encadernada na Imprensa Nacional a coleção de Boletim Eleitoral da 2ª Seção da Secretaria daquele Tribunal, relativa ao 2º semestre de 1935 e 1º de 1937.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.411 — Solicitaram-se providências no sentido de ser encadernada naquela Imprensa a coleção do Boletim Eleitoral da 2ª Seção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, relativa ao 2º semestre de 1936 e 1º de 1937.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.412 — Comunicou-se que foram verificadas pelo Escritório de Obras deste Ministério as medições no terreno de propriedade de José Ubaldino de Moura, acusando a medição *in-lieu* uma invasão de terreno do referido José Ubaldino de Moura sob a forma de um triângulo de 1,40 x 8,00 e 7,70, conforme planta enviada, cuja devolução é solicitada.

— Ao presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 1.413 — Declarou-se que o trabalho do Sr. A. Sodoma da Fonseca interessa às repartições deste ministério, podendo ser feita a respectiva remessa do dito trabalho, que se denomina "Tabelas para o cálculo de vencimentos", às repartições constantes da relação enviada.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.414 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido n. 103.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.416 — Solicitaram-se providências no sentido de continuar a ser feito regularmente o fornecimento do Diário Oficial ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Dia 23

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Sindicato Contor Ltda., reiterando pedido de pagamento da conta de 5:849\$700, do ano de 1934, de passagens aéreas, de acordo com as requisições ns. 1.645 e C. N. 742. — Apresente a requisição relativa à passagem para o Sr. Daria Magalhães, com o atestado da prestação do serviço.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Telegramas:

Ao desembargador presidente da Corte de Apelação do Território do Acre:

Solicitaram-se informações sobre o motivo de viagem do juiz municipal do 2º Termo da Comarca de Tarauacá.

Dia 24

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Lucio José da Silva, soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo incorporação do abono provisório aos vencimentos de reforma. — Indeferido.

Segunda Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério: N. 1.417 — Remeteu-se a 1ª via do pedido n. 107.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.418 — Remeteu-se a 2ª via do pedido n. 107.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.419 — Respondeu-se o ofício n. 177, de 19 de dezembro de 1936, que encaminhou o requerimento do tenente-coronel Antônio Pessoa Cavalcanti, sobre contribuições ao montepio.

— Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 1.420 — Solicitaram-se providências no sentido de ser instalado um aparelho telefonico no Protocolo da Diretoria de Contabilidade, ligado à rede geral desta secretaria.

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 1.421 — Comunicou-se que o aviso n. 735, de 4 de dezembro de 1935, do Ministério da Guerra, apenas beneficia os contribuintes do Montepio Militar, não sendo extensivo aos oficiais daquela corporação, que fazem parte do Montepio Civil.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1937

Portaria:

N. 75 — Constituinte uma comissão composta dos Drs. João de Barros Barreto, Clementino Fraga, J. P. Fontenelle, Valois Souto, Samuel Libanio e Antonio Cardoso Fontes, para organizar o projeto de um plano de combate à tuberculose no território nacional.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 4ª SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 1 DE DEZEMBRO DE 1936

Presidência do Sr. prof. Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lobato

Conselheiros presentes: professores Azevedo do Amaral, Licínio de Almeida, Paulo Lira, Barros Terra, Amoroso Lima, Padre Leonel Franca, Josué d'Afonseca, Anibal Freire, Gastão Macedo, Marques da Cunha, Leitão da Cunha, Eduardo Rabelo, Cesário de Andrade e Beni Carvalho.

O Sr. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Azevedo do Amaral (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 176

A Comissão de Ensino Superior tendo examinado o relatório do inspetor federal junto ao Instituto Superior de Pedagogia Ciências e Letras de S. Paulo, referente ao ano letivo de 1935, é de parecer que o mesmo seja arquivado.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1936. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, relator. — Reynaldo Porchat. — Cesário de Andrade.

O Sr. Marques da Cunha (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 177

"Trata-se neste processo da concessão de inspeção permanente ao curso secundário fundamental mantido pelo Ginásio de Três Corações, Estado de Minas Gerais. Esse estabelecimento de ensino acha-se sob o regime de inspeção preliminar desde 13 de maio de 1932. A ficha de classificação calculada atribuía-lhe um total de 7.628 pontos, correspondente à categoria regular.

Encaminhado o processo ao Conselho Nacional de Educação, sobre ele foi lavrado, pela Comissão de Ensino Secundário, o parecer n. 305, de 31 de dezembro de 1935, aprovado unanimemente em 2 de janeiro de 1936. Em sua conclusão, esse parecer opinava pela conversão do julgamento em diligência, afim de serem sanadas as insuficiências relativas à área coberta e escassez de elementos informativos no relatório da comissão revisora.

Submetido novamente à consideração do Conselho, após cumprida a diligência, o processo contém novos elementos elucidativos no relatório especial (fls. 76 a 78) e revisão (fl. 79), da Comissão de Inspectores Regionais (art. 54 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932).

As informações constantes desses documentos ainda não alcançam um certo grau de precisão, nos termos dos incisos dos artigos 51 e 53 do decreto acima citado, para colocar o Ginásio em apêço a coberto dos inconvenientes de uma situação deficitária.

Entretanto, dentro das possibilidades atuais, não desprezando as ponderações exaradas pela inspetora regional Lúcia Magalhães (fl. 99) e tendo ainda em vista a última ficha de classificação, que atingiu a um total de 7.667 pontos, categoria regular, opina a Comissão infrascripta pela concessão das prerrogativas da inspeção permanente ao Ginásio de Três Corações, Estado de Minas Gerais, de conformidade com as leis vigentes do ensino."

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 1 de dezembro de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Parecer n. 178

"Refere-se o presente processo ao pedido de inspeção especial feito pelo Ginásio de S. Bento, com sede na capital do Estado de S. Paulo, para as classes de Direito, Medicina e Engenharia do curso secundário complementar. Esse estabelecimento de ensino acha-se sob o regime de inspeção permanente desde 20 de dezembro de 1933. A ficha de classificação atingiu a um total de 9.641 pontos, que inclui o ginásio em categoria excelente; com relação às salas especiais e material didático (item V) a percentagem foi de 96,8 %. Foram assim satisfeitas as três cláusulas essenciais para poder requerer a inspeção, de conformidade com as instruções ministeriais de 28 de fevereiro do corrente ano.

Encaminhado o processo de inspeção para o curso complementar ao Conselho Nacional de Educação, deu lugar ao parecer n. 96 da Comissão de Ensino Secundário, datado de 8 de junho do corrente ano, e aprovado unanimemente na mesma data (fl. 127).

Segundo consta do processo, não foram julgadas suficientes pela Inspectoria Geral do Ensino Secundário as verificações realizadas pelos inspetores das diferentes classes do curso complementar. Sendo solicitadas especificações mais pormenorizadas sobre o material e instalações, os novos relatórios permitiram o estabelecimento da ficha, cujo resumo das condições materiais para concessão da inspeção aos cursos complementares, com a percentagem geral e a obtida por classe didática, já foi citado no referido parecer n. 96 (fl. 127).

Em tais condições, concluiu o mesmo parecer por julgar o Ginásio de S. Bento como satisfazendo a maior parte das exigências legais para obter a inspeção solicitada. Não havendo, porém, referências precisas quanto à situação dos professores a respeito dos registros no curso complementar e respectivos contratos, terminava a Comissão de Ensino Secundário propondo a conversão do julgamento em diligência afim de serem preenchidas as lacunas apontadas.

Nesta data, novamente presente a este Conselho, após cumprida a diligência, o processo vem acompanhado dos contratos individuais dos professores, devidamente legalizados, com firmas reconhecidas. Quanto aos registros, há a indicação de alguns números, porém a

maior parte consta de requerimentos que foram desanexados do processo e se acham em andamento na 1ª seção da Diretoria Nacional de Educação.

A vista do exposto é do parecer a Comissão abaixo firmada que pode ser concedida a inspeção especial ao curso secundário complementar do Ginásio de S. Bento, na capital do Estado de S. Paulo, para as classes didáticas de Direito, Medicina e Engenharia, de conformidade com as leis vigentes do ensino."

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 1 de dezembro de 1936. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*.

O Sr. *Gastão Macedo* (*lendo*):

Comissão de Legislação e Consultas.

Parecer n. 179

"O diretor da Faculdade de Direito do Maranhão comunica ao Sr. diretor geral de Educação, para os fins de direito, que a Congregação daquela Faculdade revogou o dispositivo regimental, que limitava a 45 anos a idade dos candidatos a concurso.

A legislação atual do ensino não estabelece limite de idade para provimento dos cargos do magistério superior. Assim, a resolução da Faculdade de Direito do Maranhão, além de ser legal, vem favorecer o recrutamento do magistério da Faculdade, permitindo o ingresso de juristas de alto valor, que ultrapassaram o limite de idade, anteriormente prescrito.

Parece, portanto, à Comissão de Legislação e Consultas que a modificação regimental deve ser aprovada."

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Annibal Freire*. — *Cesario de Andrade*. — *Reynaldo Gorchat*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 180

"Resumo do processo — O diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a fls. 1, consulta se o Dr. Heitor Masson Cirne Lima, que completou, a 1 de julho último, 24 meses de assistência à cadeira de Clínica Médica, deve inscrever-se para a docência livre da mesma cadeira, ou se pode ser dispensado dessa docência, por já ser docente livre de Clínica Propedêutica Cirúrgica.

A fls. 5 formula, nestes termos, outra consulta: "Pode o docente livre de Clínica Médica exercer o cargo de auxiliar de ensino de Clínica Propedêutica Médica, sem a obrigação de se submeter a concurso para docência livre desta última disciplina, ao fim de dois anos de exercício?"

Discussão — O decreto n. 19.852, de abril de 1934, e o art. 196 do Regimento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre determinam que o auxiliar de ensino deverá submeter-se a concurso para docente livre da cadeira de que é auxiliar, dois anos após a sua nomeação para o cargo, sob pena de perda automática deste e não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina, sem que haja obtido previamente a respectiva docência livre.

O assunto já foi ventilado neste Conselho, que admitiu a dispensa de novo concurso, desde que as cadeiras fossem da mesma natureza.

Na primeira consulta, trata-se de cadeiras muito diversas: o Dr. Cirne Lima é docente de Clínica Propedêutica Cirúrgica e assistente de Clínica Médica.

Na segunda hipótese, Clínica Médica e Clínica Propedêutica Médica são cadeiras da mesma natureza.

Conclusão — Assim, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se responda afirmativamente à segunda consulta, e, quanto à primeira, que o Dr. Cirne Lima deverá obter a docência de Clínica Médica, se quiser continuar no exercício do cargo de assistente da mesma cadeira."

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1936. — *Gastão Macedo*, relator. — *Cesario de Andrade*. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Gorchat*. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. presidente, a leitura dos diários desta Capital deparou-me um requerimento assinado pelo Sr. Deputado *Martins e Silva*, relativo a uma série de indagações que deveria ser endereçada a S. Ex., o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, e, na justificação dos motivos que levaram esse representante da Nação a subscrever aquele requerimento, há um, pelo menos, que exige contradita de minha parte e, por isso redigi a seguinte carta que desejo trazer ao conhecimento do Conselho. (*Lendo*):

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936.

Exmo. Sr. *Martins e Silva*, M. D. Deputado Federal — Cumprimentos cordiais:

Entre os motivos com os quais V. Ex. justificou o seu requerimento de informações, antes de ontem apresentado à Câmara dos Deputados, encontrei, surpresa, o seguinte:

"A verdade, porém, é que os Srs. *Reinaldo Gorchat* e *Leitão da Cunha*, que são tradicionais inimigos do ensino livre, empunham-se em deixar a impressão, até nos próprios colegas, de que nas escolas livres é que se verificam as grandes falhas do ensino."

Neste trecho há duas afirmativas cuja inveridicidade não me será difícil demonstrar: a de ser eu "tradicional inimigo do ensino livre" e a de empunhar-me em deixar a impressão "de que nas escolas livres é que se verificam as falhas do ensino".

Se V. Ex. conhecesse, mesmo por alto, como tenho orientado a minha interferência nos problemas da educação nacional, durante os quasi trinta anos de minha vida no magistério, certamente não teria comprometido o seu nome nessa acusação injusta e malévola.

Colaborando na redação da letra e do parágrafo único do art. 150 da Constituição de 16 de julho, demonstrei, ainda uma vez, ser partidário do ensino livre, por julgá-lo o melhor estímulo para o progresso do ensino oficial.

Não devo admitir, entretanto, que se considerem em pé de igualdade perante a lei os institutos em que se ministre esse ensino honestamente organizado, eficiente e digno, capaz de concorrer para o aperfeiçoamento intelectual e moral dos brasileiros, e os que não tenham recursos materiais e idoneidade moral para o desempenho da alta missão a que se propõem e, muito menos ainda, as agremiações constituídas com o fim exclusivo de explorar o comércio dos certificados de exames e de títulos profissionais.

Não, portanto, do ensino livre, mas da transigência com a fraude e com a subordinação dos direitos coletivos às conveniências individuais, é que sou e sempre serei inimigo tradicional.

Acusação semelhante pretenderam fazer-me interessados, quando lutei pela reorganização da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano e quando opuz certos obstáculos ao reconhecimento da Escola Paulista de Medicina.

Conforta-me poder verificar hoje a situação florescente em que se encontra o primeiro desses Institutos e as condições materiais dignas de imitação que permitem ao segundo deles a realização de um ensino eficaz, tanto no que respeita à parte doutrinária, como no que se relaciona com os exercícios práticos.

Depende-se do questionário constante do requerimento não ter tido V. Ex. ensejo de ler as atas das sessões do Conselho Nacional de Educação.

Não admira, por isso, o desconhecimento, em que se encontra, das reclamações reiteradas e positivas que tenho feito contra as deficiências do ensino oficial.

Se V. Ex. as não ignorasse, de certo não poria em dúvida a imparcialidade com que delibero neste Conselho, onde estou sem qualquer restrição dependente de cargo público, nomeado em 1931 na simples e honrosa qualidade de cidadão brasileiro, livremente escolhido por S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Credo merecer de seu cavalheirismo, a que me habituaram os poucos meses de conhecimento durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, a inclusão dessa defesa no *Diário do Poder Legislativo*, onde foi impressa a acusação que a justifica.

Com a maior simpatia, subscrevo-me

Seu amigo e servidor *Dr. Raul Leitão da Cunha*."

O Sr. Presidente — Passa-se à

ORDEM DO DIA

São aprovados, sem discussão, os seguintes pareceres:

N. 154 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio Oriental de S. Paulo.

N. 155 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Ginásio Cruzeiro do Sul, de Porto Alegre.

N. 156 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Colégio Modelo, de Nova Friburgo.

N. 157 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30-11-36, sobre consulta feita pelo diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 158 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30-11-36, sobre proposta feita pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Engenharia do Paraná, referente à modificação do artigo 60 do seu Regimento Interno.

N. 159 — da Comissão do Ensino Superior, lido em 30-11-36, sobre o relatório anual de 1935, do Instituto de Música da Bahia.

N. 160 — da Comissão do Ensino Superior, lido em 30-11-36, sobre o relatório anual de 1935, da Faculdade de Medicina do Pará.

N. 161 — da Comissão do Ensino Superior, lido em 30-11-36, sobre o relatório anual de 1935, da Faculdade de Medicina de Minas Gerais.

N. 162 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre o pedido de inspeção permanente, formulado pelo Liceu Pernambucano de Recife.

N. 163 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30-11-36, sobre o concurso para provimento da cadeira de instrumentos de sopro e percussão, do Instituto Benjamin Constant.

N. 164 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30-11-36, sobre o recurso do Dr. *Mário Rodrigues de Sousa* (com abstenção do Sr. *conselheiro Azevedo do Amaral*).

N. 165 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30-11-36, sobre o recurso do Dr. *Henrique Costa Fernandes*.

N. 166 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre a organização da banca examinadora do concurso de latim, a realizar-se na Escola Normal de Recife.

N. 167 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30-11-36, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Instituto Juvenna, desta Capital.

N. 168 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30 de novembro de 1936, sobre o pedido de inspeção preliminar para a classe Jurídica do curso complementar do Liceu do Ceará.

N. 169 — da Comissão do Ensino Secundário, lido em 30 de novembro de 1936, sobre o pedido de inspeção permanente formulado pelo Girasol Municipal de Mococa, no Estado de S. Paulo.

N. 170 — da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 30 de novembro de 1936, sobre o requerimento do inspetor federal junto ao Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras, de S. Paulo.

O Sr. Presidente — Em discussão o parecer n. 171, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação dos alunos de estabelecimentos particulares de ensino, que terminarem a segunda série do ciclo complementar do curso secundário em 1937, em face do artigo 53 do Regulamento do Colégio Universitário de S. Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 171, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentada em 30-11-36).

O Sr. professor Reinaldo Porchat propoz que fosse, antes, resolvida uma preliminar e assim se expressou:

"Propunho, como preliminar, que não se tome conhecimento da matéria porque a petição-consulta foi dirigida ao Sr. diretor Nacional de Educação e este Conselho não é órgão consultivo dessa Diretoria, mas sim do Sr. ministro da Educação, que nem da tal consulta teve conhecimento. De acordo com o decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que o criou, ficou declarado que o Conselho foi instituído para ser o órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública, nos assuntos relativos ao ensino (Art. 1º), e destinado a colaborar com o mesmo ministro, nos autos propostos, etc." (Artigo 2º). Da petição em apreço, não teve conhecimento o ministro, nem mesmo o Sr. inspetor federal, que deve existir junto ao Ginasio requerente e cuja autoridade não deve ser desprezada. O despacho de fls. 5 do digno encarregado do expediente da D. N. E., não pôde produzir efeito para submeter consultas à consideração deste Conselho, quando o Sr. ministro é completamente estranho ao assunto".

A preliminar do ilustre professor Reinaldo Porchat foi subscrita pelos demais membros da comissão de Legislação e Consultas. Sinto discordar do meu eminente colega, mantendo o parecer, porque o Sr. diretor geral de Educação, procedendo como procedeu, não fez mais do que cumprir ordem terminante do Sr. ministro, constante do aviso n. 62, de 1 de março do ano passado, redigido nos seguintes termos:

"Comunico-vos que resolvi delegar-vos competência para despachar todos os processos referentes à situação individual ou coletiva de estudantes de quaisquer cursos, tanto nos casos propostos diretamente pelas partes, como nos encaminhados pelas inspetorias de ensino ou pelas diretorias dos institutos federais ou fiscalizados. Os casos que julgardes de especial relevância poderão ser afetados por esta Diretoria Geral ao exame do Conselho Nacional de Educação, cujo parecer ficará, naturalmente, dependendo da aprovação do Ministro. Fica, ainda, autorizado a remeter ao mesmo Conselho os processos em que por lei for obrigatória a audiência daquele órgão."

Receio, naturalmente, aceitando essa preliminar, censurar um funcionário que, evidentemente, nos termos dessa portaria, cumpre ordens a que deve obediência.

O Sr. Paulo Lira — O parecer de V. Ex. termina no sentido de responder-se à consulta?

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer diz que deve ser respeitada a legislação federal, nesse particular.

O Sr. Reinaldo Porchat — Sou o autor da preliminar proposta para que se não tome conhecimento desse processo e a razão pela qual a redigi foi o zelo que tenho pela competência do Conselho Nacional de Educação e respeito à ordem hierárquica.

Esse processo consta de uma petição, dirigida pelo Mosteiro São Bento, de São Paulo, ao Diretor Nacional de Educação, datada do 20 de novembro de 1936, fazendo uma consulta.

Foi informada no dia 23 de novembro do mesmo ano, manifestando-se o informante de acordo com a alegação feita na petição e, pelo Sr. encarregado do Expediente da Diretoria Nacional de Educação, foi despachado "à consideração do Conselho Nacional de Educação". Desde a fundação do Conselho, o seu destino foi o de ser consultor do Ministro, mesmo no tempo do Conselho Superior de Ensino. Não quero abrir precedente para que os papéis venham diretamente ao Conselho em vez de serem a ele dirigidos pelo Ministro.

O ilustre professor Leitão da Cunha referiu-se a uma portaria, delegando poderes ao Diretor Nacional de Educação para despachar papéis e, enfim, para preencher as funções do Ministro. Não sei que importância terá, juridicamente, essa portaria, porque os poderes não deviam ser delegados. No caso, porém, não tem aplicação a portaria porque não é possível delegar poderes do que não se conhece. A petição veio diretamente ao Diretor Nacional de Educação. Este mandou-a ao Conselho Nacional de Educação. O Sr. Ministro não teve conhecimento dela e não pôde saber o que há, de modo que, se o Conselho aceitar, como obrigação sua, a de responder ao processo vindo

da Diretoria Nacional de Educação, não há mais nada aqui por diante, se dirigirá ao Ministro. É muito mais fácil dirigir-se ao Diretor Nacional de Educação. Não vou dizer porque este caso não veio ao Ministro. Ele é típico. Basta dizer que o peticionário diz: "solicitando de V. Ex. uma resposta urgente". Aliás, não há urgência. Trata-se de saber se os reprovados no curso complementar do Mosteiro ou dos institutos livres fazem ou não o concurso, como os do Colégio Universitário, para obter lugares no 1º ano dos institutos superiores. Ora, não há urgência nenhuma. O Mosteiro começou este ano o seu curso complementar. Alunos que possam pretender entrar para faculdades superiores, depois do curso complementar, só haverá em 1938. Mas, então, por que essa urgência? Se o requerente pediu, alguém escreveu, vivamente, a encarnado "urgente" e o processo, como o Conselho está vendo, veio com a máxima urgência. Não sou formalista, mas faço questão de que a autoridade do Conselho seja posta no seu lugar. Aqui está a lei. Todos sabem que o Conselho Nacional de Educação foi criado para ser consultor do Ministro. A vista disso, penso que, vindo o papel diretamente da Diretoria Nacional de Educação, não devemos dele tomar conhecimento. É verdade que estamos todos os dias tomando conhecimento de papéis vindos da Diretoria Nacional de Educação, mas o despacho que nós-mesmos manda é feito "re ordem do Sr. Ministro". Quando é por ordem do Sr. Ministro, o Conselho toma conhecimento do papel. No caso presente, porém, o despacho não pôde ser de ordem do Sr. Ministro nem S. Ex. o conhece e não pode atribuir ao Conselho a obrigação de tomar conhecimento da matéria. Por esse motivo, propuz a preliminar, para defender a competência do Conselho.

O Sr. Barros Terra — Apenas desejo um esclarecimento para meu governo. Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me informe se o instituto em apreço não deveria, de fato, ter-se dirigido, como se dirigiu, à Diretoria Nacional de Educação e se ele não está diretamente subordinado a essa Diretoria. Quanto à conduta da Diretoria, mandando o processo ao Conselho, em vez de manda-lo ao ministro, ela não me interessa. O que desejo saber é se o instituto em apreço andou mal, dirigindo-se à Diretoria Nacional de Educação. Se se dirigisse diretamente ao ministro, estaria passando por cima da Diretoria Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — O instituto consultou a Diretoria Nacional de Educação.

O Sr. Barros Terra — Acho que andou bem.

O Sr. Presidente — A Diretoria que respondesse. Mandar ao Conselho para que este cubra a resposta é que não está certo. Quem manda os papéis ao Conselho é o ministro da Educação porque, pela lei, somos órgão consultivo do ministro. Vou ler o decreto 19.850, de 11 de abril de 1931. Diz o artigo 1º:

"Fica instituído o Conselho Nacional de Educação, que será o órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública, nos assuntos relativos ao ensino".

O Sr. Barros Terra — Só para isso? Parece que não.

O Sr. Presidente — Mais adiante, diz o artigo 4º:

"O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições de ordem administrativa, mas opinará em última instância, sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das Universidades e os Regulamentos dos institutos singulares de ensino superior".

E o artigo 5º estabelece:

"Constituem atribuições fundamentais do Conselho:

a) colaborar com o ministro na orientação e direção superior do ensino";

O Conselho antigo foi criado pelo ministro Rivadávia Corrêa, como órgão consultivo. Manteve-se nessa situação. O ministro, atualmente, delegou poderes à Diretoria Nacional de Educação para praticar certos atos. A Diretoria os tem praticado em nome do ministro. No caso, não podia haver ordem do ministro porque o papel veio diretamente à Diretoria. Ela tinha de fazer o que quizesse, mas não manda-lo ao Conselho.

O Sr. Barros Terra — No caso de duvida, deveria, então, a Diretoria mandar o papel ao ministro para que S. Ex. se entendesse conveniente, e encaminhasse ao Conselho.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, a mim me parece que não deve prevalecer a preliminar, porquanto, pelos documentos que acabam de ser lidos, estava o diretor interino da Educação, perfeitamente autorizado a remeter esse processo ao Conselho. O fato de faltar, no caso concreto, a expressão "por ordem do Sr. ministro", pôde ser uma simples omissão, uma vez que a ordem é geral.

O Sr. Licínio de Almeida — No caso, o ministro não tomou conhecimento do processo.

O Sr. Amoroso Lima — O ministro delegou poderes. Não deve caber ao Conselho censurar o ministro.

Pode-se perguntar o porquê dessa urgência? O próprio colégio cujo diretor subscrive esse requerimento, está agora sofrendo as consequências da falta de urgência na solução de certos processos: no caso do curso complementar, pois o requerimento entrou neste Conselho, há seis meses e está quase para terminar o ano, só tendo sido lido hoje o parecer, declarando que o Colégio está em condições de ter o referido curso. Parece, realmente, que há certa urgência em tomarmos conhecimento do processo. Trata-se de pro-

blema de alta relevância, concernente ás relações entre cursos complementares e superiores, matéria de que se está tratando todo dia e sobre a qual existem duvidas e é necessário que o Conselho não se recuse a dar a sua opinião, apenas atendendo a simples normas burocráticas. Acho que não deve prevalecer a preliminar, dados os altos interesses que estão em jogo, tanto mais quanto o parecer do prof. Leitão da Cunha é de tal clareza que resolve perfeitamente a duvida e deve, por isso, entrar em discussão.

O Sr. Bení Carvalho — Sr. Presidente, também, como V. Ex., não sou formalista e acho que, em certas questões, não nos devemos, absolutamente, apegar a ninharias, a cousas de mero protocolo. Todavia, darei, com muito prazer, meu voto a preliminar apresentada por V. Ex., porque penso que o proprio ministro não poderia delegar uns tantos poderes, entre os quais os de consultar o Conselho Nacional de Educação. A duvida para ser esclarecida devia ser encaminhada ao Conselho, através do ministro.

O Sr. Paulo Lira — Ha uma portaria ministerial.

O Sr. Bení Carvalho — Essa portaria não tem valor juridico.

O Sr. Presidente — Não foi nem sequer ouvido o inspetor federal junto ao instituto.

O Sr. Bení Carvalho — Demais, é a praxe que se tem observado aqui. Sempre de ordem do Ministro, é que o Conselho Nacional de Educação toma conhecimento desses processos, ao passo que, no caso em apreço, absolutamente, não houve isso. O professor Leitão da Cunha baseou-se tão somente na validade dessa portaria em que o Ministro delegou poderes ao Diretor Nacional de Educação para agir em seu nome. Acho — posso estar errado, porque não tenho infalibilidade em sector algum — que muitas vezes é indispensavel observar-se o principio da hierarquia. Parece-me que isso é anarquico. Pelo menos se me afigura assim, a mim. Apesar de ter ingressado ha muito pouco tempo neste Conselho, tenho verificado que, efetivamente, esses papeis chegam a esta Assembléa de ordem do Ministro. Dizia o illustre colega que isto foi em razão da portaria. Com relação a essa portaria é que tenho as minhas duvidas. Não sei si essa portaria poderá justificar tal atitude. Com isso não quero censurar o Ministro da Educação, mas devo expressar, com toda a sinceridade e clareza, meu ponto de vista. Nestas condições, sentindo dissente da opinião de um professor eminente, como o Dr. Leitão da Cunha, e de um expoente, como o professor Amoroso Lima, darei o meu voto a preliminar.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, antes de expender as considerações que julgo dever trazer a esse debate, queria pedir ao meu eminente colega, professor Leitão da Cunha, alguns esclarecimentos, talvez devidos á dificuldade de audição que tive no correr de sua exposição, porquanto o caso em debate parece-me da maior gravidade e encerrar questões de doutrina, convindo que cada um de nós, antes de dar o seu voto, seja bem esclarecido. Perguntaria ao illustre relator si o decreto do Governo do Estado de São Paulo, citado nesse processo, estabelece para os alunos do Colégio Universitário que tenham concluido o curso, o privilegio de matricula nos cursos da Universidade de S. Paulo independente de quaisquer concursos.

O Sr. Leitão da Cunha — E' o que consta do paragrafo segundo.

O Sr. Azevedo do Amaral — A segunda pergunta é a seguinte: V. Ex. acentuou que o Colégio Universitário era um colégio de curso complementar?

O Sr. Leitão da Cunha — Assim determina a lei e assim penso.

O Sr. Azevedo do Amaral — A' vista dos esclarecimentos que desejava ter do professor Leitão da Cunha, passo a formular o meu voto. Várias vezes, no Conselho, tenho chamado a atenção dos meus eminentes colegas, abusando da sua paciência, para um assunto muito mais sério, que é a confusão de curso complementar do ensino secundário com colégio universitário. Reconheço a necessidade de estudos preliminares na orbita universitária, mas esses estudos, que constituem o dominio de um colégio universitário, nada têm a ver com o curso complementar do ensino secundário. Foi somente por isso, Sr. Presidente, que pedi a declaração do relator. Não era para um caso que se ligasse, aparentemente, ao processo em debate. Entendo que o Colégio Universitário não é curso complementar. A função do estudo no colégio universitário não é a função atribuida pela legislação actual ao curso complementar.

Esse é o primeiro ponto que desejaria assinalar mais uma vez. E' uma confusão que acho bastante perigosa e anarquica porque tornará o curso complementar em colégio universitário. Julgo que a idéa de que, pela existência do curso complementar, não ha necessidade de colégio universitário é, a meu vêr, errada. Um não exclue o outro. Os dois têm função diversa. Póde ser que esteja errado, mas este é o meu humilde modo de pensar, com outros que também têm meditado sobre questões de ensino. No caso em apreço, ha dispensa do concurso para os alunos do colégio universitário, que de facto é um curso complementar na Universidade de S. Paulo. Esta é a situação que queria acentuar em separado. Todo colégio universitário devia ser uma cousa e o curso complementar, outra. Ha um privilegio para estes alunos. Poder-se-á dizer que não ha um privilegio porque o concurso foi deslocado do primeiro ano universitário para a entrada no colégio universitário. Em todo o caso não desejaria entrar nesta questão, isto é, si esse deslocamento está de acordo com as leis federais. Creio que não. Penso que a resposta á consulta deve ser nos termos da conclusão do voto do professor Leitão da Cunha.

Havia um outro aspecto com o qual, em principio, estou de acordo com o illustre presidente. E' uma subtilidade. Não se trata, no caso, de uma questão submetida ao Conselho, em virtude de uma delegação cuja jurisdicção não tenho autoridade para examinar.

Não se trata disso. Trata-se de uma questão submetida ao Conselho Nacional de Educação pela Diretoria Nacional de Educação, que nao a encaminhou ao Ministro. Estaria de acordo com o illustre Presidente, no seu voto para preliminar, quando S. Ex. afirma que ai não cabe a delegação porque a autoridade invocada nao foi o Ministro, mas o Diretor Nacional de Educação. Deixo, porém, de parte essa questão por um principio so: o do interesse público. O principio de interesse público coloca-me em face do assunto em debate, como um cidadão que tem conhecimento de um caso que reputa grave, merecendo solução, e que nao se contenta, para examinar se foram preferidas essas ou aquelas formalidades.

E o principio de interesse público, unicamente, que me leva a abstrair da preliminar para dar o meu voto a conclusão do professor Leitão da Cunha.

Considero que, si prevalecesse aquilo que se procura remediar pela consulta, crear-se-ia uma situação de monopólio para o curso complementar na cidade de S. Paulo. Fico muito a vontade. Estou acalentando, neste momento, um instituto administrado por uma ordem religiosa que brava contra o monopólio.

O Sr. Presidente — V. Ex. nao conhece as leis do Estado de S. Paulo sobre o ensino.

O Sr. Azevedo do Amaral — Pediria a V. Ex. que me esclarecesse.

O Sr. Presidente — Simão, não diria que ha monopólio.

O Sr. Azevedo do Amaral — Ha monopólio. Os alunos do colégio universitário não são submetidos ao concurso.

O Sr. Amoroso Lima — Ha um monopólio, de facto.

O Sr. Cesar de Andrade — Seria um monopólio se não pudessem ser imitado pelos demais. Uma vez que póde ser imitado, não é monopólio.

O Sr. Anibal Freire — Pareço-me que o assunto, no ponto de vista em que V. Ex. o está colocando, nao deve ser discutido. Creio que o Conselho deve resolver, antes de tudo, a questão da preliminar e, depois, então, entrar no exame da matéria. Eu, por exemplo, assinei a preliminar levantada pelo presidente do Conselho, mas isso não me impede que, rejeitada a preliminar, venha a apoiar o parecer do illustre relator.

O Sr. Azevedo do Amaral — Estou dando, não as razões juridicas, mas as razões de consciencia.

O Sr. Anibal Freire — O debate está generalizado em torno da questão centida no parecer. A preliminar é prejudicial. Temos que examinar si a preliminar subsiste. Rejeitada a preliminar, o Conselho entra no merito da questão.

O Sr. Azevedo do Amaral — Voto pela rejeição da preliminar porque não admito, em matéria nenhuma, privilegios fóra da lei e, pela mesma forma por que agora estou defendendo os interesses de uma ordem religiosa, que mantem uma instituto em São Paulo, si a este Conselho for presente o projeto de lei, que me consta, transitada pela Camara, isentando os collegios irantidos por ordens religiosas de quaisquer emolumentos, darei o meu voto contra. Não estou, portanto, defendendo os interesses da ordem religiosa beneditina, não o principio do respeito aquelles que querem acatular os seus direitos contra privilegios, como, arranhã, defenderei esses mesmos individuos, si porventura, vier ao Conselho Nacional de Educação, para seu parecer, um projeto que transita pela Camara, isentando os collegios secundarios mantidos por ordens religiosas de quaisquer tributos, porque isso virá crear, para tais collegios, uma situação financeira excepcional, modificando as condições de concorrência. Não sou clerical nem anti-clerical.

O Sr. Presidente — Não estou discutindo o merito do assunto, porque só está em discussão a preliminar. Si se está discutindo a conveniencia de tomar o Conselho conhecimento ou não da matéria, é claro, como disse o professor Anibal Freire, que não podemos entrar no merito da questão.

O Sr. Leitão da Cunha — O motivo que me não permitiu subscrever a preliminar da Comissão já foi referido a esta Casa; o diretor da Diretoria Nacional de Educação deve obediencia ás ordens do Ministro e este assim determinava:

"Comunico-vos que resolvi delegar-vos competencia para despachar todos os processos referentes á situação individual ou coletiva de estudantes de quaisquer cursos, tanto nos casos propostos diretamente pelas partes como nos encaminhados pelas inspeorias de ensino ou pelas diretorias dos institutos federais ou fiscalizados".

O diretor da Diretoria Nacional de Educação não podia, portanto, recusar-se a tomar conhecimento do caso em debate pela circunstancia dele não ter vindo através do inspetor porquanto, por ordem do Ministro, devia proceder assim:

"Os casos que julgardes de especial relevancia poderão ser afetos por esta Diretoria Geral ao exame do Conselho Nacional de Educação, cujo parecer ficará, naturalmente, dependendo da aprovação do Ministro".

Quer isso dizer que o Ministro determinou ao diretor da Diretoria Nacional de Educação que não lhe remetesse, previamente, aqueles casos que, na sua opinião, dependessem do parecer do Conselho Nacional de Educação, de modo que esses casos somente fossem ao conhecimento de S. Ex., depois de, a respeito, se ter manifestado este Conselho. Termina a portaria:

"Fica, ainda, autorizado a remeter ao mesmo Conselho os processos em que por lei, for obrigatoria a audiencia daquelle órgão".

Não procede a alegação de que, no caso concreto, não foi o despacho dado de ordem de S. Ex., porquanto, em outro processo que tenho em mãos, já relatado, e sobre o qual não foi levantada qualquer preliminar, diz-se, da mesma forma: "a consideração do Conselho Nacional de Educação — 4-9-36".

O Sr. Paulo Lira — A execução é, justamente, "de ordem".

O Sr. Leitão da Cunha — Uma vez que temos, diante de nós, a portaria n.º 52, que determinou, clara e pormenorizadamente, essas ordens ao diretor da Diretoria Nacional de Educação, parece-me que seria injusto censurarmos essa autoridade por ter obedecido à ordem do Ministro e o sujeitarmos a que o Ministro lhe devolvesse o processo dizendo: "cumpra a portaria que dispensa a minha audiência previa em qualquer caso".

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o exemplo citado pelo nosso ilustre companheiro, professor Azevedo do Amaral, em relação ao curso complementar e ao collegio universitario, é bem uma prova da confusão que vai pelas coisas de educação. Não quero acceitar, como verdadeira uma delegação de poderes que não existe por si mesma. O Ministro poderia delegar poderes ao diretor de Educação para despachar papéis que fossem dirigidos a ele, Ministro, mas papéis que não vão até ao Ministro, que ficam na autoridade do diretor Nacional de Educação, não são, absolutamente, papéis a serem despachados por ele e a respeito dos quais, portanto, possa o Ministro delegar poderes a alguém. Ademais, não sei si é muito legal a delegação de poderes, quando é a própria Constituição que a proíbe. Mas, posta à margem essa questão, fica de uma maneira positiva esta outra: o papel foi despachado ao diretor geral de Educação; a essa autoridade é que cumpre resolver; não está, absolutamente, em jogo a autoridade do Ministro. Como pode, pois, o Ministro delegar poderes sobre assunto que não chegou à sua competência, ainda? Poderá chegar mais tarde.

O Sr. Paulo Lira — A portaria lida pelo professor Leitão da Cunha, no topico final, autoriza o diretor geral de Educação a enviar ao Conselho Nacional de Educação todos os processos que, por lei, devem ser resolvidos pelo Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Cesario de Andrade — Só podem ser delegados poderes quando são despachados à pessoa do Ministro. Aqui está a autoridade do diretor.

O Sr. Amoroso Lima — Si pode mais, pode menos.

O Sr. Cesario de Andrade — Todos os casos que são passíveis de julgamento pelo Ministro, estes, sim, ficaram sob a autoridade do diretor geral de Educação. O Ministro não pode delegar poderes para resolver casos que não são de sua competência. E isso que gera confusões que podem dar lugar a complicações imprevisíveis. E bom que não se leve por diante a confusão já existente em tantos casos.

O Sr. Barros Terra — Parece-me que o Sr. diretor de Educação poderia resolver por si mesmo. Si nós admitimos que ele poderia resolver por si mesmo, temos que admitir que pode consultar, em caso de duvida, o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Amoroso Lima — Tanto que o Conselho podia pronunciar-se por si proprio. Proporia a V. Ex., si possível, que o Conselho se pronunciasse a respeito.

O Sr. Presidente — Si a questão é importante, pode qualquer membro do Conselho apresentar uma proposta sobre o assunto.

O Sr. Amoroso Lima — Nesse caso, faço minha essa indicação.

O Sr. Cesario de Andrade — As cousas têm, assim, um aspecto anarquico. O papel vem do instituto, passando por cima do inspetor. É a anarquia administrativa.

O Sr. Amoroso Lima — Anarquia seria si ele se dirigisse ao Ministro.

O Sr. Cesario de Andrade — O diretor do estabelecimento não pode dirigir-se diretamente ao diretor geral de Educação.

O Sr. Paulo Lira — Acho que o Conselho está na obrigação moral de rejeitar a preliminar. Fica em situação difficil diante dos casos já resolvidos.

O Sr. Marques da Cunha — Pedi a palavra para justificar o meu voto. Acho que, depois da leitura que fez o professor Leitão da Cunha, nosso eminente colega, da portaria do Ministro, delegando poderes ao diretor geral de Educação, não pode haver mais duvida sobre a faculdade que tem o diretor de despachar, diretamente, certos assuntos para o Conselho Nacional de Educação, como succedeu no caso em debate. Devo dizer, porém, que vi muitos processos despachados para este Conselho, pela Diretoria Nacional de Educação, mas quasi sempre, dizendo: "por ordem do Ministro, ao Conselho Nacional de Educação". É preciso esclarecer, porém, que isso ultimamente não tem sido observado. Tenho visto processos, diretamente despachados, sem a expressão "por ordem do Ministro", mas por uma razão muito simples: é que a portaria é do ano passado. É mais ou menos recente. É possível que, da data dessa portaria para cá, o diretor geral de Educação tenha feito uso dessa faculdade, que lhe foi concedida para despachar independentemente disso. Uma vez despachado o processo, diretamente, pelo diretor Nacional de Educação para o Conselho Nacional de Educação, só chegará ao seu termo, depois de ser levada ao conhecimento do Ministro e por S. Ex. aprovado. Assim, a função do diretor geral de Educação é de intermediario entre o Ministro e o Conselho e ele a exerce, por delegação, em virtude da portaria. Nestas condições, sem mais alongar-me sobre o assunto, penso que não poderei dar o meu voto á preliminar apresentada, porisso que a ela se opõe a consideração da portaria lida pelo professor Leitão da Cunha. Voto, pela conclusão do parecer.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, sou um dos signatarios da preliminar levantada por V. Ex., mas não sou obstinado e procuro sempre votar com absoluta sinceridade e em sã consciencia. A discussão a que nos levou o processo do Ginasio São Bento trouxe-me a convicção de que, efetivamente, a preliminar não cabe no caso.

Estou plenamente convenido, após a brilhante exposição do Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e as palavras dos professores Azevedo do Amaral e Amoroso Lima que cabia ao diretor geral de Educação tinha competencia para se dirigir, diretamente, ao Conselho Nacional de Educação. Nestas condições, tendo assinado a preliminar de V. Ex., mas havendo verificado, em sã consciencia, que errei, que não estava absolutamente informado sobre as condições do caso em apreço, devo dizer a V. Ex. que votarei contra a preliminar. Retiro, portanto, a minha assinatura.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, vou submeter á votação a preliminar. Os Srs. que aprovam a preliminar de que não se tome conhecimento da materia, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi rejeitada, tendo votado a favor, os senhores professores Cesario de Andrade, Beni Carvalho e Anibal Freire.

Vencida a preliminar, voltam os autos á Comissão para que os membros da mesma tratem do mérito da questão.

Dado o adiantado da hora, levanto a sessão e convoco os senhores Conselheiros para amanhã, dois, ás 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão).

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de julho de 1937

Domingos Francisco Ferreira — Concedo prazo até 28 de agosto de 1937, para integral cumprimento do termo de intimação número 17.044. A titulo improrrogável.

Dia 31

Companhia Simões — E' mantida a penalidade imposta

Dia 2 de agosto de 1937

David Rosenburst. — De acôrdo com a informação supra ao chefe do Centro de Saúde n.º 3, é relevada a multa.

Galdino Augusto Eordalo. — A' vista do parecer do engenheiro, poderá ser conservado, a titulo precário e até ulterior deliberação desta inspetoria, o forno tal como se acha.

Maximiano dos Santos. — Ao Centro de Saúde para proceder regularmente, á vista do despacho acima.

Edmundo Luiz Barbosa. — Indeferido por não ter satisfeito a condição do despacho anterior.

Dia 3

Abrahão Moysés — De acôrdo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, relevo a multa.

Manoelino Souza Ferreira Martins. — A' vista da informação supra, concedo prazo até 15 de setembro de 1937, para cumprimento da intimação n.º 15.402.

Carlos Ferreira Bastos. — Em face das informações do verso, é relevada a multa.

Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

Circular n.º 14

Em aditamento á circular n.º 7, de 28 de fevereiro de 1935, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica tambem restabelecida a exigência do "Visto" previo da Fiscalização Bancaria nas guias de transportes de mercadorias destinadas ás fronteiras terrestres nacionais, nos precisos termos da circular da antiga Consultoria Geral da Fazenda, n.º 4, de 24 de março de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 25 do mês e ano citados. — Orlando Bandeira Villela.

No decreto de 13 de março de 1935, nomeando Carolina Dias Sempini, para o lugar de 2.º escripturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, foi feita a seguinte apostila:

"Por haver convolado núpcias passa a chamar-se Carolina Sempini Valejo, a funcionária nomeada por este decreto, conforme p.º vou com documento hábil junto ao processo sob n.º 51.255, de 1937."

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Orlando B. Villela.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 5 de agosto corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 30 dias ao contabilista da classe G, quadro XII — Contadorias Seccionais — José Gentil da Silva, com exercício de Contador.

ria Seccional junto á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.
De 60 dias ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Casa Branca, Estado de São Paulo, Altino Nogueira de Lima.
De 60 dias ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tres Pontas, Estado de Minas Gerais, Zeferino Augusto de Brito.

Em prorrogação:

De 60 dias ao coletor das Rendas Federais em Varginha, Estado de Minas Gerais, Aristides Pinto de Barros.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 100.180-35 — Processo originado da reclamação apresentada á Comissão Revisora pelo engenheiro, aposentado, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, Dr. Belisário Vieira Ramos. — Aprovado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda, interino, conclue que o recurso do suplicante merece deferimento para o fim de ser aproveitado em cargo equivalente ao que servia, caso se verifique em inspeção de saúde, que está em condições de reverter a atividade funcional.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 57.852-37 — Alvaro Camara Canto, nomeado cobrador da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercício de seu cargo. — Conceda duas prorrogações, de vinte dias cada uma, nos termos do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1934.

N. 57.325-37 — Habilitação ao montepio de D. Anna Vieira de Rezende, viúva do fiel de tesoureiro da Alfandega desta capital, Dr. Francisco Ribeiro de Assis Rezende. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 4 de agosto de 1937.

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 258 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir o requerimento em que o irmão Júlio Batista, reitor do Colégio S. José, com sede nesta capital, solicita seja autorizado o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma caixa vinda de França pelo vapor francês "Jamaïque", acompanhada de documentos consignados á ordem, contendo instrumentos para o ensino de física o referido colégio.

N. 259 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República, tendo em vista o requerimento em que Ivone Levie, passageira que foi do vapor belga "Josephine Charlotte", entrado em maio anterior, solicita o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de sua bagagem constante de dezesseis volumes, sendo treze vindos pelo vapor aludido e três pelo vapor nacional "Guahabá", em 8 de junho citado, consignados estes ao Sr. Pimentel Brandão, resolveu aprovar o parecer do mesmo Sr. ministro, no sentido de serem desembarcados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, na forma do art. 8º, n. XI, das disposições preliminares da tarifa, os artigos usados af enquadrados e mediante o pagamento dos direitos devidos, com um abatimento até 50 % conforme o estado de uso, de acordo com o art. 36 das mesmas disposições preliminares, os selins, rádio receptor, cobertura para automóvel e qualquer outro objeto usado, porventura encontrado nos volumes e que não se compreenda no primeiro dos dispositivos citados.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 84 — Solicitando seja submetido á inspeção de saúde para reversão á atividade, o engenheiro, aposentado, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, Francisco José dos Santos Verreck.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 190 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar seja mandado submeter á inspeção de saúde o coletor federal de Boa Nova, Acripinho Sá.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 82 — Declarando que, de acordo com o resolvido pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional sobre o pagamento da gratificação aos funcionários da referida delegacia, proveniente de serviços prestados fóra das horas do expediente, em dezembro de 1934 e janeiro de 1935, que deve ser, no caso, observada a circular do Sr. ministro, n. 122, de 12 de outubro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 94 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da República resolvido que aguarde oportunidade, visto não haver vaga, o trabalhador de 2ª classe, contratado, Antônio José de Souza, que pleiteia sua nomeação para o lugar de servente de classe B, do quadro VII, da referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 463 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, não sómente para efeito de assentamento, o requerimento em que o escrivão da classe G, quadro III — Recebedorias Federais, Jaime Bezerra Nunes pede contagem de tempo de serviço.

— Ao Sr. Dr. Gustavo Armbrust, Presidente da Cruzada Nacional de Educação:

N. 294 — Comunicando que pela delegacia fiscal em Sergipe foi expedido, em favor favor da referida Cruzada, um vale postal do valor dos donativos feitos na lista de 21 de maio último.

Dia 5

Offícios:

Ao Sr. diretor do imposto de Renda:

N. 94 — Comunicando que resolveu indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de ajuda de custo feito pelo oficial administrativo, classe J, da aludida diretoria, Altino da Silva Ribeiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 260 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir o requerimento em que o Instituto Científico São Jorge S. A., estabelecido nesta capital, solicita seja autorizado o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de seis tambores de ferro, vindos de Calcutá, pelo vapor "S/O Cardiff" até Santos e af transbordados para o vapor nacional "Ruri", entrado em 31 de março último, contendo mil e dezesseis (1.016) quilos, peso legal, de óleo de chaulmoogra, destinado ao preparado "Antilebbria", de emprego exclusivo no tratamento da lepra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1937

Offício:

Ao Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados:

N. 132 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição relativa á necessidade de ser autorizada a amortização do débito do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil na conta "Compra de Ouro".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de agosto de 1937

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 262 — De ordem do Sr. ministro comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu atender ao pedido feito pela firma Armando Busetti & Comp., no sentido de ser dispensada a multa em que dita firma incorreria, por falta de apresentação de fatura consular relativa a uma partida de setenta e um (71) volumes de tiras adquiridas á firma norte americana Valentine & Company, desembarcada do vapor "Western Prince" em dezembro do ano passado.

N. 266 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República, atendendo ao pedido feito pela Casa Publicadora Batista do Brasil "Jornal Batista", estabelecida nesta capital, resolveu autorizar o desembarque, com os favores legais, de cinquenta e quatro (54) fardos, vindos de Hamburgo pelo vapor "Monte Pascheol", contendo papel de impressão do jornal aludido, mercadoria essa expedida mediante conhecimento á ordem, embora as respectivas faturas consular e comercial tragam a consignação da propria importadora.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de João Pessoa:

N. 97 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento em que a firma Araujo Rique & Comp., estabelecida em Campina Grande, nesse Estado, pede seja concedido o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material adquirido na Alemanha e embarcado no vapor belga "Roi Albert", com destino á instalação, naquela cidade, de uma prensa hidráulica com todos os seus pertences, inclusive um motor "Deutz", completo, para enfardamento e beneficiamento de algodão.

N. 98 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento em que Abílio Dantas & Comp., industriais e exportadores de algodão, estabelecidos nesta capital, solicitam seja autorizado o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material adquirido na Alemanha e nos Estados Unidos da América do Norte constituindo uma caixa completa, inclusive um motor "Deutz" de 110 cavalos, modelo O. M. D. 130, com todos os pertences e acessórios, destinados ao beneficiamento do algodão.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 466 — De ordem do Sr. ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o pedido feito pelo Governo desse Estado, no sentido de ser autorizado o desembarque, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de dez (10) volumes, vindos de Nova York pelo vapor "Western World", contendo seis máquinas para calcular, seis mesas de ferro simples e seis cadeiras de aço de geluna para escritório, artigos esses adquiridos pela Secretaria de Fazenda do Estado, para os serviços das Caixas Econômicas á mesma anexa.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1937

Offícios:

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.967 — Delegacia Fiscal no Estado da Baía — Respondendo o officio n. 136, de 15 de junho último, referente à classificação no fim do exercício, de pensões provisórias em "Restos a pagar", declara ter submetido o assunto, à Diretoria da Despesa Pública.

N. 1.968 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em S. Luís — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.838/37, relativo ao "Estado dos Serviços", de junho último.

N. 1.969 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.820/37, relativo ao "Estado dos Serviços", do mês de junho último.

N. 1.970 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Maceió — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.849/37, relativo ao "Estado dos Serviços", do mês de junho último.

N. 1.971 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Maceió — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.844/47, relativo ao modelo C-109, do mês de junho último.

N. 1.972 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Respondendo o officio n. 212, de julho último, declara que os quadros de rendas continuam tendo a mesma organização.

N. 1.973 — Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Educação e Saúde Pública — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 7.086/37, sobre pagamento de 279:699\$200, reclamado por Leão Ribeiro & Comp. e relativo a serviços de saneamento executados no Districto Federal em 1930.

N. 1.974 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Encaminhando folha de pagamento ao guarda-livros José Adolfo de Azevedo Almeida, que no mês de julho último, substituiu o sub-contador Heitor Murat.

N. 1.975 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Sobre funcionário.

N. 1.976 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Idem, idem.

N. 1.977 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Natal — Idem, idem.

N. 1.978 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal — Idem, idem.

N. 1.979 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Encaminhando uma demonstração dos lançamentos feitos a débito nas contas daquela companhia.

N. 1.980 — Ao Sr. coronel Emílio Fernandes de Sousa Doca, diretor de Fundos do Exército — Acusando o recebimento do officio n. 1.225, de 20 de julho último, agradece as referencias feitas aos funcionários desta Contadoria, que servem na Seccional junto ao Ministério da Guerra.

N. 1.981 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação e Saúde Pública — Encaminhando uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo, relativo ao ano de 1936.

N. 1.982 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Educação e Saúde Pública — Encaminhando uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, relativo ao ano de 1936.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.983 — Director Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 5.879/37, sobre mapa do "Estado dos Serviços", do mês de junho.

N. 1.984 — Alfandega de Uruguaiana — Sobre máquina Remington, encaminhada pela Casa Pratt.

N. 1.985 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob numero 6.990/37, relativo ao inventário do material pertencente à Fazenda Nacional, cedido pelo Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas ao de Guaiuba.

N. 1.986 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Solicitando fornecimento de material constante das requisições números 410.030 a 410.032.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.987 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 15.608/36, sobre o balancete da Caixa Econômica Federal naquele Estado.

N. 1.988 — Ao Sr. chefe de Secção da Diretoria Geral de Estatística de Alagoas — Comunicando remessa de relatórios desta Contadoria, atendendo à solicitação constante do telegrama de 20 de julho último.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 5 de agosto de 1937

N. 45.606-1937 — Banco Nacional Ultramarino, fazendo uma consulta sobre incidência do imposto do selo:

"Responda-se no sentido do parecer de fls."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Péricles, a que se refere o despacho desta diretoria, está assim redigido:

"O Banco Nacional Ultramarino pergunta se o documento anexo incide no selo fixo de recibo."

Eis o teor do documento: "Quantia: Escudos 000\$00 — Co.: X — Rs.: 000\$000 — Comissão: 0\$000 — Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro — Para ser entregue a Fulano, em Lisboa a importância de tantos escudos, que se destina a manutenção e foi recebida de Beltrano — Rio (data e assinatura do Caixa)". Há, também por meio de carimbo, a seguinte declaração: "Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro — Selo proporcional posto em nossa lista de (data) remetida à fiscalização bancária".

Explica o Banco Nacional Ultramarino que esse recibo, "é entregue aos tomadores de ordem de pagamento por carta, em moeda estrangeira" e que a sua pergunta é motivada pelo "fato do selo proporcional, que poderia ser aplicado no dito documento, ser aposto, tão somente, por conveniência da fiscalização do selo", na lista de venda de câmbio.

Parece-me que há equívoco do consultante. O selo proporcional, em hipótese nenhuma, poderia ser aplicado ao recibo. No caso, trata-se do selo proporcional previsto na tabela A, n. 42, do decreto n. 1437, de 7 de outubro de 1936, sobre "transferências ou remessas de quantias, para praças do exterior, em moeda nacional ou estrangeira e, portanto, a "estampilha será inutilizada pelo intermediário da transferência, na ficha do respectivo lançamento ou no pedido de remessa".

Sendo assim, use-se, ou não, da selagem facultativa na lista de venda de câmbio, o documento em estudo ficará sujeito ao selo da tabela B, n. 76, do citado decreto, visto como é recibo, referente a operação ou papel que vai pagar selo proporcional, mas dado em avulso, e o mesmo decreto, no art. 36, ns. 85 e 91, isenta do selo fixo o recibo, passado no próprio instrumento que já pagou o selo proporcional.

E' o meu parecer."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 413 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.228, de 1937, em que a Casa de S. José, com sede na capital desse Estado, pede autorização para realizar uma tombola, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres."

Os pareceres omitidos por esta diretoria e pelo Sr. sub-diretor, interino, Antônio Eustáquio Coelho, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, foram acordos com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Requer a Casa de S. José, sediada na capital do Estado de S. Paulo, autorização para efetuar uma tombola cujo produto reverterá em benefício das obras que pretende fazer no edificio onde se acha instalada e, também, na aquisição de mobiliário.

A sociedade beneficente Casa de S. José tem por objetivo a manutenção de asilos para crianças pobres e desamparadas, para velhos e inválidos, escolas primárias e profissionais e outras obras de caridade (art. 1º dos estatutos sociais — fls. 15).

A atividade da requerente é ampla. Presta ela relevantes serviços à sociedade, tal como o atestam o Dr. juiz de menores do Estado de S. Paulo (fls. 10) e um juiz de paz da capital do Estado (fls. 11), além de outros (fls. 12 e 13).

As fotografias de fls. 2, usque 8, são um eloquente testemunho do quanto realiza a interessada em favor da coletividade.

O pedido não encontra apoio em lei.

Este ministério, todavia, tem concedido autorizações idênticas à que ora é pleiteada, quando o objetivo da tombola é o de favorecer a assistência hospitalar, ou a instrução, às classes desvalidas.

Dêsse modo, atendendo aos serviços prestados à sociedade pela requerente, sou pelo deferimento do pedido de fls. 17-18, ficando, porém, estabelecido que deverá ser comprovada, oportunamente, a aplicação da receita apurada.

Se assim também o entender a superior autoridade, deverá ser, a respeito, cientificada a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo."

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fábricas existentes no Estado do Pará — Ano de 1935

Especies	Quantidade				
	Pequenas até 6 operários	Médias de 6 até 12 operários	Grandes com mais de 12 operários	Gratuitas	Total
Fumo	2	1	—	9	12
Bebidas	233	14	13	304	574
Alcool	1	—	—	—	1
Fósforos	—	—	1	1	2
Calçados	193	10	8	92	303
Pertumarias e artigos de tocador	14	1	—	21	35
Especialidades farmacêuticas	15	—	—	9	24
Conservas	37	11	5	43	95
Vinagre e azeite	15	—	—	13	29
Velas	2	—	1	3	6
Tecidos	—	—	2	—	2
Artefatos de tecidos, etc.	64	5	4	27	100
Papel e seus artefatos	10	—	2	3	15
Chapéus e bengalas	28	1	—	10	39
Louças e vidros	2	—	3	—	5
Ferragens, artefatos de ferro, etc.	24	1	3	5	33
Café e chá	101	22	2	5	130
Manteiga e sucedâneos	5	—	—	25	30
Móveis	97	20	8	77	202
Armas de fogo e suas munições	—	—	—	1	1
Lâmpadas, pilhas, etc.	1	—	1	—	2
Queijos e requeijões	7	—	—	53	65
Tintas e vernizes	3	1	—	17	21
Artefatos de borracha	2	—	—	1	3
Navalhas e pinceis para barba	1	—	—	—	1
Pentes, escovas e espanadores	9	—	1	6	15
Brinquedos	6	1	—	7	14
Artefatos de couro, etc.	95	3	2	16	115
Joias, bijouterias, etc.	—	—	1	—	1
Aparelhos sanitários	1	—	—	—	1
Ladrilhos, mosaicos, azulejos	18	1	1	—	20
Linhas	1	—	—	—	1
Instrumentos de música	1	—	1	—	2
Fogões e fogareiros	1	—	1	1	6
Total	993	102	60	754	1.914

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS
Demonstração das fabricas existentes no Estado de Pernambuco — Ano de 1936

Espécies	Quantidade				
	Pequenas até 6 operários	Médias de 6 até 12 operários	Grandes com mais de 12 operários	Gratuitas	Total
Fumo.....	3	3	3	17	26
Bebidas	481	15	19	137	652
Alcool.....	4	—	43	1	53
Fósforos.....	—	—	—	2	2
Sal	—	—	—	63	63
Calçados.....	130	11	7	219	367
Perfumarias e artigos de tocador.....	18	—	2	22	42
Especialidades farmacêuticas.....	25	—	1	34	60
Conservas.....	13	3	8	22	46
Vinagre e azeite.....	63	—	—	121	184
Velas	3	—	—	—	3
Tecidos.....	4	1	15	—	20
Artefatos de tecidos, e de pele.....	12	6	15	35	68
Papel e artefatos.....	2	—	2	4	8
Cartas de jogar.....	—	—	2	—	2
Chapéus e bengalas	22	2	1	14	39
Louças e vidros.....	1	—	1	—	2
Ferragens e artefatos de ferro.....	4	—	2	5	11
Café e chá.....	70	14	1	26	111
Manteiga e sucedâneos.....	14	1	1	25	41
Móveis.....	77	11	3	96	187
Armas de fogo e suas munições	1	—	—	—	1
Lâmpadas, pilhas, etc.....	—	—	—	—	—
Queijos e requeijões.....	21	1	1	50	73
Elettricidade	—	—	—	—	—
Tintas e vernizes.....	5	—	—	12	17
Leques e ventarolas	—	—	—	1	1
Artefatos de borracha.....	2	—	—	1	3
Navalhas e pincéis para barba.....	—	—	—	—	—
Pentes, escovas e espanadores.....	6	—	—	6	12
Brinquedos	4	—	—	—	4
Artefatos de couro, etc.....	22	2	1	129	154
Jóias, bijouterias, etc.....	—	—	—	—	—
Aparelhos sanitários.....	2	—	2	—	4
Ladrilhos, mosaicos, etc.....	9	2	1	4	16
Instrumentos de música.....	1	—	—	—	1
Máquinas fotográficas e cinematográficas.....	—	—	—	—	—
Fogões e fogareiros.....	—	—	1	—	1
Cimento	—	—	—	—	—
Linhas	—	—	—	—	—
Emolumentos de escritório comercial.....	—	—	—	—	—
Total.....	1.019	72*	137	1.046	2.974

N. 479 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Branculi & Comp., sita à rua Francisco Colabira n. 2, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 56.215-37.)

Tabela de especialidades farmacêuticas de Branculi & Comp., firma estabelecida no bairro da Penha, a rua Francisco Colabira n. 2, para os efeitos do disposto no art. 68 do decreto n. 17.431, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Marca Sulfatina (segua purgativa), classificação fiscal V, vidros até 200 cc., imposto \$100.

N. 471 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma João Wesp, sita à rua Conde de Porto Alegre n. 310, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 38.732-37.)

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de João Wesp, estabelecido à rua Conde de Porto Alegre n. 310, desta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Fermangol, classe V, vidros de 180 cc., \$100.
Fieberlin, classe V, vidros de 190 cc., \$100.
Isis-Vitalin, classe V, vidros de 120 cc., \$080.
Bálsamo — Haematol, classe V, vidros de 120 cc., \$080.
Essência de Vida-Olina, classe V, vidros de 99 cc., \$080.
Isarol, classe V, vidros de 60 cc., \$060.
Porto Alegre, 15 de abril de 1937. — João Wesp.

N. 472 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros, de propriedade da firma Albino Kieling & Comp., sita à rua Joaquim Nabuco s/n., em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 56.582-37.)

Tabela de marcas e preços de novos produtos da fábrica de cigarros, cigarros e cigarrilhas, de propriedade de Albino Kieling & Comp., estabelecida à rua Joaquim Nabuco s/n., na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços — Imposto

"Combate" (charutos), 65\$000 por milheiro, \$010.
"Alcinha" (cigarrilhas), \$660 por vintena, \$150.
Novo Hamburgo, 11 de maio de 1937. — Albino Kieling & Comp.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 6

N. 58.227-1937 — Financial Standar, Ltda., sociedade, por quotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, tendo-se transformado em sociedade anônima, pede a apostila de sua carta patente n. 1.422:

"Deferido, de acordo com o parecer."

N. 58.134-1937 — Casa Bancaria Carlos Y Kato, com sede na capital do Estado de São Paulo, pedindo autorização para abrir duas filiais em Aracaju e Marília, no mesmo Estado:

"Deferido, de acordo com o parecer."

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 7 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.156, 24.623 e 21.259.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 8.709, 12.561, 5.875, 26.116, 7.417 e 25.546.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.668, 27.940, 7.222, 27.634, 29.231, 29.646, 26.056, 27.303 e 27.260, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento da formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.594, 27.694 e 27.695.

Por despacho do Sr. presidente foram enviadas às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 26.732, 27.618 e 27.679.

Por outro do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de números 4.112, 8.606 e 15.818.

Recehedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1937

Requerimentos

N. 23.983-937 — Oto Frères. — Altere-se a classificação para tinturaria, a partir do 2º semestre do corrente ano.

Processo n. 18.855 — Companhia Imobiliária Kosmos — A requerente, Companhia Imobiliária Kosmos, obriga-se a adquirir para seus prestamistas o imóvel que oportunamente for pelo mesmo prestamista escolhido, dentro do preço e estipulações constantes do contrato a que dá o nome de "apólice".

Sobre este título vinha ela pagando sêlo por verba do n. 48 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, na persuasão de se achar compreendida na expressão — Seguros — Capitalização e congêneres — do dispositivo invocado, conforme alega.

Porém não ha como confundir a venda mediante sorteio (clubes) considerada como venda a prestação de mercadorias, bens móveis, imóveis e outras coisas, somente admissíveis na vigência do prazo do contrato das Loterias Nacionais, nos termos do decreto n. 12.473, de 23 de maio de 1917, com o negócio de seguros capitalização e congêneres, regulado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

A forma estrutural das empresas ou estabelecimentos obedece a disposições que lhes são peculiares e que não seria admissível transferir de umas para outras.

Ora, a requerente acha-se habilitada a comprar imóveis para vendê-los a prestações a seus freguezes ou prestamistas em virtude de carta patente n. 83, expedida por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, com fundamento no decreto n. 12.475, citado e assim, para que se pudesse considerar o seu negócio "congenere" do das Companhias de seguros ou capitalização, seria mister subordiná-lo à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho, o que não é admissível, em face do decreto n. 12.475, já referido.

Desde pois que não se possa considerar o negócio da reclamante como de "seguros, capitalização e congêneres" não ha como incluí-lo no n. 45 da Tabela A para o pagamento do sêlo.

Assim as "apólices de emissão da requerente que dão direito pelo prestamista a aquisição de um imóvel pela forma estipulada, estão compreendidas no n. 24 da citada Tabela A, visto conterem promessa de pagamento feita pelo prestamista, devendo assim ser efetuado o pagamento do sêlo a quo estão sujeitas pela forma estabelecida no art. 26, § 1º, do decreto n. 1.137, de 1936, citado.

Assim o tenha entendido a reclamante.

Entretanto tendo em vista o que consta do processo, resolvo mandar officiar à Diretoria das Rendas Internas, afim de que por intermédio da fiscalização especial de clubes de mercadorias, seja averiguado se o sêlo nas transações aludidas vem sendo regularmente pago.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimento

N. 24.496-937 — Eduardo dos Santos Monteiro. — Faça-se a transferência quanto ao imposto de indústrias e profissões, remetendo-se em seguida o processo à 3ª Sub-Diretoria para os devidos fins. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 25.138-937 — João Silva. — Faça-se a respectiva anulação proposta pelo Sr. lançador, da certidão de dívida n. 129.005.

N. 27.012 — Imper Ltd. — Certifique-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

N. 2.121/37 — Alda Caminha. — Indeferido, por falta de amparo legal. A multa aplicada, aliás de 30%, decorreu de lançamento "ex-officio" instaurado nos termos do disposto no art. 113, letra a, com a sanção cominada no parágrafo único do art. 116, tudo do regulamento em vigor.

N. 3.680/37 — Mariana Figueiredo das Neves (espólio). — Deixo de conhecer do pedido da reclamação, por haver sido interposto fora do prazo regulamentar.

N. 7.411/37 — Manuel Marques Dias. — Cancele-se o lançamento referente ao exercício de 1933.

Recorro "ex-officio" dêsse ato para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.954/34 — Manuel Esteves. — Não havendo o interessado produzido a prova exigida, necessária a dirimir a dúvida suscitada de esclarecimentos contraditórios quanto à renda do prédio à rua São Luiz Gonzaga n. 165, indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 13.632/36 — Luiz de Paula. — Cancelem-se os lançamentos "ex-officio", instaurados por falta de declaração nos exercícios de 1931 a 1934, atendendo à sua comprovada improcedência.

N. 19.553/37 — Francisco de Miranda Mascarenhas. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. 14, porque, de acordo com o disposto no art. 123 do regulamento em vigor, das decisões desta diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 5.005/37 — Arandí Miranda. — Não tendo sido prestados, na época regulamentar, esclarecimentos satisfatórios, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1934.

N. 8.247/34 — Silva Gomes & Comp. — De acordo com o parecer de fls. 89, mantenho os lançamentos referentes aos exercícios de 1931 a 1934, inclusive.

N. 19.761/36 — Rodrigo Melo Franco de Andrada. — Cancele-se o lançamento para o exercício de 1931, à vista da prova feita pelo documento de fls. 49.

N. 23.198/36 — Oliveira Irmãos Ltda. — Indeferido. Mantenho o lançamento, calculado pelos dados que a repartição possui, uma vez que não foi atendida a notificação expedida na forma do art. 105, recebida pela interessada como atesta o "A R" de fls. do processo anexo.

N. 22.719/36 — Oliveira Irmãos Ltda. — Indeferido. Mantenho o lançamento, de vez que, apesar de recebido, não foi atendido o pedido de esclarecimentos expedido pela revisão, o que importou no cálculo baseado nos elementos possuídos pela repartição.

N. 15.513/36 — José C. Pedro Grande. — Mantenho o lançamento. A declaração entregue em Araxá se refere à pessoa jurídica do contribuinte, enquanto que o lançamento decorre de processo "ex-offício" instaurado por falta de apresentação da de pessoa física.

N. 1.754/37 — Eduardo Adolfo Brandes. — Mantenho o lançamento, indeferindo assim a petição de reclamação que nenhum amparo legal possui.

O argumento — base do contribuinte é um dispositivo da Constituição de 1934 que, interpretado com o foi, só poderia produzir efeitos a partir dessa época, enquanto que o lançamento em questão se refere ao exercício de 1932.

N. 1.533/36 — José Joaquim Luiz de Souza (espólio). — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento referente a 1931, por improcedente.

N. 18.892 — Francisco da Silveira Gusmão. — Mantenho o lançamento. A pretendida concessão de deduções, se opõe o artigo 98 do regulamento, e a de encargos de família a declaração do próprio contribuinte, de que apenas os seus bens oferecidos a tributo, à vista do regime de casamento.

N. 20.405/36 — Domingos Buccos. — Mantenho o lançamento. O imposto foi calculado pelo movimento bruto das vendas, à vista das irregularidades na contabilidade da reclamante, verificadas quando o exame de seus livros.

N. 21.832/35 — Yole Comelli. — Retifique-se o lançamento para admissão da dedução n. 7 da cédula B. A de n. 6 não propede ex-vi do disposto no art. 32.

N. 20.204/34 — Getúlio Carvalho. — Retifique-se o lançamento, tributando-se a importância de juros de apólices informada agora pelo contribuinte, acrescido o imposto da multa de 30%, prevista no art. 116, parágrafo único, do regulamento vigente.

Recorro deste despacho, nos termos da legislação em vigor, para o 1º Conselho de Contribuintes.

Exgotado o prazo para recurso voluntário, interposto este ou não, encaminhe-se o processo àquela instância superior.

N. 15.890/34 — The Motor Union Insurance Co. Ltd. — Indeferido. O lançamento impugnado obedeceu ao determinado nos arts. 3, letra K, 49 e 53, do regulamento em vigor, e decisões em casos semelhantes desta e das instâncias superiores, recaindo a tributação sobre a glosa das verbas "Juros de Apólices" e "Gastos de Administração em Londres — Casa Matriz".

Dia 7 de agosto de 1937

N. 3.983/37 — Jesus Gonçalves Fidalgo. — A petição de fls. 4, não implica na retificação da declaração e, sim, na do lançamento, de vez que o encargo de família a que ela se refere, e glosado em parte pela revisão, foi acusado na declaração do interessado.

Assim sendo, e tendo em vista o documento de fls. 3, tomo conhecimento da reclamação em tempo hábil interposta, para determinar o cancelamento do imposto lançado.

N. 4.054/37 — Jaime Martins Pereira. — Mantenho o lançamento, de vez que as simples alegações de fls. 3, não são suficientes para modificar as bases que o mesmo assentou.

N. 15.752/34 — Isabel Pereira de Moraes. — Tendo em vista o documento de fls. 33 e a informação do Serviço Externo, de folhas 12, proceda-se a novo cálculo — mantida a dedução de juros e concedendo-se a de encargos de família, correspondente a filhos.

N. 21.807/35 — Jacinto Ribeiro dos Santos. — Cobre-se, na forma do parágrafo do artigo 17, o imposto lançado em nome do espólio.

N. 16.398/35 — Juízo da Provedoria e Resíduos. — Expeçam-se notificações de lançamentos na forma do § 4º do art. 17 do regulamento, ficando assim deferida a petição protocolada sob número 24.648/36 e firmada pelo ex-inventariante do espólio.

N. 2.115/37 — José Gonçalves de Araújo. — Mantenho o lançamento procedido na conformidade do art. 114 e com a multa da 1ª parte do parágrafo único do art. 116, à vista dos esclarecimentos prestados pelo próprio contribuinte.

Nenhum fundamento possui a petição de reclamação, que fala sobre o ano de 1933, quando o que serviu de base ao lançamento se refere ao de 1931.

N. 4.925/37 — Carlos Ferreira Alves. — Indeferido. A dedução pleiteada se opõe o § 1º do art. 83 do regulamento. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 10.467/35 — João Rodrigues de Souza. — Cancele-se o lançamento, pois como está evidenciado no processo, ao contribuinte, só pertence o prédio de sua residência se referindo os demais, informados pelo cadastro, a um seu homônimo.

Arquive-se o "ex-offício" de 1931, e cancelem-se os de 1932 e 1933, bem como os lançamentos consequentes, irregularmente procedidos.

Com os elementos constantes do processo iniciem-se "ex-offício" para os exercícios de 1932 e 1933, na forma da legislação em vigor.

Deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes ex-vi do disposto no art. 51 do decreto 609, de março de 1936.

N. 8.295/37 — Luiz A. de Sampaio Viana. — Deferido.

N. 7.698-35 — Georgina Souto de Carvalho. — Indeferido. As comissões solicitadas como dedução — além de não terem sido comprovadas como se exigiu — não podem ser concedidas, ex-vi do dispostos nos parágrafos 2º e 3º do art. 28 do regulamento.

Mantenho, pois, os lançamentos.

N. 12.206/36 — Francisco Gomes Ramadilha. — Tendo em vista a parte final da informação retro, do cadastro, não é a firma — ex-vi do disposto no art. 96 do regulamento — contribuinte deste imposto no exercício de 1933.

Cancele-se, pois, o lançamento.

Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, para onde deve ser enviado o processo depois de tomadas as notas devidas.

N. 14.851/35 — Manuel Augusto Esteves. — Mantenho o despacho de 2-5-36. À vista, entretanto, da informação do lançamento, leve-se em conta o imposto pago pela guia G-417, na importância de 485\$400.

N. 16.405/34 — Augusto Feliciano Pereira Pinto. — Cancele-se a declaração n. 46.343, de 1934, evidentemente duplicata da de fls. 6, ficando, assim, tornado sem efeito o lançamento citado pela dívida ativa a fls. 29. Proceda-se o expediente necessário.

Retifique-se o lançamento de 1934 e reveja-se a declaração de 1933, concedendo-se, respectivamente, 6 e 7 pessoas como encargos de família e abatidos na renda global apenas os juros informados pelas sociedades credoras.

N. 9.033/35 — Francisco de Moura Coutinho. — Cancele-se o lançamento, atendendo à existência do prejuízo levado à conta corrente do reclamante.

Recorro deste ato para o 1º Conselho de Contribuintes, para onde deverá ser enviado o processo, tomadas as notas devidas.

N. 9.405/35 — A. Gonçalves & Corrêa. — Dos atos desta diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

Deixo, pois, de tomar conhecimento do requerimento n. 3.108, de 1937.

Ofícios expedidos:

Ns. 237/239 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: José Arengol, liquidário do Condomínio Irajá.

Ns. 242/243 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 244 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo referente a um auto lavrado contra uma firma.

N. 368 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Reiterando ofício solicitando esclarecimentos.

N. 367 — Sr. diretor da Despesa Pública — Solicitando informações.

Ns. 613/614 — Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos — Reiterando ofícios solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos aos Srs. Francisco Mandarino e F. Lebra de Senra.

N. 615 — Sr. Dr. 3º procurador da República — Prestando informações.

N. 1.328 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Transmitindo processo em que é interessado o embaixador Dr. Lucilo Antônio da Cunha Buenc.

N. 1.329 — Sr. chefe de Seção no Estado do Rio — Remetendo uma declaração de renda.

N. 1.330 — Sr. chefe de Seção no Estado do Rio — Restituindo o processo em que é interessado Antônio Guimarães com a informação prestada pela S/A. Electrolux, solicitada por aquela seção.

N. 1.331 — Sr. chefe de Seção em Goiás — Remetendo processo em que é interessado J. Adamian, atualmente residindo naquele Estado.

N. 1.332 — Sr. chefe de Seção em Mato Grosso — Remetendo processo com a informação prestada pela The Texas Co. South America Ltda., solicitada por aquela seção.

N. 1.333 — Sr. chefe de Seção em Minas Gerais — Remetendo o processo em que é interessado Olímpio Hilário da Rocha, residente naquela Estado.

N. 1.334 — Sr. chefe de Seção no Pará — Solicitando a restituição de uma declaração de renda.

N. 1.335. — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processo referente a lançamento "ex-officio" instaurado contra o contribuinte Bruno Roppe, residente naquele Estado.

N. 1.336. — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Solicitando informações.

N. 1.337. — Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de agosto, às 14 horas a 268ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, José da Rocha Batista e Valter James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o Sr. secretário, Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de julho proximo passado.

No expediente foram lidos os officios ns. 77, 78, 79 e 80 de julho proximo passado e n. 81, de 29 do mesmo mês, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, comunicando, os quatro primeiros, que o Sr. ministro deu provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública dos acórdãos ns. 1.528, 3.674, 2.849 e 2.889, referentes aos recursos de Gastão Melo Guerra — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco; Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Delegacia Fiscal no Estado do Rio; José Pinto Costa — Secção do Imposto de Renda em Mato Grosso e Septímio Torquati & Comp. — Recebedoria Federal em São Paulo, respectivamente, para anular os acordos recorridos e restabelecer as decisões das instancias inferiores, lendo, porém, S. Ex. resolvido dispensar, por equidade, a firma Septímio Torquati & Comp.; e o último, que S. Ex., negou provimento ao recurso interposto pelo mesmo representante, do acórdão p. 2.887, concernente ao recurso de Antônio Melo — Delegacia Fiscal no Ceará, para o fim de manter o acórdão recorrido.

O Sr. presidente leu o seu relatório sobre os trabalhos realizados pelo Conselho durante o primeiro ano de mandato e em seguida fez proceder a eleição, para os cargos de presidente e vice-presidente, tendo reeleito para o primeiro cargo o Sr. Francisco Eduardo Magalhães e eleito para o segundo o Sr. Vitor José de Matos.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 4.592. — Tufik & Cury e The British Bank of South America Ltd. — Imp. do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo. Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para de acordo com os artigos 62, *letras a e e* e 69 *letra a* do decreto n. 1.137, de 7-10-36, impôr-se a The British Bank of South America Ltd., a multa de 7:042\$500 e á firma Tufik & Alberto Cury a de 200\$000, unanimemente.

N. 4.672. — Lourival Coimbra — V. mercantis — Del. Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Vitor de Matos — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 4.692. — Manoel José da Silva — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.697. — J. Penedo & Comp. — V. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Vitor de Matos — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para ser aplicada á firma autuada a multa do artigo 33 do decreto n. 22.061, de 9-11-32, unanimemente.

N. 4.732. — Carlo Pareto & Comp. — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 4.746. — Theodor Wille & Comp. Ltda. e Banco Holandez Unido (succe. de Banco Holandez para a América do Sul) — Imp. do selo — Del. Fiscal em São Paulo — Relator, Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Vitor de Matos.

N. 4.777. — Leonidas Pereira Dias — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que mandava aplicar a multa do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 4.797. — Sebastião Medeiros — V. mercantis — Del. Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a multa aplicada, devendo ser também exigido o pagamento do imposto devido, na forma do art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32, unanimemente.

N. 4.831. — Banco Alemão Transatlantico — Imp. do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.861. — A. G. Filgueiras & Comp. — V. mercantis — Del. Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.867. — A. Oliveira Lira e The Caloric Company — Imp. do selo — Del. Fiscal em Pernambuco (*ex-officio*) — Relator, senhor Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente. O Sr. Vitor de Matos votou pela conclusão.

N. 4.979. — José Lencio Dias — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para aplicar-se ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-32, com obrigação de recolher o imposto devido na importância de 126\$000, unanimemente.

N. 4.984. — Lundermann & Seneider — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Rocha Batista que mandava aplicar a multa do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

(Sessão secreta)

N. 4.681. — Companhia Santista de Crédito Predial — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.711. — The Pará Electric Railways and Lighting Company — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda no Pará — Rel. senhor Vitor de Matos. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 4.751. — Claudino das Neves Louro — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santos — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para serem excluidos do calculo do imposto os juros de 1:800\$000, não comprovados pela fonte informante, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.791. — Alvaro Rebelo d'Oliveira — Imp. de renda — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda (Extinta) — Relator, senhor Rocha Batista. — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se isento do imposto de juros de títulos da dívida pública, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos.

N. 4.802. — João Batista Mangini — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se, por seus legais fundamentos, a decisão recorrida, contra o voto do Sr. José Lins.

N. 4.836. — Armando Pinto & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, senhor José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.846. — Augusto Nicklaus Junior — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Sr. Valter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.850. — Livonius & Comp. — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em Santa Catharina — Relator, Sr. Vitor de Matos — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.852. — Maria Teperine Horta (inventariante do espólio de Antônio Carlos Horta) — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

N. 4.862. — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Valter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se a recorrente isenta do imposto, contra o voto do Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.994. — José De Carli — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.171. — Dante Alvares de Souza — Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 3 de agosto de 1937, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Corrêa de Araújo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha, membros do Conselho; o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretário do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 200-R. — Pascoal Morganti & Filhos — Decreto n. 23.664, de 1933 — Reconsideração do acórdão n. 3.491 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 202-R — Rachid Nacif — Decretos ns. 17.46, de 1926, e 23.664, de 1933 — Reconsideração do acórdão n. 3.256 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Isnard Castro Neves e Claudio Cunha que tomavam conhecimento para reduzir a multa a 3:295\$350 do art. 220 do decreto n. 17.464, de 1926. O senhor João Firmino Corrêa de Araújo votou com restrições quanto aos fundamentos.

N. 269 — Condoril & Paint S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita — com vista ao Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento pelo voto de qualidade, ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. relator, Claudio Cunha e Isnard Castro Neves, que consideravam o produto sujeito à taxa de \$020 por 100 gramas ou fração, peso bruto, do art. 3º, § 26, letra c, alínea VIII, do decreto n. 22.262, de 28-12-1932.

O Sr. João Firmino C. de Araújo foi designado para redigir o acórdão.

N. 4.487 — Booth & C.º (London) Ltd. — Emolumentos consulares — Alfândega de Belém — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso por escapar da competência do Conselho, unanimemente.

N. 4.579 — Joaquim Angelo de Sousa — Decreto n. 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal em Sergipe — *ex-officio* — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio* para julgar insubsistente a representação, unanimemente.

N. 4.613 — Mauès & Barbosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para impôr aos autuados a multa de 600%, do art. 62, unanimemente.

N. 4.702 — Henrique Lage (Succ. de Lage Irmãos) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. João Firmino C. de Araújo.

N. 4.707 — Holanda & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.731 — Manuel José Boueri e Júlio Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Corrêa de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso de Júlio Carneiro e negou-se ao de Manuel José Boueri e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 4.757 — Benedito Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.759 — Francisco Lima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, unanimemente.

N. 4.761 — Tannhauser & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.764 — B. Sender — Decreto n. 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.766 — Paulo Polinski — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.769 — Alexandre Galis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.773 — Angelo Pignataro — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.774 — Robalinho & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Impedido o Sr. presidente. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.777 — Parente, Rodrigues & Comp. e Davi Bulach — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.782 — A. Gomes — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.794 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João Firmino C. de Araújo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.797 — Leopoldo André Schardosin — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Isnard Castro Nunes. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anulando a decisão recorrida, intimar o autuado a apresentar defesa do art. 14, unanimemente.

Adidos: ns. 407 e 4.056.

Diligência: ns. 4.768 e 4.789

Alfândega do Rio de Janeiro

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

CADERNO N. 4

Decisões da Comissão de Tarifa, de 22 de janeiro de 1936

N. 100 — Arp & Comp. — 1.915 — Despacharam pela nota n. 126, de 1936, máquinas operatrizes, pequenas, para uso doméstico, do art. 1.831, taxa de \$930 por quilo, tendo o conferente Sr. Flavio Pena verificado obras não especificadas de alumínio, simples, do art. 675 da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa cortadores de ovos em fatias finas para saladas, de alumínio — como utensílios manuais para outros usos, pagando direitos segundo a matéria, do art. 1.859 da Tarifa, de acordo com o Sr. conferente do despacho. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 101 — Carlos Kern & Comp. — 30.333 — Pediram Comissão de Tarifa para mercadoria para o qual fôra concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 7, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um aglomerado vermelho-pardo, com cheiro desagradável — de sangue seco, conservado pelo cloreto de sódio — por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa como sangue seco, da taxa de \$550 por quilo, peso bruto, do art. 108 da Tarifa. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 102 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Despachou vergalhões de aço, de mais de 6 m.m. de diâmetro, da taxa de \$520 por quilo, do art. 799 da Tarifa. — O Sr. conferente Mario Cardoso verificou eixos de aço, do art. 1.790 da Tarifa, por se tratar de vergalhões polidos e torneados. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista os certificados anexos, da Diretoria do Arsenal de Guerra e do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: os Srs. conferentes Flavio Penna, Drs. Amárilio de Noronha e Hildebrando de Barcellos mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria em causa como eixos, lo art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo, conforme entendeu o Sr. conferente do despacho; o Sr. conferente Euclides de Carvalho também, considera a mercadoria como eixos, do citado art. 1.790 da Tarifa; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Tendo em vista o certificado passado por ordem do coronel diretor do Arsenal de Guerra desta capital e do qual consta que os vergalhões em questão foram importados para aquele estabelecimento militar e se destinam ao fabrico de bujões, redutores para bombas de aviação, sou de parecer que ditos vergalhões foram bem despachados, no art. 799 e taxa de \$520 o quilo. Convém assinalar que o Dr. Pio Borges, designado para dar parecer a respeito declarou que os vergalhões de aço, torneados e polidos, geralmente empregados como eixos de transmissão, podiam também ser utilizados na confecção de bujões redutores para bombas de aviação"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria em causa bem despachada como vergalhões de aço, de mais de 6 m.m. de diâmetro, do artigo 799 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos Srs. conferentes e manda que se publiquem a seguir, os referidos certificados. — São do teor seguinte, os certificados aludidos: — "Em cumprimento ao despacho do Sr. coronel Artur Sílio Portela, diretor deste Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, exarado em dois de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, no requerimento da mesma data da Casa Mayrink Veiga S. A., sita à rua Mayrink Veiga numero dezessete e vinte e um, no qual pede certificar qual o fim a que se destinam quarenta vergalhões de aço, importados para os serviços deste Arsenal, entrados na Alfândega em quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, vindos pelo vapor "Hohenstein" em dez caixas, numeros 1/10, afirm de que lhe seja possível pagar os direitos pela tarifa correspondente à sua classificação. Certifico: de acordo com o despacho do Sr. coronel diretor exarado no respectivo requerimento, o qual é do teor seguinte: "Certifique-se por ser a expressão da verdade, que esses vergalhões se destinam à confecção de bujões redutores para bombas de Aviação." Nada mais consta sobre o que requer. Esta certidão é passada a parte em virtude do determinado em aviso circular do Ministério da Guerra, de nove de julho de mil novecentos e treze, publicado no boletim do Exército numero duzentos e oitenta e sete, do citado mês e ano. E eu, Antonio José da Silva, primeiro official archivista, passei a presente certidão que depois de lida e conferida, na forma do Regulamento em vigor, vai assinada pelo Sr. secretario deste Arsenal, o primeiro tenente do Exército Eurico Muzell Faria. — Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936. — Eurico Muzell de Faria. — "Sr. inspetor: Fiz o exame da amostra n. 22, de 2-1-36, existente no mostruario da Comissão de Tarifa, retirada do material a que se refere este processo. Trata-se de um pedaço de vergalhão de aço torneado e polido, de secção circular, medindo aproximadamente 0,05 de diâmetro. Esses vergalhões de aço, torneados e polidos são, em geral, empregados como eixos de transmissão, o que não impede de serem utilizados na confecção de "bujões redutores de bombas de aviação, no fabrico de ogivas e fangos d granadas d artillaria, no preparo de alavancas, ponteiros, parafusos, arruelas, etc. — Vale a meu ver, no caso vertente, o certificado do Arsenal de Guerra desta capital, no tocante ao destino do material em lide."

Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de *vergações de aço, torneados e polidos*, geralmente empregados como eixos de transmissão de movimento, podendo ser também utilizados na construção de *buíões redutores para bombas de aviação*. — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — José Pio Borges de Castro.

N. 103 — Clame & Comp. — 3.012 — Despacharam brinquedos não classificados, de valor inferior a 5\$ por unidade, do artigo 1.867 da Tarifa, taxa de 7\$800 por quilo. — O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou brinquedos despachados e adereços ou objetos semelhantes de adorno pessoal, constituídos pelas correntes que vêm com os brinquedos (relogios), sujeitos à taxa de 62\$400 por quilos, do art. 885. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha. — "Considera bem despachado. As correntes, aliás, bem grosseiras, são complemento dos relógios brinquedos e, nestas condições não devem ser separadas"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Considero o objeto com feitiço de relógio, como brinquedo não classificado, art. 1.867 e taxa de 7\$800 o quilo e a corrente como adereços e outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, de cobre, art. 739, e taxa de 62\$400, à vista da nota n. 199." O Sr. Inspektor decidiu de acordo com a maioria.

N. 104 — Charlton Ames — 2.769 — Despacharam colchões de molas (enxergões), mercadoria omissa, para pagamento de direitos *ad-valorem* 33 %, de conformidade com a Decisão n. 888, de 1935. O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou além da mercadoria proposta a despacha, colchões de crina animal, revestidos de tecido de algodão, da taxa de 13\$000 por quilo, art. 16, almofadas de penas, taxa de 26\$000, art. 16, e cobertas de setineta preta (tecido fino), de mais de 100 gramas por metro quadrado, art. 461, taxa de 35\$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães:

"I) É um enxergão de molas com um acolchoado de algodão, constituindo um todo e com fôrro de tecido de algodão. Considero mercadoria omissa para pagar 33 % *ad-valorem*.

II) É um colchão de crina com fôrro de tecido de algodão. Classifico: colchões de crina com fôrro de outro tecido, art. 16, 13\$000. Não posso identificar qualquer destas mercadorias com a decisão n. 888, de 1935, porque a amostra dessa decisão foi retirada e não há no respectivo processo elementos que permitam identificá-la"; e o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto:

"Considero a mercadoria em causa representada por duas amostras como colchões com fôrro ou capa de tecido de algodão, art. 433, e taxa de 15\$600 o quilo. A meu ver, o fato de ter ditos colchões molas de fio de ferro não é modificação que lhes altere a essência e o emprego. Ademais, as molas importadas separadamente pagariam taxa inferior à dos colchões. Convém notar que pela Decisão n. 888, do ano próximo passado, em pedido de classificação feito pela Rádio Ciniplon Co, segundo alega a parte, a Comissão da Tarifa mandou classificar colchões com molas de aço, cobertos de algodão, como mercadoria omissa à tarifa sujeita a direitos à razão de 33 % do respectivo valor. O Sr. Inspektor decidiu de acordo com a maioria."

N. 105 — Companhia América Fabril — 36.493 — Despachou pela nota n. 58.398, de 1935 — papel prateado ou de qualquer forma metalizado, do art. 556, taxa de 8\$320 por quilo. O conferente sr. Alfredo Seabra verificou cobre em folhas para dourar, do art. 774, taxa de 41\$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 80, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por um rolo de papel azul, tendo uma das faces coberta por leve camada cinzenta, levemente brilhante, trazendo impresso, entre outros os seguintes dizeres: "Prage-papier — Oeser" — de uma purpurina metálica, em pó, à base de alumínio, estendida sobre papel impermeável, por meio da substância adesiva, para ser aplicada por decalque, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como folhas de alumínio para pratear, do art. 667, da Tarifa, e taxa de 41\$600 por quilo; e o Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto:

"À vista do laudo: cores metálicas (purpurinas) em pó, art. 950, 7\$960 o quilo. O papel é, no caso, mero veículo." O Sr. Inspektor decidiu de acordo com a maioria.

N. 106 — Companhia Industrial Papéis e Cartonagem — 50.742 — Despachou pela nota n. 74.989, de 1935, resina de pinho negra (breu), art. 282, taxa de 132\$730 por tonelada, tendo o conferente Sr. Gervásio Castelo Branco classificado como colofonia, do art. 282, taxa de \$530 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a análise, que se acha anexa à representação colada na 1ª via da nota de importação n. 74.989, de novembro de 1934, do Laboratório Nacional, laudo n. 1.917, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por fragmentos irregulares de aspecto vítrio e cor de âmbar — de colofonia; e o certificado de análise da Escola Politécnica, revelando tratar-se de sina de pinha que também tem as denominações técnica e comercial de breu, pez e colofonia; e que é empregado como matéria prima nas indústrias de sabão, de resinas para tintas e para a indústria de papéis — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. Conferente Eugénio Pourchet:

"O Gabinete de Química Analítica da Escola Politécnica declara que o exame revelou tratar-se de *resina de pinha*, que tem, também, as denominações técnica e comercial de breu, pez e colofonia. Aliás, o Laboratório Nacional diz que se trata de colofonia. Não pode, pois, haver dúvida sobre a respectiva classificação — Resina de pinha — Colofonia — taxa mínima de \$530 por quilograma, peso legal, art. 282, da Tarifa." O Sr. Inspektor assim decidiu

N. 107 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — 2.608 — Despachou pela nota n. 1.897, de 1936, 414 quilos, peso legal, de palha de milho, para cigarros, do art. 398, 20\$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado 528 quilos, peso legal, do despachado. A mercadoria veio acondicionada em pequenas caixas de madeira aplainada, e cada grupo de duas dessas caixas está contido em uma caixa de madeira tósca. A diferença apurada resulta do ter a importadora excluído do peso legal da mercadoria as pequenas caixas de madeira aplainada. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

"O Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Eugénio Pourchet e Dr. Luiz Trindade: — "Considero a mercadoria bem despachada, excluídas as caixinhas de madeira tósca, *ex-vi* da letra b, do art. 37, das Preliminares da Tarifa"; o Sr. Conferente Flávio Pena, proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. Conferente Euclides de Carvalho:

"A mercadoria vem acondicionada em caixas de madeira aplainada e essas dentro de uma caixa de madeira tósca. Excluída essa última, que é o envoltório externo, as outras constituem o envoltório interno e não podem ser excluídas do peso legal porque, como já foi dito, são de madeira aplainada. Seu peso, pois, é parte do peso legal"; e o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, deu o seguinte voto:

"É incontestável que a madeira que forma a caixa sofreu a ação da plaina. De acordo, portanto, com o Sr. Conferente Flávio Pena, à vista do Acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa." O senhor Inspektor decidiu de acordo com os três últimos, à vista do Acórdão n. 1.060, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 108 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — 1.148 — Despacharam pela nota n. 89.356, de 1935, Calçado de borracha de mais de 22 centímetros de comprimento, do art. 1.866/31, taxa de 13\$000 por quilo. O Sr. Conferente Gentil Monteiro verificou artefactos de borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, menos seda do art. 1.866/54, taxa de 36\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

"O Sr. Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Conferentes Flávio Pena e Euclides de Carvalho: "Trata-se de calçado de borracha em tecido de qualquer matéria têxtil menos seda. O art. 1.866 compreende duas partes. Na primeira trata de objetos de borracha, e na última de objetos de borracha em tecido. Na parte relativa à borracha, há classificação nominal para o calçado, na pertinente à borracha em tecido não aparece tal objeto. Nesta divisão existe, porém, a disposição genérica: "outros artefactos e obras". Assim, tarifa: outros artefactos e obras de borracha em tecido de qualquer matéria têxtil, menos seda, art. 1.866, 36\$400 o quilo"; os Srs. Conferentes Alfredo Seabra, Eugénio Pourchet, Drs. Amarílio de Noronha e Luiz Trindade, consideram a mercadoria em causa como calçado de borracha, art. 1.866, e taxa de 13\$000 o quilo; e o Sr. Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer:

"Não se trata de borracha em tecido — este constitui apenas o fôrro do calçado e nada mais. Consequentemente, classifico como calçado de borracha, do art. 1.866, taxa de 13\$000 o quilo". O Sr. Inspektor decidiu de acordo com os últimos.

N. 109 — Fábio Bastos & Comp. — 50.576 — Despacharam pela nota n. 90.792, de 1935, folhas de alumínio, do art. 667, taxa de 10\$400, por quilograma. No ato da conferência entenderam tratar-se de "lâminas de alumínio em rolos, com a espessura de 15 m/m do art. 650, taxa de 2\$730, por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 69, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma tira metálica, — de uma tira de alumínio, tendo de espessura 0mm,16 (dezeesseis centésimos de milímetro), por unanimidade de votos, classifica a mercadoria de que se trata como tiras de alumínio, de mais de 0,15 milímetros até 15 milímetros de espessura, lisas, do art. 650 da Tarifa e taxa de 2\$730 por quilo. O Sr. Inspektor assim decidiu.

N. 110 — Guilh Bernar — 50.403 — Pede classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo de Castro, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho. — "Trata-se de um teclado de órgão acompanhado dos pertences imprescindíveis à sua montagem. A sua classificação tarifária é quaisquer pertences ou partes não classificados de instrumentos de música, do art. 1.777 da Tarifa e taxa de 33 % *ad-valorem*." O Sr. inspektor assim decidiu. O certificado acima aludido é do seguinte teor: — Sr. inspektor. Examinei nessa repartição o material de que trata este processo, o qual consta de um teclado de órgão, acompanhado dos pertences imprescindíveis à sua montagem. O órgão é "um instrumento músico de canudos, pelos quais sã o ar com a regularidade que se quer, tocando nas teclas." O material em causa é, portanto, peça complementar indispensável a um instrumento de música e só à ele aplicável. Assim opino e certifico. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935. — José Pio Borges de Castro."

N. 111 — J. G. Stuebing — 2.415 — Despachou pela nota número 2.395, de 1936 — bacias de ferro esmaltado, do art. 861, taxa de 4\$160 e mais 40 % de sobretaxa, da nota 228. Tendo verificado no ato da conferência tratar-se de "obras de ferro esmaltado, não especificadas", do mesmo artigo, taxa de 5\$200 por quilo, pede restituição dos direitos pagos a mais. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras não especificadas de ferro batido, esmaltado, do art. 861, da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo; e os Srs. conferentes Drs. Tavares Guimarães e

Hildebrando de Barcelos subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Considero bem despachado como "bacias de ferro esmaltado e semelhantes, da taxa de \$160 por quilo, e mais 40 %, do art. 861 da Tarifa e nota n. 228. Trata-se de pequenas bacias para revelar chapas fotográficas, pelo que considero como obras não classificadas de ferro para outros usos." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 112 — J. Gentil Filho — 44.297 — Despachou pela nota n. 73.872, de 1935, óleo mineral lubrificante, do art. 599, taxa de 208\$000 a tonelada. O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou como óleo mineral não classificado, do mesmo artigo e da taxa de 2\$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 3, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em uma lata trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Indian Oil — Specified as the best oil to use in all Indian Motorcycles — Indian Motoreyle Co. — Springfield, Massachusetts — Valvoline Oil Company U. S. A.", tendo as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 273°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto) 310°C; densidade a -) 50°C, 0,865, representada por líquido oleoso, pardo-avermelhado e fluorescente, — de um óleo mineral lubrificante, simples, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como óleo mineral lubrificante, simples, do art. 599 da Tarifa e taxa de 208\$000 por tonelada. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 113 — K. Nishitani — 1.927 — Despachou pela nota 87.238, de 1935, brinquedos não classificados, de custo inferior a 5\$ por unidade, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo. O conferente Sr. Dr. Genulpho Freire verificou — brinquedos acionados por meio de vapor, sujeitos à taxa de 18\$200 por quilo, do art. 1.867. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, denominada "Speedo Boat", bem despachado como brinquedos não classificados, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 7\$800 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Trata-se de um barco de brinquedo. Ha nele uma aparelhagem assim descrita pelo próprio importador: "dois tubos de forma de gancho que se comunicam com um pequeno depósito de água, debaixo do qual é colocada uma pequena vela acesa destinada a aquecer o ar ali encerrado; acontece assim que, devido ao calor o ar dilata-se e procura sair por um dos canos empurrando a água onde se acha bolando o brinquedo, dando assim movimento a este." Esta descrição indica o funcionamento do brinquedo e mostra que é o vapor produzido pela combustão da vela que aciona o barco. E assim, classifico: brinquedos funcionamento por meio de vapor, art. 1.867, 18\$200 o quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 114 — Lucius Keller & Comp. Ltda. — 2.601 — Despacharam pela nota 3.432, de 1936, frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, art. 638, 1\$560 por quilo. O conferente Sr. Braga Noronha verificou vidro transparente, branco, lapidado, da taxa de 4\$680 por quilo, do art. 638 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachado como frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638 da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 115 — Magalhães Figueira & Comp. — 49.846 — Despacharam pela nota 86.818, de 1933, ácido fénico para outros usos, do art. 1.082, taxa de \$800 por quilo. O conferente Sr. Braga Noronha impugnou a classificação, por ter verificado ácido fénico para análises, do art. 1.082, taxa de 3\$090 por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 34, que demonstrou ser a mercadoria analisada, contida em frasco de vidro escuro, trazendo, em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Phenolum Fusum — Ácido fénico fundido — E. Merck Darmstadt", representada por cristais incolores, de cheiro característico, — de fenol (ácido fénico ou carbólico), para outros usos, não podendo ser considerado para "uso científico" em virtude de não satisfazer às condições de pureza exigida para tal fim, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fenol (ácido fénico ou carbólico) para outros usos, do art. 1.082-2 da Tarifa e taxa de \$800 por quilograma, peso real. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 116 — Moreno Borlido & Comp. — 2.718 — Despacharam pela nota 87.228, de 1936, termómetros não classificados, para usos químicos, art. 1.649, taxa 2\$280 por unidade. O conferente Sr. Mário Cardoso verificou termómetros não especificados do art. 1.649, taxa de 11\$400 por unidade. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachado como termómetros não classificados, para usos químicos, do art. 1.649 da Tarifa e taxa de 2\$280 por unidade. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 117 — Oscar Hermann & Comp. Ltd. — Despacharam — quaisquer obras não classificadas de papel não especificado, art. 546, taxa de 26\$ por quilo. O conferente Sr. José Leite verificou objetos de papelão para uso doméstico, da taxa de 13\$ o quilo, do citado artigo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 66 e 67, demonstrando ser a mercadoria representada por uma bandeja, — de papelão pintado; e a representada por um objeto de uso doméstico (porta pão), de papelão pinto, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das duas amostras apresentadas como quaisquer obras de papelão, não classificadas, do art. 564 da Tarifa e taxa de 13\$ por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 118 — Otis Elevator Company — 49.931 — Despachou pela nota 62.333, de 1936 — painéis de ardósia com preparo de qualquer matéria, do art. 571, taxa de 1\$560, por quilo, tendo conferente Sr. Sá e Souza verificado aparelhos físicos ou elétricos, não classificados, de ferro, sujeitos aos direitos de 5\$700 por quilo, do art. 1.567, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: "De acordo com diversas decisões da Comissão da Tarifa, classifico como "aparelhos físicos não classificados, de ferro", da taxa 5\$700 por quilo, do artigo 1.657 da Tarifa. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 119 — Otis Elevator Company — 1007 — Despachou pela nota numero 88.230, de 1935 — aparelhos matematicos, da taxa de 5\$700 por quilo. Alegando tratar-se de peças para maquinas operatrizes (regulador de velocidade), sujeitas à taxa do artigo 1.831, de acordo com a parte final da nota numero 324, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. O Conferente Sr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de aparelhos físicos de ferro, da taxa de 5\$700 por quilo, do artigo 1.657. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Euclides de Carvalho. — O aparelho em causa, que se destina a regular o movimento dos cilindros, foi pela decisão numero 1.597 do ano passado, mandado classificar como físico, de ferro, da taxa de 5\$700 por quilograma, artigo 1.657 da Tarifa. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 120 — Otis Elevator Company — 1.008 — Despachou pela nota 88.099, de 1935 — aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657, taxa de 5\$700, por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado objetos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657, 5\$700 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, de acordo com diversas Decisões, como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 121 — Otis Elevator Company — 1.009 — Despachou pela nota 88.100, de 1935 — aparelhos físicos, não classificados de ferro, do artigo 1.657, taxa de 5\$700 por quilo, de acordo com a decisão n. 1.575, de 1935, o que foi verificado pelo conferente Sr. Gentil Monteiro. A requerente, discordando da decisão citada, pediu o pronunciamento da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, em face de diversas Decisões, bem despachada como aparelhos físicos não classificados, de ferro, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 5\$700 por quilo. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 122 — Sociedade Industrial de Maquinas Fekima Limitada — 49.769 — Despachou pela nota 87.106 de 1935 — tinta preparada a agua para pintura de automoveis, aviões, casas, maquinas, navios e usos semelhantes, do artigo 982, taxa de 7\$80 por quilo. — A requerente entendendo tratar-se de "preparações para usos tecnicos", do artigo 987, taxa de 25 por cento "ad-valorem", pediu audiencia da Comissão da Tarifa — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 41, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido roxo, de cheiro especial, contida em uma lata, tendo no rotulo, entre outros, os seguintes dizeres: "Quantity Line — K. J. Quinn & Co. Inc — Boston, Mass, E. E. A.", — de uma preparação complexa, em cuja composição foi constatada a existencia de agua, materia corante e cera solubilizada, podendo ser aplicada na industria de couros, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações à base de materia graxa ou oleo, liquidas, para conserva, limpar, lustrar ou polir calçado, do artigo 974 da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilograma. O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 123 — Subkoff & Cia. — 3.003 — Despacharam — tapetes de lã, de pelo curto, aveludado, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do artigo 139, taxa de 31\$200 por quilo. — No ato da conferencia interna entenderam que se tratava de tapetes de lã, aveludado, pelo curto, macio apresentando pelo avesso, um tecido grosso de algodão, sujeitos à taxa de 20\$800 por quilo do artigo 139, de acordo com o Accordão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa e a Decisão numero 26 do corrente ano. O Conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria despachada. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do Sr. Conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria em questão bem despachada, em obediencia, porém, ao Accordão numero 1.075 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diario Oficial" de 30 de novembro do ano p.p., penso que devem ser classificados como tapetes de lã aveludados, de pelo macio, apresentando pelo avesso assento de tecido grosso de canhamo, em que aparecem os fios do aveludado, artigo 139 e taxa de 20\$800 o quilo"; e os senhores Conferentes Flavio Pena, Drs. Hildebrando de Barcelos e Tavares Guimarães consideram a mercadoria bem despachada como tapetes de lã, de pelo curto, aveludados, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, do artigo 139, taxa de 31\$200 por quilo. O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria, à vista do Accordão numero 1.075, do Conselho Superior de Tarifa, considerando a mercadoria em causa como tapetes de lã, aveludados, de pelo macio, apresentando pelo avesso assento de tecido grosso de canhamo, em que aparecem fios do aveludado, do art. 139, taxa de 20\$800 por quilo.

N. 124 — Subkoff & Comp. — 3.004 — Despacharam — tapetes de lã de pelo curto aveludados, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, da taxa de 31\$200 por quilo. Na

do da conferência interna entenderam que se tratava de tapetes de lã, aveludados, pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, sujeitos à taxa de 20\$800 por quilo, artigo 139, de acordo com o acórdão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa e a decisão n. 26, do corrente ano. O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em questão bem despachada, em obediência, porém, ao acórdão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro do ano próximo passado, penso que devem ser classificados como tapetes de lã aveludados, de pelo macio, apresentando pelo avesso assento de tecido grosso de cânhamo em que aparecem os fios do aveludado, artigo 139 e taxa de 20\$800 o quilo".

E os Srs. conferentes Flávio Pêna, Drs. Tavares Guimarães e Hildebrando de Barcellos consideram a mercadoria bem despachada como tapetes de lã, de pelo curto, aveludados, não apresentando pelo avesso tecido grosso de algodão, da taxa de 31\$200 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, à vista do acórdão n. 1.075, do Conselho Superior de Tarifa, considerando a mercadoria em causa como tapetes de lã, aveludados, de pelo macio, apresentando pelo avesso assento de tecido grosso de cânhamo em que aparecem fios do aveludado, do artigo 139 da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo.

N. 125 — Leopoldina Railway Company Ltd. — 1.488 — Despachou — acumuladores elétricos pesando até 20 quilos, destinados a veículos de transporte em ferrovia, da taxa de 2\$850 por quilo.

O conferente Sr. Mário Cardoso verificou baterias de acumuladores elétricos, pesando até vinte quilos destinados a veículos de transportes em rodovias de acordo com o artigo 1.577, combinada com a última parte da nota 268 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"Tarifa em vigor (nota n. 268 ao artigo 1.577) especifica que os acumuladores destinados a veículos de transporte em rodovias pagarão mais 440 réis por quilo-gramo. O certificado técnico conclui pela aplicação dos acumuladores a carros de estradas de ferro, o que significa ser esse o destino dos aparelhos. Nessas condições, satisfeitas as exigências legais, a mercadoria foi bem despachada, por não estar sujeita a taxa adicional".

O Sr. conferente Alfredo Seabra está de acordo com o Sr. conferente Eugênio Pourchet, por ter sido nesse sentido o seu parecer anterior, que é do seguinte teor:

"Tratando-se de acumuladores importados pela Leopoldina Railway e destinados aos seus comboios ferro-viários, penso que não estão sujeitos à sobretaxa a que se refere a nota 268"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto:

"O laudo técnico contém estes dois períodos: "Esses acumuladores são, em geral, empregados nos carros que formam os comboios ferroviários. Sem dúvida, poderão também ser utilizados em veículos rodoviários, e mesmo, em pequenas instalações de luz elétrica, para fins diversos". Tais períodos nos mostram que os acumuladores questionados não têm características de aplicação restrita aos carros que formam os comboios ferroviários e, ao contrário, têm várias aplicações, inclusive em veículos rodoviários. Por estas razões e à vista do último período da nota 268, entendo que devem pagar mais 840 por quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é do seguinte teor:

"Sr. inspetor. No saguão dessa Alfândega, examinei o material a que se refere este processo, representado pela amostra de n. 77, de 14 de janeiro de 1936. Trata-se de acumuladores elétricos de quatro elementos, constituídos de ferro e níquel. Os elementos ou pilhas que formam esses acumuladores são em número de quatro, revestem a forma paralelepípedica, medem aproximadamente 0,mt2 x 0,mt5 x 6,mt07 e funcionam sob carga de "electrolite". Esses acumuladores são, em geral, empregados nos carros que formam os comboios ferroviários. Sem dúvida, poderão também ser utilizados em veículos rodoviários, e mesmo, em pequenas instalações de luz elétrica, para fins diversos. Ora, no caso vertente, o material é importado por uma empresa ferroviária, concessionária de transporte por estrada de ferro, e não por empresa de transporte em rodovias ou autovias, denominadas genericamente estradas de rodagem. O destino, pois, dos acumuladores em causa, é logicamente, o de aplicação a carros de estrada de ferro. Neste sentido, assino o presente e certifico.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1937. — José Pio Borges de Castro.

Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1937. — Luis Simões, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 2 de agosto de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processo:

N. 45-1929/30 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 21:738\$000. — Procedente.

N. 47-1929/30 — The Rio de Janeiro TramWay, Light and Power Co. Ltd. — 4:300\$000. — Procedente.

N. 770-1930 — José Nogueira de Sá — 7:600\$000. — Procedente.

N. 884-1930 — José Tarnakaku — 4:925\$000. — Procedente.

N. 3.212-1929 — Allamiro Bernades — 735\$200. — Prescrita.

N. 3.404-1930 — José Sbampato — 1:427\$100. — Procedente a divida de 858\$300 e prescrita de 569\$100.

N. 10.550-1923 — João Batista Luzzardo e Alípio Pereira da Silva — 32:000\$000. — Procedente a divida de 4:200\$000 e improcedente a de 27:640\$000.

N. 11.666-1923 — Pedro Batista da Silva — 5:550\$000. — Cancelada a decisão anterior.

N. 11.879-1923 — Amandio Borges de Albuquerque — 89:310\$000. — Diligência.

N. 11.831-1923 — José Gabriel Chiapetta. — 13:880\$000. — Procedente a divida de 11:400\$000. — Improcedente a de 2:180\$000. — Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processo:

N. 2.710-1930 — Acacio de Pinho — 136\$500. — Procedente.

N. 2.770-1930 — Vicente Dinardi — 33\$000. — Procedente.

N. 3.180-1930 — Francisco Anselmo de Oliveira — 60\$400. — Diligência.

N. 3.193-1930 — João Magalhães — 216\$000. — Procedente.

N. 3.231-1930 — Teodosio Andrade — 378\$500. — Procedente.

N. 3.269-1930 — Belchior Maximiano Gomes — 63\$000. — Procedente.

N. 3.316-1930 — José Otero Gadoni — 161\$000. — Procedente.

N. 3.436-1930 — José Sabino de Oliveira — 243\$000. — Procedente.

N. 3.641-1930 — Antonio Pereira Cortes — 51\$000. — Procedente.

N. 4.023-1930 — Manoel Loureiro dos Santos — 115\$000. — Procedente.

N. 4.072-1929 — Ramiro de Almeida — 102\$000. — Diligência.

N. 5.783-1930 — José Carlos Gomes — 104\$500. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processo:

N. 1.660-3.773-1929/30 — Custodio Alves Moreira — 786\$700. — Procedente.

N. 2.087-2.697-1929/30 — S. A. B. Estabelecimento Mestre & Blatgé — 12:664\$400. — Procedente.

N. 2.207-1930 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — 635\$200. — Procedente.

N. 2.759-1930 — Antonio Fernandes Melo — 72\$000. — Procedente.

N. 2.780-1930 — Orlando Pereira Dutra — 12\$800. — Procedente.

N. 3.138-1930 — Osear Rodrigues Souto — 81\$000. — Procedente.

N. 3.315-1930 — José Bolagnini — 31\$500. — Procedente.

N. 3.325-1930 — José Batista Fernandes — 47\$200. — Procedente.

N. 3.316-1930 — Joaquim Coelho da Silva — 964\$800. — Diligência.

N. 3.375-1930 — Raul Paulino dos Santos — 89\$200. — Procedente.

N. 3.163-1930 — Raul da Silva Moreira — 61\$400. — Procedente.

N. 4.309-1930 — João Barroso da Silva — 23\$600. — Procedente.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 6 DE AGOSTO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presenças a hora regimental, todos os senhores juizes: contra-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, doutores Carlos de Miranda, Söll Gonçalves e comandantes Joaquim Santos Maia e Salustiano Roberto de Lemos Lessa. Secretário Gilberto de Alencar Saboia. Procurador especial, em exercício, doutor Carlos Américo Brasil. Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foi publicado em sessão o acordam no processo n. 147 (e embargos) julgado em 28 de julho de 1937.

Julgamento — Processo n. 207 — Relator, o senhor juiz Carlos de Miranda. Referência ao acidente entre o vapor "Itaquicé" e a draga "Mon Village", no dia 14 de maio de 1937 na baía de Jaraguá. Lido, relatado e discutido o processo, tendo feito uso da palavra o doutor procurador especial em exercício, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: choque da draga no costado a boreste do vapor "Itaquicé", causando as avarias descritas nos autos;

b) quanto à causa determinante: mar de vagas e circunstâncias imprevisíveis;

c) consequentemente considerar casual o acidente e ordenar o arquivamento do processo.

Julgamento — Processo número 192 — Relator, o senhor juiz Stoll Gonçalves. Referente ao acidente sofrido pelo hiato motor "Ind" em 8 de fevereiro de 1937 no rio São Mateus, Estado do Espírito Santo. Lido, relatado e dissendido o doutor procurador especial, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe com as avarias descritas nos autos;

b) quanto à causa determinante: o fato de ter sido o mestre obrigado a investir a barra com mau tempo, desgovernando a embarcação;

c) consequentemente considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Decisão — Sobre instrução processual: por proposta do senhor juiz Joaquim Santos Maia, relator do processo n. 161, decidiu o Tribunal, ordenar a inclusão do mesmo processo em pauta. Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

EXPERIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

2:928\$000, ao professor jubilado do C. M. R. J. Milton Cruz (Av. 861);

126\$000 ao 1.º sargento Agostinho do Nascimento Bastos (Av. 863);

2:752\$000 ao 3.º sargento Euzébio da Costa Paes (Av. 864);

Na Delegacia do Pará:

606\$500 ao 2.º cabo Rafael Pereira de Araujo (Av. 862).

— Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo restituindo, visto que a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, o processo referente ao pedido de pagamento feito por Domingos Pereira Pinto (Av. 139).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que é aprovada, como majoração, a distribuição ao Quartel General da 6.ª Região Militar do quantitativo de 2:000\$000 (dois contos de réis), para ocorrer ao pagamento com a aquisição de artigos de expediente, corrente essa despesa à conta do saldo de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis) existente na sub-consignação n. 13 — (letra g) — Artigos de expediente, etc). Material de consumo — Consignação Material da verba 1.ª Administração Geral — do atual orçamento deste Ministério. (Av. 516);

Que é aprovada a distribuição, como majoração, ao Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar, à conta dos saldos existentes nas sub-consignações ns. 15 e 25 — Material de consumo — Diversas despesas — Consignação Material — da Verba 1.ª Administração Geral — do atual orçamento deste Ministério, dos quantitativos de réis 1:500\$000 e 1:000\$000, respectivamente, para atender a despesas correntes das mencionadas sub-consignações. (Av. 517);

Que é aprovada como majoração, a distribuição dos quantitativos, para a 9.ª Circunscrição de Recrutamento, das sub-consignações abaixo indicadas da verba 1.ª Administração Geral — Consignação Material — Diversas despesas — do atual orçamento deste Ministério, a saber:

N. 26. Despesas miúdas de pronto pagamento 700\$000
N. 37. Abastecimento d'agua, asseio, higiene, etc. 750\$000

Outrosim declaro-vos que a despesa em apreço corre por conta dos saldos de 41:220\$000 e 161:600\$000, respectivamente, que ainda apresentam as citadas dotações orçamentarias, devendo ser paga pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar. (Av. 518).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937.
— N. 514.

— Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Apesar de publicada, em "Diário Oficial" de 13 de abril do corrente ano, a portaria de n. 54, não vem a mesma sendo observada pelas repartições, que continuam enviando diretamente à Comissão de Eficiência processos que deveriam ser estuados e instruídos pelo Serviço do Assentamento Civil, ocasionando desatual e o retardamento da solução de tais processos, muitas vezes com grande prejuizo para o serviço publico.

No intuito de sanar essa irregularidades, mandae publicar em Boletim Interno desse Departamento a referida Portaria, recomendando a sua fiel observancia pelos Chefes e Diretores de Repartições ou Serviços. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937.
— N. 515.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército. — O Comandante do 2.º Esquadrão do Trem consulta em seu officio n. 456, de 28 de abril ultimo, se aos quarenta e um soldados motoristas de fiação da referida unidade, deve ser distribuida sunga de brim mescla-azul.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que aos motoristas e mecanicos dessas unidades e de outras que os possuam, — excepto os de carro de turismo — deve ser distribuida a sunga e vencer apenas dois calções, duas tunicas, uma camisa e uma calça de brim verde oliva, applicando-se-lhes, assim, o que dispõem as suas ultimas observações da tabela n. 1, das Instruções em vigor para a distribuição de fardamento. — General *Eurico G. Dutra*.

Dia 4 de agosto de 1937

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:
Determinando a extinção do Depósito de Remonta de Barreiros e, em consequencia:

a) o proprio em que funcionava o referido Depósito e o material que nele existe ficarão a cargo da 7.ª R. M.;

b) as praças do seu contingente, exceção das que estão de tempo concluido e as excedentes, serão distribuidas, a metade para o Haras de Minas Geraes e a outra metade para o posto de Monta de Pousos Alegre;

c) os animais nele existentes serão retirados pela Diretoria de Remonta que lhes dará o destino conveniente. (Av. 519);

Declarando, — em solução á consulta do Comandante do 12.º Regimento de Infantaria se deve, ao insubmisso obrigado a comparecer á instrução regulamentar, ser distribuido o fardamento mescla, da tabela n. 7, — atribuindo ás praças sentenciadas, e se tomam parte, assim uniformizados nos exercicios fóra do quartel, — para os fins convenientes, que aos insubmissos julgados aptos se distribua o fardamento da tabela n. 1, anexa ás Instruções em vigor. (Av. 520).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937 — N. 521.

O Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O Comandante do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionario consulta sobre o tempo de duração das perneiras de couro preto, nas armas montadas, visto serem omissas as instruções em vigor, que somente fixa em dois anos a sua durabilidade, em outras armas.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a duração das referidas perneiras, nas armas montadas, é de um ano, conforme prescreviam as instruções anteriores para distribuição de fardamento. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.861, DE 6 DE AGOSTO DE 1937, DIRIGIDO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente da República:

Atendendo as razões oferecidas pela Inspeção Federal das Estradas, em o officio n. 222-Z, de 15 de maio proximo passado, tenho a honra de propor a V. Ex. a concessão dos créditos abaixo discriminados, suplementares á consignação — Material — da verba 9.ª, do orçamento deste Ministério, para que a Estrada de Ferro Central do Piauí possa atender varias despesas correspondentes ao corrente ano, para as quais o orçamento vigente deixou de consignar as respectivas dotações:

Para pagamento de alugueis de casas.....	6:240\$
Para atender ás despesas miúdas e de pronto pagamento	5:000\$
Para pagamento por serviço de inspeção e fiscalização..	5:000\$
Total	16:240\$

Quanto ao crédito de 5:000\$, por último citado, figura no orçamento vigente a sub-consignação n. 4 da verba acima mencionada com a dotação de 2:500\$, por demais insufficiente, não bastando mesmo para os pagamentos dos serviços inadiaveis e de pequeno montante.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Joaquim Lirio de Souza Almeida*.

(*) PORTARIA N. 390

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que solicito o Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá; e tendo em vista os pareceres prestados no processo n. 6.564-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve aprovar, em substituição ás baixadas com a portaria n. 900, de 18 de novembro de 1936, as tarifas constantes do quadro que com esta baixa, assinado pelo diretor de Expediente, interior, da mesma Secretaria de Estado, para serem applicadas no referido porto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Joaquim Lirio de Souza Almeida*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções no *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1937, a fls. 16.431/8.

TABELAS DE TARIFAS APROVADAS PELA PORTARIA N. 390, DESTA DATA

Tabela A — Utilização do porto

Taxas devidas pelo armador

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria de importação do estrangeiro ou exportação para o estrangeiro carregada, descarregada ou baldeada no porto..... 3\$000
2. Por tonelada de mercadoria de cabotagem carregada, descarregada ou baldeada no porto..... 2\$000

Isenções:

São isentos do pagamento desta taxa:

1° — os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2° — os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade de Paranaguá, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos interessados em locais determinados para esse fim, pela Fiscalização do Porto, ouvida a administração deste e as autoridades estaduais ou municipais competentes;

3° — os mantimentos, combustíveis e materiais para abastecimento das respectivas embarcações, mediante fiscalização do Porto.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, verificado pelos funcionários do porto ou aferido pelos documentos oficiais, fornecidos pela Alfândega;

b) ficam sujeitas à taxa geral acima as mercadorias que, embora não descarregadas ou não carregadas diretamente no cais, o forem, a pedido dos interessados, nos trapiches, pontes particulares, ao largo ou qualquer outro ponto da baía de Paranaguá.

Tabela B — Atracação

Taxas devidas pelo armador

Taxas gerais:

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcações de propulsão mecânica e por dia..... 1\$000
2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por chatas, por alvarengas ou saveiros e por dia..... 500

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1° — as embarcações a que se referem os arts. 3° e 7° do decreto federal n. 24.511, de 29 de junho de 1934;

2° — as chatas, saveiros ou alvarengas, quando atracadas aos pavios em operações no cais;

3° — os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer sistema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes às embarcações em carga e descarga no porto;

4° — as embarcações miúdas, como rebocadores e outras que atracarem no cais para receberem combustível, água doce e mantimentos para seu exclusivo abastecimento;

5° — os rebocadores e outras embarcações menores, quando atracarem momentaneamente no cais para receberem ou desembarcarem funcionários fiscais ou das companhias de navegação, quando em serviço;

6° — os navios de guerra.

Observações:

a) aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de pavios atracados aos cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela, como se estivessem atracados diretamente aos mesmos cais;

b) a atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprégo de pessoal e material do navio. Compete, porém, à administração do porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, nos cabeços ou argolões, indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos.

Tabela C — Capatazias

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

Para mercadoria de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos \$006
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos \$007

3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos \$008
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos \$009
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos \$010
6. Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos \$020
7. Por quilograma de mercadoria a granel \$006

Para mercadoria de exportação para o estrangeiro:

8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos \$003
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos \$004
10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos \$005
11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos Convencional
12. Por quilograma de mercadoria a granel \$003

Para mercadoria de importação ou exportação de cabotagem:

13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos \$003
14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos \$004
15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos \$005
16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos Convencional
17. Por quilograma, de mercadoria a granel \$003

Taxas especiais:

Exportação:

18. Por quilograma de papel, papelão e algodão \$003
19. Por quilograma de herva-mate e madeiras beneficiadas, tais como amarranhos de tábuinhas para caixas, amarrados de cabo de vassoura e amarrados de tábuas sepilhadas \$002
20. Por quilograma de café, couros, cera de abelhas, telhas, manilhas, tijolos, batatas e tambores vazios \$005
21. Por quilograma de madeira bruta, em toras ou serradas, madeiras beneficiadas, tais como amarrados de tábuinhas para caixa, amarrados de cabo de vassoura, amarrados de tábuas sepilhadas, papel, papelão e algodão entregues sobre vagão aberto na ocasião do embarque com separação de marcas e portos de destino \$031
22. Por quilograma de herva-mate entregue em vagão aberto ou fechado na ocasião do embarque com separação de marcas e portos de destino \$001

Importação:

23. Por quilograma de farinha de trigo, açúcar e sal em sacos \$002
24. Por quilograma de trigo em grão ensacado de importação do estrangeiro \$003
25. Por quilograma de trigo em grão ou em farinha, açúcar, sal e carvão a granel ou ensacado descarregado diretamente sobre vagão fornecido pelas partes e entregue nos mesmos vagões \$001

Importação ou exportação:

26. Por quilograma de mercaderias descarregadas para posterior reembarque, preço — as taxas desta tabela com redução de 30 %.

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1° — os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias, em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2° — os pacotes, ou embrulhos, que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b). no caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do art. 7º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os recibos da taxa desta tabela.

Tabela D — Armazenagem interna

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

São as taxas contidas no decreto federal n. 24.324, de 1 de junho de 1934, a saber:

Sobre os direitos de importação integrais que competirem às mercadorias taxadas pela nova tarifa aduaneira, ou sobre os valores comerciais das mercadorias declaradas livres de direitos pela mesma tarifa, serão aplicadas, a título de armazenagem, as seguintes percentagens:

1. 1 % durante os primeiros 30 dias;
2. 1,5 % durante os subsequentes 30 dias até 60;
3. 2 % durante os subsequentes 30 dias até 90;
4. 2,5 % durante cada 30 dias subsequentes até a retirada da mercadoria;
5. A armazenagem das mercadorias agressivas, corrosivas, inflamáveis, explosivas e oxidantes, será cobrada aplicando-se o dobro das taxas constantes dos ns. 1, 2, 3 e 4 acima;

Taxas especiais:

6. Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 3º do art. 7º do decreto federal n. 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês ou fração desse mês \$005
7. Por quilograma de mercadoria indicada na taxa n. 6, por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês \$010

Isenções:

As mesmas da tabela C, desde que os artigos ou mercadorias beneficiadas sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga.

Observações:

a) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

b) a armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas ns. 6 a 9, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os conhecimentos que forem expedidos de taxas desta tabela.

Tabela E — Armazenagem externa

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

1. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas em volumes pesando até 6.000 quilos, em arzenais ou pátios não alfandegados, por quilo no primeiro mês ou fração desse mês \$005
2. As mesmas mercadorias da taxa n. 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro \$001

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) os serviços retribuídos pelas taxas ns. 1 e 2, compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a sua entrega;

c) fica estabelecida a taxa mínima de \$900 na cobrança de todos os conhecimentos das taxas desta tabela.

Tabela H — Transportes

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Taxas gerais:

1. Pelo carregamento ou descarga e transportes de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazém ou instalações particulares servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que em volume de peso não excedente de 1.500 quilos por quilograma \$001,5
- Importância mínima a ser cobrada \$5000

2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1 desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos — por quilograma \$001
- Importância mínima a ser cobrada 10\$000
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1 desde que os volumes excedam de 5.000 quilos — preço Convencional

Taxas especiais:

4. Pelo serviço de transporte, nas condições das taxas ns. 1, 2 e 3, sem as operações de cargas ou descarga, por quilograma \$001
- Importância mínima a ser cobrada 5\$000

Taxas acessórias:

- M-4. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida nos serviços de transporte por quilo \$001,5
- M-5. Pelo serviço requisitado, de locomotiva ou de tractor, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e dias feriados — preço por hora 10\$000

Isenções:

Estão isentas das taxas desta tabela:

- 1º — os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações destas até junto ao navio;
- 2º — os imigrantes e as suas bagagens, quando transportadas em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cais até as estações dessas vias férreas.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) está compreendida nas taxas dos ns. 1, 2 e 3, uma das operações a de carregamento ou a de descarga;

c) a tração nos transportes nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) fica estabelecida a taxa mínima de \$900, sempre que a importância total a pagar for inferior àquela importância.

Tabela J — Suprimento do aparelhamento portuário

Taxas devidas pelo requisitante

Aparelhamento terrestre:

1. Pela utilização dos guindastes do cais, de 1 ½ a 5 ton., no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto — por tonelada \$600
- Importância mínima a ser cobrada 15\$000
2. Pela utilização dos guindastes do cais, nos serviços de movimentação de mercadorias a bordo de uma mesma embarcação, de uma embarcação para outra, por hora ou fração 15\$000
3. Qualquer outro serviço de guindastes não especificados na presente tabela, preço por hora ou fração 15\$000
4. Pelo aluguel de vagões da Administração do Porto, de lotação não excedente a 10 toneladas, por dia e por vagão 6\$000
5. Pelo aluguel dos vagões da Administração do Porto, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão 15\$000
6. Pelo fornecimento de encerados, por dia e por encerado 2\$000

Aparelhamento flutuante:

7. Pela utilização da cabreia e guindaste flutuante para operações com volumes de mais de cinco toneladas e até 30 toneladas — por dia 200\$000
8. Pela utilização da cabreia e guindaste flutuante para trabalhar somente com o guindaste com volumes de menos de 5.000 kgs., por hora ou fração 15\$000
- Taxa mínima 100\$000
9. Pela utilização de chatas, saveiros ou alvarengas com capacidade não excedente de 200 toneladas, por embarcação — preço Convencional
10. Pelo aluguel da lancha motor de 50 C.V., por hora ou fração de hora Convencional
11. Pelo aluguel de lancha motor de 15 H.P., por hora ou fração de hora Convencional

Aparelhamento elétrico e fornecimento de luz;

12. A luz interna ou a que for acrescida externamente nos armazéns ou outras dependências do porto quando requisitadas para os serviços extraordinários, por "kilowatt-hora", verificado no contador ou calculado pela potência nominal das lâmpadas 1\$000
13. Fornecimento de luz a bordo dos navios atracados ao cais, por lâmpada:
- a) por lâmpada de 75 watts 2\$000
 - b) por lâmpada de 100 watts 3\$000
 - c) por lâmpada de 150 watts 4\$000
 - d) por lâmpada de 200 watts 5\$000
 - e) por lâmpada de 300 watts 7\$000
 - f) por lâmpada de 500 watts 10\$000
14. Serviço especial de instalação elétrica suplementar no cais ou a bordo, para a utilização de energia elétrica fornecida pela Administração do Porto — preço Despesa realizada acrescida de 10 %

Observações.

a) as avarias no aparelhamento referido nesta tabela correrão por conta da Administração do Porto, cabendo a esta, no entanto, o direito de mandar averiguar a quem cabe a responsabilidade. No caso de ser apurada a responsabilidade da parte, o requisitante indenizará o valor do material inutilizado;

b) a Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento dos respectivos aparelhos.

Tabela L — Suprimento d'água às embarcações

Taxas devidas pelos requisitantes

Taxas gerais:

1. Por metro cúbico da água fornecida às embarcações atracadas, por meio das canalizações do cais, 1\$200

Observações:

a) no fornecimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) será cobrada a taxa mínima de 10\$000, desde que a importância a cobrar seja inferior àquela importância.

Tabela M — Serviços acessórios

Taxas devidas pelos requisitantes

Serviços acessórios extraordinários:

1. Abertura de armazém de bagagem, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Será cobrada a despesa efetuada mais 10 %
2. Abertura de armazém alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Idem idem
3. Abertura de armazém não alfandegado, ou de armazém externo, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados Idem idem

Serviços acessórios em transportes:

- M-1. Por operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida nos serviços de transporte, por quilo \$001,5
- M-5. Pelo serviço requisitado, de locomotiva ou de trator, fora das horas ordinárias de trabalho em domingos e dias feriados — preço por hora 10\$000

Serviços acessórios não especificados:

- M-6. Quaisquer outros serviços acessórios requisitados pelas partes, não compreendidos nos números acima e que a Administração do Porto possa executar Convencional

Observações:

a) a taxa n. 1 será aplicada em partes iguais aos navios que simultaneamente se utilizarem do serviço retribuído por essa taxa. Se entre a terminação do serviço de um navio e o começo do outro mediar mais de uma hora, os serviços desses navios serão considerados simultâneos;

b) será cobrada a taxa mínima de \$900 para cada serviço requisitado, desde que a importância a cobrar seja inferior àquela importância.

Tabela N — Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fora dos cais e pontes de acostagem

Contribuição devida pelos requisitantes

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3º do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e no do art. 5º desse decreto 2\$000
2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso de exceção III, do art. 3º, do decreto citado 2\$000

Taxas especiais:

3. Por tonelada de banana, abacaxi e outras frutas, movimentada nas condições do decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, II, III e IV, do art. 5º \$200
4. Por tonelada de arroz movimentada por fora do cais.. \$500

Isenções:

Ficam isentos das taxas desta tabela:

Os inflamáveis e explosivos, enquanto o porto não estiver aparelhado para o seu recebimento.

Observações:

a) a Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelage movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga;

b) fica estabelecida a taxa mínima de \$900, na cobrança de todos os conhecimentos que forem expedidos, de taxas desta tabela.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 29 de julho de 1937. — O diretor de Expediente, interino, Alberto R. Paiva.

(C — 6.001 — 3-8-937 — 654\$800)

PORTARIA N. 404

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a "Panair do-Brasil, S. A." e tendo em vista os pareceres prestados,

Resolve autorizar a requerente a substituir, em caracter provisório, de acordo com o parágrafo único do art. 8º do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, — o piloto estrangeiro William Paul Youngs, que tem permissão para tripular as suas aeronaves, pelo piloto estrangeiro Alfred F. Dryer, o qual, no exercício das respectivas funções, ficará integralmente subordinado a todas as prescrições legais referentes aos aeronautas brasileiros.

Rio de Janeiro 2 de agosto de 1937. — Marques dos Reis.
(5.776 — 7-8-37 — 19\$400).

Expediente do dia 6 de agosto de 1937

Avisos:

N. 1.844 — Ao Governador do Estado de Minas Gerais — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, com relação a permanência, por mais um ano, na Diretoria Regional de Belo Horizonte, da funcionária da Diretoria Técnica de Correios — Renée Alba Cordovil. — 13.220-37.

N. 1.845 — Ao Governador do Estado do Piauí — Consultando sobre a execução do contrato que foi firmado entre este Ministério e o Governo desse Estado, para o serviço de navegação a vapor do rio Paraíba, mediante a subvenção anual de 150.000\$. — 12.343-37.

N. 1.846 — Ao Governador do Estado do Espírito Santo — Remetendo cópia das informações prestadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, com relação a ampliação da rede meteorológica federal nesse Estado. — 12.466-37.

N. 1.847 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Relativamente ao que foi solicitado por esse Ministério no sentido de ser nomeada uma comissão técnica, dirigida por especialista em hidráulica para estudar e orçar os serviços para a catação das nascentes que existem na parte alta dos terrenos da Escola 15 de novembro, afim de ser montada uma usina para seu fornecimento de luz e força elétrica, comunica que o Departamento Nacional de Portos e Navegação poderá tomar o encargo desses estudos, designando um dos seus engenheiros para orientá-los e superintendê-los. — 10.196-37.

N. 1.848 — Ao mesmo — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou para que seja a palavra "Justiça" registrada como endereço oficial desse Ministério. — 12.897-37.

N. 1.849 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Reiterando o pedido feito a esse Ministério no sentido de que cessem os embarques que, pelos estivadores do porto desta Capital, vêm sendo opostos ao serviço de embarque e desembarque de malas postais. — 11.473-37.

N. 1.850 — Ao mesmo — Pedindo a indicação de um representante desse Ministério para fazer parte da comissão que vai elaborar um projeto do melhor aproveitamento das zonas, ainda despovoadas ou incultas, marginais às estradas de ferro. — 9.673-37.

N. 1.851 — Ao Ministério da Agricultura — Idêntico. — 9.673-37.

N. 1.852 — Ao mesmo — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telégrafos já providenciou quanto a franquia postal telegráfica para o Veterinário Sanitarista da classe "J", José Maximiano de Campos, em exercício no Departamento da Produção Animal, desse Ministério. — 12.682-37.

N. 1.853 — Ao mesmo — Transmittindo a informação prestada pela I. F. E. relativamente ao calçamento da plataforma da estação de Campina Grande, na linha Norte da "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited". — 13.337-37.

N. 1.854 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 22, 24 e 26 do Anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais — Nelson Pereira de Castro, a importância de 1.000.000\$000, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas previstas naquelas sub-consignações, assim discriminada: Sub-consignação n. 22 (Construção do trecho Areal-Porto Novo e Leopoldina Muriaé, na estrada Rio-Baía, 250.000\$; sub-consignação n. 24 (Construção da estrada Areias-Caxambú, 250.000\$. Sub-consignação n. 26 (Estradas Baixada Fluminense, inclusive as que dão acesso ao Aeroporto Bartolomeu de Gusmão e Instituto de Manginhos, réis 500.000\$. — 12.878-37.

N. 1.855 — Ao mesmo — Transmittindo, para apreciação desse Ministério, o ofício da The Leopoldina Railway Company Limited, com a representação que o acompanhou, relativamente a favores pleiteados junto ao Departamento Nacional do Café. — 11.990-37.

N. 1.856 — Ao mesmo — Transmittindo cópia das informações prestadas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com relação a uma conta especial aberta pela referida Estrada na Agência do Banco do Brasil, em Baurú. — 10.685-37.

N. 1.857 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta do n. XXV da sub-consignação n. 16 — anexo 12 da lei n. 300, de 13-11-36, seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, a importância de réis 4.200\$000, para ocorrer ao pagamento das despesas com os preparos de que carece a lancha "Jacanã" da Fiscalização do Porto do Pará. — 13.321-37.

N. 1.858 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta do n. XXIII da sub-consignação n. 16. Anexo 12 da lei n. 300, de 13-11-36, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, a importância de réis..... 20.000\$000, para despesas de estudos de rios a cargo da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, no período de julho a dezembro do corrente ano. — 13.148-37.

N. 1.859 — Ao mesmo — Pedindo que da importância de réis 1.500.000\$000, cuja distribuição à Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 15ª — Consignação III, do orçamento deste Ministério, seja destacada a parcela de 40.000\$000 que se torna necessária para reforçar a quantia de 80.000\$000, que fôra distribuída àquela Inspeção do Tesouro, à conta da sub-consignação e verba mencionada, para pagamento da diferença de vencimentos de que trata o art. 3º da Lei n. 284, de 28-10-36. — 12.873-37.

N. 1.860 — Ao mesmo — Solicitando sejam tomadas providências junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, relativamente à entrega de adiantamentos a funcionários não titulados, quanto requisitos pelo Diretor da Estrada de Ferro de Bragança na forma do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — 6.793-37.

N. 1.861 — Ao mesmo — Submetendo à apreciação desse Ministério a exposição de motivos em que justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito suplementar, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí. — 9.369-37.

N. 1.862 — Ao mesmo — Solicitando seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 60.000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte, relativa a tres viagens terminadas em junho ultimo. — 13.726-37.

N. 1.863 — Ao mesmo — Solicitando seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 575.000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande Belém, relativa a cinco viagens terminadas em junho e julho ultimos. — 13.728-37.

N. 1.864 — Ao mesmo — Solicitando seja paga aos Srs. CH. Lorilleux & Comp., a importância de 9.000\$000, proveniente de fornecimento de material à Estrada de Ferro Central do Brasil em dezembro de 1935. — 6.828-37.

N. 1.865 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da International Standard Electric Corporation, na importância de réis 18.910\$000, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente ano, ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — 13.513-37.

N. 1.866 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Antonio Dias Garcia, na importância de 8.500\$000, proveniente do aluguel do prédio ocupado pela sede da I. F. E., no mês de junho proximo findo. — 13.648-37.

N. 1.867 — Ao mesmo — Solicitando seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 1.571.853\$988, relativa a subvenções a que fez jus no ano de 1935, de acordo com o respectivo contrato. — 12.572-37.

N. 1.868 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 3.173\$700, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — 13.724-37.

N. 1.869 — Ao mesmo — Solicitando seja paga à Companhia Telefonica Brasileira, a importância de 143\$900, proveniente de serviços telefonicos prestados a esta Secretaria de Estado, durante o mês de dezembro de 1934. — 12.667-37.

N. 1.870 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Companhia Telefonica Brasileira, a importância de 1.079\$700, proveniente de serviço telefonico prestado à I. F. E., nos meses de janeiro a junho do corrente ano. — 13.779-37.

N. 1.871 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da D. R. do Distrito Federal — Randolpho Alexandrino dos Santos Magno, a importância de 351\$800, correspondente à gratificação adicional. — 12.505-37.

N. 1.872 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha de gratificação a que fizeram jus os funcionários da I. F. E., nela mencionados, por Chefia de Fiscalização, no mês de julho do corrente ano, na importância de 1.200\$000. — 13.788-37.

N. 1.873 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta de Silvino José Neto, na importância de 200\$000, proveniente ao aluguel do prédio ocupado pela D. S. B. F., no mês de junho ultimo. — 13.565-37.

N. 1.874 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as contas da Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de réis 210\$000, proveniente de fornecimento de luz electrica à I. F. E., durante o mês de maio do corrente ano. — 13.778-37.

N. 1.875 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao cabineiro da classe "E" da Estrada de Ferro Central do Brasil — Benjamin Acacio Flores, a importância de 739\$800, relativa a tres meses de licença. — 10.987-37.

N. 1.876 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, a importância de 29\$300, de transporte efetuado, no corrente ano, em proveito da I. F. E. — 13.776-37.

N. 1.877 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, a importância de 50\$500, proveniente de transporte efetuado, no corrente ano, em proveito da I. F. E. — 13.777-37.

N. 1.878 — Ao mesmo — Solicitando seja pago ao operário da Estrada de Ferro Central do Brasil — Manoel João de Araujo, a importância de 280\$000, referente ao mês de dezembro de 1935. — 10.983-37.

Offícios:

N. 3.196 — A Contadoria Central Ferroviaria — Comunicando que o Sr. Ministro aprovou a proposta no sentido de ser constituída uma comissão, composta de representantes deste Ministério, dos da Agricultura e Trabalho, Industria e Comercio e membros do Conselho de Tarifas dessa Contadoria, para elaborar um projecto d melhor aproveitamento das zonas, ainda despovoadas ou incultas, marginais às estradas de ferro. — 9.673-37.

N. 3.197 — A Companhia Estradas de Rodagem Federais — Comunicando que este Ministério solicitou ao da Fazenda a entrega do adiantamento de 1.000.000\$000, por conta das sub-consignações ns. 22, 24 e 26, do anexo 12, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, o escriturário dessa Comissão Nelson Pereira de Castro, para atender às despesas previstas naquelas sub-consignações no período de julho a setembro do corrente ano. — 12.878-37.

N. 3.198 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado do processo relativo ao inquerito procedido para apurar irregularidades atribuidas ao então praticante de estação — José Fernandes Brandão, quando no exercício de suas funções. — 12.715-37.

N. 3.199 — A mesma — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Juvenal da Cunha Ribas foi aposentado no cargo da classe "J" da carreira de "agente de estrada de ferro" dessa via ferrea. — 12.316-37.

N. 3.200 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Camilo Antonio Laines Filho foi aposentado no cargo da classe "G" da carreira de "ajudante de tesoureiro", da D. R. do Paraná. — 12.391-37.

N. 3.201 — Ao mesmo — Idem, idem, de Antonio Benedito de Camargo, aposentado no cargo da classe "B" da carreira de "Carteiro", da D. R. de Campanha. — 12.401-37.

N. 3.202 — Ao mesmo — Idem, idem, de Oscar Duarte Moreira, aposentado no cargo de Oficial Administrativo dessa Repartição. — 12.486-37.

N. 3.203 — Ao mesmo — Restituindo os documentos que acompanharam o oficio n. 18.465, de 9 de novembro de 1935, para serem devolvidos ao interessado. — 7.743-37.

N. 3.204 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo, para ser informado, o requerimento em que o servente adido dessa repartição — José Bolivar de Oliveira pede que seus vencimentos sejam fixados em 360\$000 mensais. — 8.733-37.

N. 3.205 — Ao mesmo — Pedindo esclarecimentos com relação do requerimento em que o engenheiro Agenor dos Santos Reis, pede pagamento de diferença de vencimentos. — 11.145-37.

N. 3.206 — Ao mesmo — Comunicando que foi anulado o empenho de despesa n. 35, desse Departamento, conforme foi solicitado. — 13.893-37.

N. 3.207 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou a aquisição dos diversos, materiais indicados no ofício n. 680-S, de 8 de julho proximo findo, na importância de 290.394.000, destinados à Estrada de Ferro Central do Piauí. — 12.491-37.

N. 3.208 — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Remetendo cópia do aviso n. 47, de 2 de julho proximo passado, do Ministério da Fazenda, em que são prestadas informações com relação a abertura de contas especiais para depósitos de importâncias correspondentes a adiantamentos entregues a funcionários dessa Inspetoria. — 12.010-37.

N. 3.209. — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa n. 18, de 7 de junho do corrente ano, na importância de 183\$000, extraído por esta Secretaria de Estado, em favor da Imprensa Nacional. — 19.949-37.

N. 3.210 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal — Transmittindo cópias autenticas dos atos que determinaram a demissão e a readmissão do Dr. João Carvalhais de Paiva, no cargo de Diretor Regional de Minas Gerais. — 13.589-37.

N. 3.211 — Ao Comandante da 1ª Região Militar — Agradecendo a comunicação constante do ofício circular n. 86-B-85, de 28 de junho ultimo. — 11.745-37.

N. 3.212 — A Rede Mineira de Viação — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida de 32\$800 em que é interessado José Madeira, maquinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — 12.623-37.

N. 3.213 — A mesma — Comunicando que a Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante julgou prescrita a dívida de 440\$000 em que é interessado João Pinto de Rezende. — 12.512-37.

N. 3.214 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Devolvendo, apostilada, a portaria de contrato da mensalista Hortencia Souza Pinto. — 11.255-37.

Requerimento despachado

Rosalvo Tavares de Aquino — pedindo permissão para estabelecer uma linha de auto omnibus entre o Distrito Federal e a cidade de Juiz de Fora: — "Autorizado, a título precario, de acordo com os pareceres da Comissão de Estradas de Rodagem Federais e do Sr. Consultor Técnico e atendidas as sugestões deste." — (13.759-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1937

Contratando "ad-referendum" (auxiliares do Expediente) — como auxiliar de 3ª classe, (vaga de Maria Loliola) — a auxiliar de 4ª classe — Elza Carrilho do Rego Barros; como auxiliar de 4ª classe (vaga decorrente) o auxiliar de 5ª classe — Mário Pinto Coelho de Souza; como auxiliar de 5ª classe (vaga decorrente), o praticante de 1ª classe Sílvia Furtado Duarte; como praticante de 1ª classe (vaga decorrente) o praticante de 3ª classe Antônio Fernandes da Costa; como praticante de 3ª classe (vaga decorrente e inicial) João Batista Carneiro Campêlo. (Auxiliares do tráfego) como auxiliares de 5ª classe (vagas de Emilio Cavalcante de Araújo, Alberto Dornela Câmara, José Pontes Vieira e Olimpio Corrêa Pedrosa) os praticantes de 1ª classe: Manuel Gentil Guimarães Gondim, Pedro Pereira Burgos Ponce de Leon, Antônio Mendes de Oliveira e Milton Gomes de Andrade; como praticantes de 1ª classe (vagas decorrentes) a praticante de 5ª classe Severina Tavares Cadê e Isabel Bezerra da Trindade, Martin Barreto de Brito e Paulo Mindelo Carneiro Monteiro; como praticante de 3ª classe (vaga decorrente) Osman de Lima Albuquerque, todos para a Diretoria Regional de Pernambuco. (Portaria n. 980, de 6 de agosto de 1937).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Manuel José de Macedo, carteiro — classe "E" — da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde a partir de 1 de julho. (35.831/37).

Genserino Amaral, ajudante — classe "E" — com função na agência de Cruz Alta, subordinada à Diretoria Regional de Santa Maria, um ano, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (18.998/37).

Antônio de Araújo Arantes, agente da agência de Pirajá, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho. (41.621, de 1937).

João Batista Pimenta, condutor de malas, de Santo Antônio de Pádua e Monte Alegre por Iguassu, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, com a diária integral, nos termos do artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (58.745/36).

Elsa Alves de Araújo, praticante de auxiliar da Diretoria Regional do Espírito Santo, dois meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (35.691, de 1937).

Irineu Gorgonio Pais Barreto, carteiro — classe "D" — da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (37.483/37).

Saturnino Ramos Arantes, carteiro — classe "D" — da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 29 de maio. (10.782/37).

Decebaliano dos Santos Alves, carteiro — classe "D" — da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (37.237/37).

Bento Moreira da Silva, condutor de malas, de Taubaté à Estação, na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com a diária integral nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.725/36).

Moisés Corrêa dos Santos, carteiro classe "E", da Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses e 15 dias, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (32.589/37).

Isolina Candida de Aragão, agente da agência de São Tomé de Paripari, na Diretoria Regional de Baía, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de trinta dias para ser iniciada. (41.287/37).

Maria José Pulino, tesoureira classe "D", com função na agência de Bebedouro, na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (42.091 de 1937).

Darcilia Castro, tesoureira da agência de Miracema, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio. (57.228/34).

Hermelina Gomse de Lima, agente da agência de Tuiuti, na Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (42.097/37).

Alice Maria de Andrade, agente da agência de Santo Anastácio, na Diretoria Regional de Botucatu, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 20 de julho. (42.454/37).

Arinda Magno de Carvalho, escriturária — classe "E" — da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio. (41.464/37).

Pedro Souto Cavalcante, servente, classe "B", da Diretoria Regional do Amazonas, seis meses, com vencimentos nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (25.119/37).

Requerimentos despachados:

Eurico Manuel do Carmo, carteiro classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo em que serviu como guarda da Casa de Detenção. — Anote-se. (42.383/37).

Adelia Demétrio Martins, agente da agência de Americana, na Diretoria Regional do Pará, pedindo prorrogação de licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (12.205/36).

Orion Jales Mascarenhas, escriturário, classe "E", da Diretoria Geral, pedindo inspeção de saúde. — Requisite-se inspeção de saúde. (38.369/37).

Marcelino de Medeiros Lessa, remador da Diretoria Regional de Pernambuco, solicitando seu aproveitamento no lugar de servente por ter sido extinto o cargo que exerce. — Não possuindo o requerente concurso regulamentar nada ha que deferir. (57.148/36).

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.063, de 4 do corrente mês, foi designado o oficial administrativo, classe K, Dr. Célio Negreiros de Barros, para, juntamente com o almoxarife, classe H, Nahucodonozor José Ruiz e o escriturário, classe G, Hermilio Proença, todos do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, constituírem a Comissão que se encarregará de proceder à tomada de contas, do oficial administrativo, classe K, do Quadro Unico do mesmo Ministério, Arminio de Andrade, recentemente aposentado.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.447 — Transmite o processo de pagamento por exércios findos, n. 8.456, na importância de 33\$100, proveniente de

transportes concedidos em 1933, em proveito do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.448 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.457, na importância de 5\$100, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D.N.P.M., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.449 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.458, na importância de 67\$300, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço Geológico e Mineralógico, do D.N.P.M., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.450 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.459, na importância de 61\$400, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.451 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.460, na importância de 256\$700, de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de concessão de transportes, em 1934, em proveito do Serviço de Águas, do D.N.P.M.

N. 3.459 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.461, na importância de 98\$300, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Águas, do D.N.P.M., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.453 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.462, na importância de 4:200\$0, proveniente de aluguel do prédio em que funciona o Posto de Classificação do Serviço de Plantas Textéis, no Estado da Paraíba, no período de julho a dezembro de 1936, de que é credor José de Sousa Barbosa.

N. 3.454 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.463, na importância de 2:000\$000, proveniente de aluguel do prédio em que funciona a 3ª Região do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no período de agosto a dezembro de 1936, de que é credor Artur Temóteo de Lima.

N. 3.456 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.465, na importância de 20\$600, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.457 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.466, na importância de 13\$800, proveniente de transportes concedidos em 1935, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.458 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.467, na importância de dois contos duzentos e quarenta e sete mil e quatrocentos réis (2:247\$400), de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de concessão de transportes, em 1935.

N. 3.466 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.468, na importância de um conto duzentos e noventa e dois mil réis (1:292\$000), proveniente de transportes concedidos em 1933, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.467 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, na importância de setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (787\$500), de que é credor João Pinheiro Junior, cozinheiro, contratado, em disponibilidade, do extinto Curso Complementar, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, Estado do Rio, proveniente de vencimentos de disponibilidade, a que fez jús, durante o período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934.

N. 3.468 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.470, na importância total de um conto trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis (1:344\$200), de que é credor Francisco Miranda, ex-trabalhador de 3ª classe, contratado, do extinto Jardim Botânico, proveniente de vencimentos de disponibilidade, a que tem direito nos períodos de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, e 1 de janeiro a 16 de setembro de 1935.

N. 3.469 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.471, na importância de dois contos vinte e dois mil e seiscentos réis (2:022\$600), de que é credor Domingos Gonçalves, ex-trabalhador de 1ª classe, contratado, do Instituto de Biologia Vegetal, proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jús, durante os exercícios de 1934-1935.

N. 3.470 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.472, na importância de cem mil réis (100\$000), de que é credora Guadenciana Mendes, mensalista, contratada, do Nucleo Colonial "Cleveland", no Estado do Pará, proveniente de salário a que tem direito, no mês de junho de 1934.

N. 3.471 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.473, na importância de trezentos e oitenta mil e duzentos réis (380\$200), proveniente de transportes concedidos em 1935, em proveito dos Serviços de Águas, do D. N. P. M., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.472 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.474, na importância de oitocentos e sessenta e três mil e oitocentos réis (863\$800), de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados, em 1936, em favor do Serviço Técnico do Café — Seção do Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.473 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.475, na importância de dois contos, setecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos réis (2:742\$400), proveniente de forneci-

mento de energia elétrica, em 1936, em proveito desta Secretaria de Estado, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 3.474 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos, n. 8.474, na importância de cento e nove mil e duzentos réis (109\$200), proveniente de passagens concedidas em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.475 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.477, na importância de 92\$300, proveniente de transportes concedidos em 1934, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.476 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.478, na importância de 308\$400, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados, em 1936, em favor do Serviço de Fruticultura.

N. 3.477 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.479, na importância de 2:400\$, de que é credor Miguel Meleo, proveniente de alugueis dos meses de setembro a dezembro de 1936 do prédio ocupado pelo Serviço Técnico do Café em Jacarézinho, Estado do Paraná.

N. 3.478 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 4.480, na importância de 403\$, de que é credora a firma Paul J. Christoph Co., proveniente de concerto de uma geladeira "Frigidaire", em 1935, em favor do Laboratório Central da Produção Mineral.

N. 3.479 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.481, na importância de 4:068\$700, proveniente de fornecimento de gás e luz elétrica, em 1936, em proveito da Secretaria de Estado deste Ministério, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.480 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.482, na importância de 12\$200, proveniente de serviços telefônicos prestados em 1936, em proveito do Instituto de Biologia Vegetal, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.481 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.483, na importância de 36\$600, proveniente de serviços telefônicos prestados em 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.482 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.484, na importância de 460\$600, proveniente de passagens concedidas em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.483 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.485, na importância de 191\$500, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.485 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, na importância de 435\$300, proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito de credores inscritos neste Ministério, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.486 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.487, na importância de dezesseis mil e setecentos réis (16\$700), proveniente de transportes feitos em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.487 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.488, na importância de oitenta e oito mil e quinhentos réis (88\$500), de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos, durante o ano de 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

N. 3.488 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.489, na importância de vinte e três e novecentos réis (23\$900), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.489 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.490, na importância de cento e dezesseis mil e oitocentos réis (116\$800), proveniente de passagens concedidas em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a São Paulo Railway Company.

N. 3.490 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.491, na importância de trinta e seis mil e novecentos réis (36\$900), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.491 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.492, na importância de vinte e um mil e duzentos réis (21\$200), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.492 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.493, na importância de vinte e cinco mil e cem réis (25\$100), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Águas, do D. N. P. M., de que é credora a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná.

N. 3.493 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.494, na importância de um conto quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis (1:565\$800), de que é credor Altino Pinto de Figueiredo, ex-mecânico da extinta Inspetoria Agrícola do

19º Distrito no Estado de Goiás, proveniente de vencimentos de disponibilidade a que fez jus, durante o período de 1 de março a 16 de outubro de 1933.

N. 3.494 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.495, na importância de oitocentos e noventa e três mil e seiscentos réis (893\$600), proveniente do fornecimento de gaz em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.504 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.496, na importância de quatrocentos e dezessete mil e oitocentos réis (417\$800), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 3.505 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.497, na importância de trezentos e setenta e três mil réis (373\$), de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de concessão de transportes em proveito do Serviço de Águas, em 1935.

N. 3.506 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.498, na importância de duzentos e trinta e oito mil e seiscentos réis (238\$600), proveniente de serviço telefônico prestado em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.507 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.499, na importância de seis contos de réis (6:000\$), de que é credor Ubaldo Zezerra de Melo, proveniente de aluguel do prédio onde funciona a Comissão de Classificação de Algodão em Natal, Rio Grande do Norte, durante o período de julho a dezembro de 1936.

N. 3.508 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.500, na importância de trinta e sete mil e quinhentos réis (37\$500), proveniente de transportes concedidos em 1936, em proveito do Departamento Nacional da Produção Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 3.509 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 8.501, na importância de cento e trinta e oito mil e seiscentos réis (138\$600), de que é credora a Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos em proveito da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, em 1936.

Dia 4 de agosto de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.641 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao zootecnista, classe L, do Departamento Nacional da Produção Animal, Francisco Alves da Rocha, o adiantamento da quantia de duzentos e dez contos de réis (210:000\$), para atender, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, as despesas com aquisição de reprodutores na República Argentina, para revenda dos criadores.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.644 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de trinta contos de réis (30:000), de que é credora a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, Núcleo de Juiz de Fora, proveniente de auxílio concedido de acordo com o meu despacho de 8-7-37 no processo DNPV. 5.810-37, para despesas de realização de empreendimento agrícola em colaboração com os Serviços federais e estaduais e com as prefeituras dos municípios de Juiz de Fora e Machado, no Estado de Minas Gerais.

N. 3.645 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 258\$100 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem réis), de que é credor o técnico agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., Hélio Cintra Bastos Tigre, proveniente de gratificação a que fez jus a razão de 1:000\$ mensal, durante o período de 24 a 31 de julho deste ano, de acordo com o contrato celebrado com este ministério em 30-6-37 e registrado por esse Instituto em 19 de julho último.

N. 3.668 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de duzentos e quarenta mil réis (240\$), de que é credor Lafayette Fernandes da Cunha, cinematografista, contratado, deste ministério, servindo na D. E. P., proveniente de diárias a que fez jus, durante o período de 24 a 28 de junho de 1937, fora da sede, no Estado do Rio de Janeiro, filmando aspectos da instalação do "Parque Nacional".

Dia 5

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.676 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de quinhentos mil réis (500\$), de que é credor o chefe de seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Mário de Ortiz Pape, proveniente da gratificação a que fez jus, no mês de julho deste ano, por serviços extraordinários prestados junto à Câmara dos Deputados, nos trabalhos orçamentários relativos a este ministério.

N. 3.677 — Encaminha processo relativo ao pagamento da quantia de setenta e cinco mil réis (75\$000), de que é credor Elzemann Magalhães, assistente técnico, contratado, do Serviço de Caça e Pesca, do D. N. P. A., proveniente de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sede, durante o período de 8 a 10 de junho do corrente ano, no Estado do Rio de Janeiro.

— Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.674 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao engenheiro de minas, classe K, do Serviço Geológico e Mineralógico, Afonso Cesario de Faria Alvim, a título de adiantamento, a quantia de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$), para atender ao pagamento do pessoal admitido nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936 e do material necessário aos estudos geológicos e geofísicos para a locação de sondagens para pesquisas de petróleo nos Estados de Paraná e Santa Catarina, embalagem e transporte de material de sondagem dos depósitos de São Pedro no Estado de São Paulo, Ponta Grossa no do Paraná e Caeté no de Minas Gerais, trabalhos de pesquisas de petróleo nos Estados do Paraná, Baía e Alagoas, bem como instalação e funcionamento de sondas nos três últimos Estados.

N. 3.678 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a Osvaldo Kroeff a importância de cinco contos de réis (5:000\$), proveniente de auxílio concedido por haver construído na fazenda de sua propriedade, denominada "Granja Esteio", sita no município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme a inclusa folha, um silo, tipo elevado, cilíndrico, com capacidade para 133tns.002.

N. 3.679 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, a D. Luiza Di Primio Beck, a importância de um conto de réis (1:000\$), proveniente de auxílio concedido pela construção de um banheiro carrapaticida na fazenda "Dos Colorados", de sua propriedade, sita no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.684 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao bibliotecário, classe H, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Paulina Waisman, a título de adiantamento, a importância de dez contos de réis (10:000\$), para atender, a despesas com a aquisição de estantes de aço, mesas, máquinas de escrever, etc., para complemento das instalações da biblioteca do referido Departamento.

N. 3.691 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao agrônomo, classe L, do D. N. P. V., Newton de Castro Beleza, o adiantamento da quantia de treze contos de réis (13:000\$), para atender, de acordo com o decreto n. 22.663, de 12 de abril de 1933, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, as despesas com aquisição de livros técnicos em proveito da Diretoria do Ensino Agrícola.

N. 3.692 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao zootecnista, classe K, do Departamento Nacional da Produção Animal, Nelson Barcelos Maia, o adiantamento da quantia de cento e sessenta e cinco contos de réis (165:000\$), para atender, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, as despesas com aquisição de reprodutores no Paiz, para o serviço de monta e formação de seus plantéis, principalmente de bovinos indianos para seleção na Fazenda Experimental de Criação em Uberaba, Estado de Minas Gerais.

N. 3.693 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga à Casa Rural Serrana, de Tupacretan, no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de cinco contos de réis (5:000\$), de que é credora em virtude do auxílio concedido de acordo com o despacho de 7 de maio de 1937 no processo DGE 6.564-37 para ocorrer a despesas com a organização da 4ª Exposição Agro-Pecuária, Comercial e Industrial realizada, no corrente ano, na referida localidade.

N. 3.694 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga à Associação Rural e Comercial de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, a importância de cinco contos de réis (5:000\$), de que é credora em virtude do auxílio concedido de acordo com o despacho de 7 de maio de 1937, no processo DGE 6.563, de 1937, para ocorrer a despesas com a organização da 5ª Exposição Agro-Pecuária e Industrial realizada, no corrente ano, na referida localidade.

N. 3.695 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga à Associação do Registro Genealógico Sul-Riograndense, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a importância de réis 20:000\$ (vinte contos de réis), de que é credora em virtude do auxílio a que tem direito, durante o corrente exercício, e de acordo com o contrato firmado com este Ministério em 12-9-35, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 25-5-36, para a manutenção do registro genealógico das raças Hereford, Shorthorn e outras de corte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1937

Ao Sr. Inspetor Chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, Pedro Leopoldo — Estado de Minas Gerais.

N. 3.625, Transmite o processo em que Augusto de Souza Pinto requer o pagamento, por exercícios findos, da importância de 18:206\$300 relativa a fornecimento de material para construção, efetuado, em 1929, em proveito da extinta Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, solicita vossas providências no sentido de ser esclarecido se existe a autorização escrita para o fornecimento do aludido material ou se a requisição do mesmo foi feita verbalmente.

Dia 4

Ao Sr. Secretario da Escola de Minas da Universidade do Brasil — Ouro Preto — Estado de Minas Gerais:

N. 3.626. Em referencia ao officio n. 8, de 4 de fevereiro do corrente ano, declara que o officio n. 22, de 2 de maio de 1934, dirigido pela antiga Escola de Minas de Ouro Preto ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Comércio, não foi acompanhado de qualquer documento, conforme se verifica do processo n. D. C. 9.847-23, existente nesta Diretoria.

Assim sendo, reitera os termos do officio n. 465, de 1-2-937 afim de ser descoberto o paradeiro da fatura da "Viação Ferreira do Rio Grande do Sul", na importancia de 1.460\$880, relativa a concessão de transportes efetuados em proveito da Escola de Minas de Ouro Preto, em 1922, cujo pagamento é reclamado, presentemente, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Ao Sr. Presidente da Comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.627. Tendo a Companhia Paulista de Estradas de Ferro declarado a esta Diretoria que solicitou a extinta Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União, nos termos do decreto numero 21.584 de 29-6-1932, o pagamento de uma conta na importancia de 50\$000 relativa a registro de endereço telegrafico efetuado, em 1930, em proveito do antigo Serviço de Povoamento, solicita providencias no sentido de ser esclarecido em que data o requerimento da credora acima referida deu entrada naquella Comissão, para ficar provada a interupção da prescrição da divida de que se trata, no processo n. DEC, 9.880-37, em andamento nesta Diretoria.

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 3.631. Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de duzentos e trinta contos de réis (230:000\$), recebido no Tesouro Nacional, em 27-4-37, pelo engenheiro de minas, classe K, do S. G. M., Pedro de Moura, em virtude do aviso 1.653, de 15-4-37, e comprovado em 8 de julho ultimo.

N. 3.632. Em referencia ao vosso officio n. 2.950, de 21 de dezembro do ano passado, devolve o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 45.452, de 1936, e informo-vos que o officio numero 1.744, de 18-6-33, a que se refere o citado processo não foi expedido por esta Secretaria de Estado.

Ao Sr. Inspetor Chefe Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal — Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.633. Transmite novamente, o processo em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited" reitera o pedido de pagamento da importancia de 780\$000 relativa a fornecimento de luz electrica ao extinto Posto Zootecnico de Pinheiro, em 1931 e solicita providencias afim de que sejam declarados o numero e a data do officio que requisitou o pagamento da despesa em apreço á Delegacia Fiscal do Tesouro em Niterói, esclarecimento que já foi pedido por intermedio do officio n. 507, de 1-2-937, desta Diretoria.

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 3.634. Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de quatorze contos e setecentos mil réis ... (14:700\$090), recebido no Tesouro Nacional, em 17-3-37, pelo engenheiro de minas, classe L, Paulino Franco de Carvalho, do D. N. P. M. em virtude do aviso n. 921, de 27-2-37, e comprovado em 31 de maio ultimo.

Ao Sr. Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool:

N. 3.637. De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, transmite uma copia do "Acordo Internacional relativo á Regulamentação da Produção e do Comércio de Açúcar", concluido em Londres, a 6 de maio do corrente ano, sobre o qual S. Ex. solicita o esclarecido parecer do Instituto que presidis.

Conselho Florestal Federal

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 28 de junho de 1932

Em face do officio n. 169, de 22 de abril de 1937, da Secretaria de Viação, Trabalho e Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, submetendo a apreciação do Conselho o processo referente a incêndios verificados nas matas da Tijuca, o Conselho Florestal deu o parecer abaixo; aprovado por unanimidade em sessão de 28 de junho de 1937.

Sr. presidente:

No presente processo (n. 01.600, da Diretoria de Trabalhos, Matas e Jardins, — Prefeitura do Distrito Federal) trata-se em resumo, do seguinte.

Em memorando de 18 de março ultimo, três funcionários (A. P. J.) da Diretoria de Matas e Jardins, dando conta de uma inspeção que acabavam de realizar no alto da Tijuca, declaram ao inspetor florestal da 4ª Zona:

— Já terem encontrado extinto o incêndio que, segundo denuncia, lavrava no local indicado;

— Ter-se-lhes deparado, na volta, uma pessoa que, "dizendo-se funcionário da Inspeção de Águas, estava, com um machado, derrubando diversas arvores" "num terreno de matas em frente á Cas-

calinha"; que essa pessoa, por eles avisada de proibição de corte de arvores ali, respondera ter "ordem para mais".

Em outro memorando da mesma data, o aludido inspetor florestal traz o fato ao conhecimento do chefe do Serviço Florestal, frisando "o abuso" de quem, já então, afirma ser "um funcionário da Inspeção de Águas".

Em officio, ainda da mesma data, o chefe do Serviço Florestal solicita providencias do sub-diretor de Matas, para o caso, tão somente, "dos recentes e continuos incêndios verificados nas matas da Tijuca".

Numa das informações lavradas no processo, da-se conta, em 6 de abril proximo passado, de uma vistoria recentemente realizada, na qual se apurara o seguinte:

a) José Luiz Marmelo, guarda da Inspeção de Águas e residente num prédio situado nas redondezas da Cascadilha, interrogado, afirmou que "executava o corte de arvores tombadas e secas das matas da União, por ordem do engenheiro chefe do 4º Distrito da Inspeção de Águas e que essa lenha, para uso da mesma Inspeção, é transportada das matas por caminhão da propria Inspeção".

O informante deduz desta afirmação que "exgotadas essas duas especies de arvores" é de presumir que "o machado seja destinado ás arvores sans"; tanto mais quanto, — afirma — já se têm encontrado caminhões da citada repartição a transportar lenha "na zona da estrada do Cristo Redentor".

b) Segundo as informações colhidas, atribuem uns a origem do incendio em causa "aos escoteiros que por ali passaram na mesma sexta-feira", acampando nas imediações; outros, porém, a caçadores ou a simples excursionistas.

O incendio, iniciado na zona do Bico do Papagaio, se estendera até Jacarépaguá, sempre em matas da União, tendo o Corpo de Bombeiros trabalhado na sua extinção que, afinal, se operara definitivamente graças á chuva.

— Segue-se o parecer do Sub-Diretor, que é o nosso prezado e operoso colega Miletto Coutinho. Propõe ele seja o processo enviado a este Conselho "para ciencia do ocorrido e para que sejam tomadas as medidas necessarias quanto ás investigações em terrenos sob a guarda da Inspeção de Águas, solicitando-se ao Conselho se digne officiar á citada Inspeção "pedindo que seja fornecido" á Diretoria de Trabalho "uma copia das plantas que dizem respeito ás florestas que possuem no Distrito Federal"; copia essa destinada a facilitar, na citada Diretoria, "o serviço de cadastro florestal, cuja organização se inicia".

— Depois de feito diretamente o lembrado pedido á Inspeção de Águas (Informação de 14-4-37), é finalmente o processo remetido a este Conselho por officio n. 169, de 22 de abril p. passado, firmado pelo Sr. Secretario Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas.

— Como se vê dos dois officios supracitados, trata-se principalmente de "incêndios verificados nas matas da Tijuca" e, accidentalmente, segundo o processo, de corte de arvores tombadas e secas nas referidas matas de propriedade da União e submetidas á jurisdição da Inspeção de Águas e Exgotos (Ministerio da Educação e Saúde Publica). Quanto á derrubada de arvores sans, trata-se apenas de uma conjectura do Inspetor Florestal Afonso de Barros Santos, não homologada pelos seus superiores.

As florestas em causa são, caracteristicamente, das que "serão consideradas protetoras" nos termos do art. 4º do Código Florestal, visto terem passado á propriedade da União justamente para conservação do regime das águas (letra a, art. cit.) de parte do abastecimento da Capital Federal; além de servirem tambem para assegurar condições de salubridade publica (letra e) e para "proteger sítios que, por sua beleza mereçam ser conservados" (letra f).

Embora se trate de florestas pertencentes ao dominio da União, "compete ao Ministerio da Agricultura" classificá-las, para os efeitos do Código (art. 10 combinado com o art. 36).

Independentemente, porém, dessa classificação explicita, taes florestas não podem deixar de ser consideradas desde já "dado o seu destino especial e a sua propriedade florestal protetoras"; e, como taes, plenamente sujeitas ao regime que o Código prescreve para as florestas desta natureza. A decretação será aqui uma formalidade legal, suplementar se bem que necessaria; tanto mais quanto "..... a conservação das florestas protetoras para os efeitos do trato cultural mais adequado, tendo em vista a necessidade de cada reserva natural", fica "em casos especiais", a cargo "de outros serviços tecnicos" (Serviços de Águas,)." (Art. 56, § 2º).

É dizer que os encargos de conservação e policia das florestas em causa tocarão, após a decretação, á Inspeção de Águas e Exgotos, tal como já se dá atualmente.

Ao Conselho cumpre, em qualquer caso (Art. 102):

b) promover e zelar a fiel observancia deste Código e leis ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais". (No caso, a propria Inspeção de Águas e Exgotos; e representando-lhes sobre necessidade ou deficiencias dos serviços, ou sobre reclamos do interesse publico);

c) promover a cooperação dos poderes publicos, instituições e institutos, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas".

Baseado nestas prescrições convergentes, entendemos que o Conselho deve dirigir-se, em officio, á Inspeção de Águas e Exgotos, re-

entendo-lhe cópia deste parecer e convidando-a a enviar um seu representante autorizado para trocar ideias conosco sobre o assunto em causa, que diz com os seguintes tópicos:

a) decretação do caráter de *protetoras* para todas as florestas do domínio público que se acham sobre a sua jurisdição; para o que nem haverá, no caso, necessidade de precisar rigorosamente as planilhas dos terrenos correspondentes;

"Art. 15 — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras do domínio público, ficam subordinadas ao regime que vigorar para estas".

b) organização de um regulamento especial para a guarda e policiamento de tais florestas, tendo-se especialmente em mira o disposto nos artigos 22, 31, 36, 55, 62, 66, 67, 83 e no Capítulo V do Código Florestal.

Em face do ofício do secretário geral do Viação, Trabalho e Obras Públicas, submetendo a apreciação do Conselho o processo número 1.600/937, sobre a queima de uma alameda de bambús nas matas da Tijuca o Conselho deu o parecer abaixo:

"Aprovado por unanimidade na sessão de 28-6-937".

Sr. presidente:

Por despacho vosso de 18-VI-37, foi-me distribuído o processo n. 15.594/37 da Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal.

Trata-se, em resumo, do seguinte:

Em carta ou memorando de 3 de abril próximo passado, um engenheiro chefe da citada diretoria denuncia ao sub-diretor da mesma que, em consequência da falta de precaução com que o Sr. Cassiano da Silva Mendes fizera uma queima em terreno de sua propriedade (quils. 26/27 da Estrada da Tijuca) fôra "devorada pelo fogo uma certa extensão da alameda de bambús que ornamentava aquele terreno".

Encaminhado o processo à Diretoria de Trabalho, Matas e Jardins, ali informa, em primeiro lugar, o inspetor florestal da 7ª zona, que se manifesta contrário à punição do infrator: — o fogo, diz, atingira casualmente a alameda, que não fôra totalmente sacrificada; tanto que a nova brotação dos bambús já atingia "a altura bem regular, dada a sua espécie".

Segue-se o parecer contrário do sub-diretor de Matas, que é o nosso distinto e operoso colega, conselheiro Miletto Coutinho.

Alude êle ao Art. 83 do Código onde está classificado o delito e termina por assinalar que "A ação fiscal se faz sentir com justa aplicação em casos desta natureza", lembrando ainda que o responsável, uma vez intimado, poderá propor-se "a indenisar os danos, fugido à ação penal."

O primeiro opinante, entretanto, mantém o seu parecer por não se tratar "de uma queimada proposital mas de um fato todo casual", segundo verificara.

Segue-se o parecer do chefe do Serviço Florestal que, depois de ter estado no local da queimada, se manifesta de acordo com o primeiro opinante: não se trata de queimada proposital da alameda de bambús, tendo o fogo atingido apenas uma parte destes, que não chegou a inutilizar; tanto assim que êles estão todos a readquirir o seu aspecto primitivo. E, pois, contrário à aplicação do invocado art. 83, letras a e b, assim como também á do art. 87, letra f (a que parece se ter querido referir o citado sub-diretor). Tais letras — afirma — tratam "de fogo pôsto em planta do domínio público, ou de propriedade privada, fogo pôsto em produtos ou sub-produtos florestais, ainda não retirados das florestas onde foram obtidos ou elaborados", e, ainda, "fazer fogueira na proximidade de floresta, sem as cautelas necessárias".

Diz que a pretendida infração, "simples chamuscar de pequenos bambús indianos, não se pode enquadrar naquelas disposições e sim, quando muito, na letra f do art. 87, "que trata de fogueiras nas proximidades da floresta". Mas, a seu ver, nem mesmo isso: a alameda em questão está afastada da floresta e próxima de um brejo; o fogo que atingiu os bambús "não foi pôsto pelo proprietário dos terrenos em questão".

Em consequência das apontadas divergências, foi o processo remetido a êste Conselho, com o ofício n. 224, de 5 de julho próximo findo, em que o Sr. Secretário Geral da Viação, Trabalho e Obras Públicas solicita o nosso parecer.

Do exposto, parece poder-se concluir o seguinte: Fêz-se uma queimada em terreno de propriedade de Cassiano da Silva Mendes; o fogo "que não se apura incontestadamente quem ateou", propagou-se a uma alameda de bambús plantada e conservada pela Prefeitura em terreno de domínio público, lateral á estrada da Tijuca (entre os quilômetros 26 e 27), nela causando alguns danos, que a natureza vem reparando prontamente.

O caso é, portanto, de danos espontaneamente reparáveis, causados em vegetais do domínio público por falta de precaução de quem fizera uma queimada nas vizinhanças.

Em tese, essa falta de devidas precauções, que dá origem a prejuízo de terceiro — é lógico e justo — acarreta, para quem nela incorre, inteira responsabilidade pelo onus resultante, mesmo que êste não seja total nem irremediável.

Tanto mais quanto a efetivação dessa responsabilidade tem, no caso, efeito educativo, superior, por visar o futuro.

Que a alameda de bambús, plantada pela Prefeitura em terreno do seu próprio domínio, para serventia do público, está protegida pelos dispositivos legais que se aplicam a florestas públicas, deduz-se logicamente do disposto no art. 14 do Código, pois que a força dêste, estendendo-se a vegetais de propriedade particular, com maioria de

razão cabe aos que, de domínio público, são destinados evidentemente á utilidade pública, como aqueles; e isso sem necessidade de ato especial, tal como se verifica com a arborização das ruas:

Art. 14. Qualquer árvore poderá ser.... declarada.... imune....

§ 2º. Aplicam-se ás árvores, designadas de conformidade com êste artigo, os dispositivos referentes a florestas do domínio público.

Isto posto, o dispositivo do Código que, parece, tem aplicação direta ao caso presente, é o do art. 22, letra a:

"É proibido, mesmo aos proprietários: a) deitar fogo em campos ou vegetações, de cobertura das terras, com processo de preparação das mesmas para a lavoura, ou de formação de campos artificiais, sem licença da autoridade florestal do lugar, e observância das cautelas necessárias, especialmente quanto a azeiros, alceiramentos e aviso aos confinantes."

Não tendo sido proposital a queima dos bambús, não se trata aqui de *crime florestal* (art. 83), e sim de *contravenção florestal* (art. 84), isto é, de uma das "infrações não especificadas no artigo anterior".

Ora, a contravenção prevista no art. 22, letra a. — diz o art. 86, 2º — sujeita o seu autor á multa de "até 2:000\$000", podendo também sujeitá-lo a "detenção até 90 dias"; isso sem prejuízo da "responsabilidade civil pelo dano causado" (art. 74).

É o que, me parece, poderemos responder ao Sr. Secretário Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas, da Prefeitura do Distrito Federal, indicando-lhe ainda a conveniência de se promover, com a colaboração dêste Conselho (mormente não estando ainda organizada a repartição florestal federal, tal como o Código a prevê) a revisão geral dos serviços de fiscalização florestal da Prefeitura, de modo a ficarem os seus guardas, fiscais e outros, com as atribuições precisas que o Código reserva a tais agentes, os quais devem estar perfeitamente a par dessas atribuições.

Tenhamos em vista o que reza o art. 56:

"A repartição federal de florestas coordenará, estimulará e orientará a atividade dos poderes estaduais e municipais, de acordo com os Conselhos Florestais e as autoridades locais competentes, no sentido da fiel observância dêste Código."

E ainda que êste Conselho Federal funcione também como Conselho Florestal do Distrito Federal (art. 103).

Dia 6 de agosto de 1937

Ofícios:

Srs. diretores da Radio Ipanema:

N. 77 — Em nome do Conselho Florestal Federal tenho a honra de agradecer-vos o valioso apoio que lhe foi prestado por intermédio da Estação Radio Ipanema, durante o mês de junho findo, ajudando-o a divulgar a propaganda contra o uso dos balões de São João. Espera o Conselho Florestal Federal poder contar com o vosso apoio para as campanhas de interesse social que terá de desenvolver sobre assumptos de ordem florestal.

— Sr. Dr. Ulpiano de Barros, M. D., diretor do Domínio da União:

N. 78 — Em nome do Conselho Florestal Federal tenho a honra de agradecer-vos a remessa de 14 cópias de plantas de terrenos da União no Distrito Federal que possuem reservas florestais. O subsídio prestado pela repartição que dirigi, é solremaneira útil ao estudo que o Conselho Florestal Federal terá de empreender tendente á discriminação das florestas da cidade.

— Srs. diretores da Radio Club:

N. 79 — Em nome do Conselho Florestal Federal tenho a honra de agradecer-vos o valioso apoio que lhe foi prestado por intermédio da Estação Radio Club, durante o mês de junho findo, ajudando-o a divulgar a propaganda contra o uso dos balões de São João. Espera o Conselho Florestal Federal poder contar com o vosso apoio para as campanhas de interesse social que terá de desenvolver sobre assuntos de ordem florestal.

— Srs. diretores da Radio Difusora Tupi:

N. 80 — Em nome do Conselho Florestal Federal tenho a honra de agradecer-vos o valioso apoio que lhe foi prestado por intermédio da Estação Radio Difusora Tupi, durante o mês de junho findo, ajudando-o a divulgar a propaganda contra o uso dos balões de São João. Espera o Conselho Florestal Federal poder contar com o vosso apoio para as campanhas de interesse social que terá de desenvolver sobre assuntos de ordem florestal.

Snr. inspetor geral do Serviço de Águas e Esgótos do Distrito Federal:

Of. 81-6/8/37. — Remeto-vos, incluso, uma cópia do parecer emitido por este Conselho em processo que lhe foi remetido pela Prefeitura do Distrito Federal, referente á derrubada de arvores na floresta da Tijuca por funcionarios dessa Inspectoria, rogando-vos as necessárias providencias no sentido de que tais fatos não se reproduzam.

Outrossim, seria de muita conveniencia para este Conselho receber a visita de um representante dessa Inspectoria na proxima reunião que será levada a efeito no dia vinte do corrente, ás quatorze horas, no edificio onde se acha instalado o Departamento Nacional de Produção Vegetal, sala da segunda secção do Pomento Agrícola.

Snr. Secretario Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas do Distrito Federal:

Of. 82-6/8/937. — Em referencia ao vosso officio n. 224, de 5 de junho do corrente ano, incluso vos restituo, acompanhado do parecer emitido por este Conselho, o processo referente ao incendio verificado em uma alamêda de bambús na Tijuca.

Exmo. Snr. Secretario Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas do Distrito Federal:

Of. 83-6/8/937. — Em referencia ao vosso officio n. 169, de 22 de abril do corrente ano, incluso vos restituo, acompanhado do parecer emitido por este Conselho, o processo referente a incendios nas matas da Tijuca.

Exmo. Snr. Dr. Henrique Dodswort M. D. Interventor do Distrito Federal:

Of. 84-6/8/937. — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que na ultima sessão realizada por este Conselho, apresentei a indicação inclusa que foi unanimemente aprovada, tendo sido nomeada uma comissão para o estudo da questão. O Conselho deliberou que fosse dado conhecimento a V. Excia. das medidas preliminares aprovadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Directoria Geral de Expediente

1ª Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila

O official administrativo da classe "L", director de seção, Bacharel Dermeval de Sá Lessa, a quem se refere o presente decreto, estava, até a data da posse em virtude do mesmo decreto, e desde o dia 1 de julho corrente, exercendo o cargo de director do Departamento Nacional da Indústria e Comercio, de acôrdo com o art. 52, inciso I, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*

Dia 4 de agosto

Ao presidente do Tribunal de Contas:

1 E — 1971 — Declarando, em solução ao officio daquele Tribunal, n. 6.313, de 15 de junho último, no qual é solicitada a informação sobre o motivo por que teria deixado de ser atendido o pedido de certidão feita pela sociedade Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., para comprovar o cumprimento da prescrição contida no decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativa a existencia de dois terços de empregados brasileiros, que a certidão mencionada já foi expedida, havendo o retardamento, que sofreu, sido determinado pela necessidade de verificação, *in loco*, da veracidade da declaração apresentada pela aludida sociedade.

Dia 3

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

1 E — 1982 — Declarando que já foi expedida a certidão a que se refere o officio daquele Tribunal, n. 6.376, de 30 de junho último, requerida pela sociedade Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., para comprovar o cumprimento da exigencia contida no regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, quanto á existencia, em seus estabelecimentos, de dois terços de empregados brasileiros.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

1 E — 1985 — Solicitando se digne de ordenar as providencias necessarias no sentido de ser aceita como official por conta deste Ministerio, a correspondencia postal e telegrafica que, em objeto de serviço publico, for apresentada ás repartições competentes pelo inspector de Previdencia, da classe "J", do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Frederico de Castro Menezes, designado para servir na 2ª Zona de inspecção, que compreende os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba e tem sede em Fortaleza.

Ao Presidente do Banco do Brasil:

1 E — 1988 — Reiterando, em aditamento ao aviso n. 1 E, de 1937, de 3 do mês corrente, em que lhe solicitou sejam aprovados na Carteira Agricola recentemente criada naquele Banco os funcionarios dispensados do British Bank of South America, Ltda., em virtude da liquidação de suas transações no Brasil, remetendo a inclusa relação dos nomes, omitidos na anterior, dos funcionarios que pertenciam á filial do referido estabelecimento nesta Capital, acerca de cuja nomeação, pela forma que julgar mais possível, o pedido foi feito com encarecimento, visto que se trata de empregados especializados em trabalhos bancarios.

Relação dos funcionários do British Bank of South America Ltd., A que se refere o aviso n. 1-E-1988, de 5 de agosto de 1937

Rio de Janeiro

Nome — Cargo

José Ferreira Basto Júnior — Contabilidade.
Luiz Gonçalves de Freitas — Contabilidade
Adherbal Caminada — Contabilidade.
Pietro Landi — Caixa.
Teóclito Teixeira de Miranda — Escriturário.
Augusto Cerqueira de Carvalho — Escriturário.
Luiz Felipe Amaral Santos Lima — Escriturário.
Mário Fernandes Netto — Contínuo.
Luiz Ferreira dos Santos — Escriturário.
Valdemar Robertson — Informante.
Mário Braga — Escriturário.
Aldano Lopes — Escriturário.
Eduardo Rodrigues Vasques — Contínuo.
Salvador Innecco — Escriturário.
Elmano Cunha — Escriturário.
Domingos Campos Gorgal — Caixa.
Feliciano Alves — Escriturário.
Jorge Pereira Nunes — Escriturário.
Manuel Fernandes Cuntin — Ajudante-cobrador.
David John Allen — Escriturário.
José Luiz da Costa Teixeira — Correspondente.
João Batista Bittencourt — Escriturário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1937

Ao Presidente do Sindicato dos Proprietários de Hotéis e Pensões do Rio de Janeiro:

1-E-1.986 — Comunicando, em referência ao requerimento que ao Sr. ministro endereçou em forma de officio, sob o n. 215, a 30 de junho próximo findo, e no qual pede reconsideração da decisão que reformou, de acôrdo com o parecer do consultor jurídico, a que fôra exarada no processo DGE 904-937, concernente ao recurso interposto por aquêle Sindicato da resolução da Junta de Conciliação e Julgamento no processo em que Manuel Pinto de Almeida reclama providências no sentido de lhe serem pagos salários devidos por Antônio Gonçalves, que S. Ex. declarou, por despacho de 23 de julho último, no respectivo processo, que a dispensa dos empregados em hotéis, restaurantes, etc., em matéria de *aviso prévio*, deve ser regulada pelo artigo 81 do Código Commercial.

— Ao curador geral do Estado de São Paulo em Santos:

Itemetendo, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no processo concernente ao officio datado de 13 de maio próximo findo em que, pelos motivos que expõe, representa acerca da conveniência de ser feito naquela cidade pelo fiscal do Governo Federal junto á Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro dos Estivadores de Santos o serviço de fiscalização das demais sociedades que operam em seguros sobre os referidos accidentes, o parecer emitido a respeito pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

EXPEDIENTE DO SR. MINIST

Dia 30 de julho de 1937

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Igarapava, Estado de São Paulo (DGE 8.605-937).

Dia 31

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Ituverara, Estado de São Paulo (DGE 8.606-937). Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Promissão, Estado de São Paulo (DGE 8.603-937). Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Campinas, Estado de São Paulo (DGE 8.607-937) e Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Jaboticabal, Estado de São Paulo (DGE 8.412-937).

Dia 3 de agosto de 1937

Processos despachados:

Sindicato dos Motoristas, com sede em Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.044-937). — Deferido.

Sindicato dos Industriais em Madeira, de Itabirito, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.043-937). — Arquivo-se.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Citricultores, com sede em Caio Prado, Município de Araras, Estado de São Paulo (DGE 12.039-937). — Cancele-se a carta em face dos documentos da folhas 18 e 19.

Conselho Nacional do Trabalho, apresentando congratulações pela maneira por que se vem realizando o concurso aberto para provimento de cargos no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (DGE 11.885-937). — Publique-se.

Liborio Esteves & Cia., pedindo autorização para reduzir os ordenados de seus empregados (DGE 12.040-937 — P 916-937). — Defiro o pedido.

Sindicato dos Proprietários de Agricultura e Pecuária, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 12.045-937). — De acordo com o parecer do Diretor Geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação de fis. 23, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo seja revogado o despacho de fis. 16, notificando-se, em seguida, o Sindicato em apelo, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Dia 4

Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Niterói, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que solicita adaptação de seus estatutos ao decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 1.336-936). — Reconsidero o despacho de fis. — Prosiga-se.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, acusando a comunicação da escolha de Manoel Lino da Silva para membro do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, ponderando, porém, que a sua dispensa do serviço de bordo será dada, enquanto não prejudicar os interesses da empresa (DGE 11.465-937). — Transmitem-se o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não assiste razão ao honrado diretor do Lloyd. Mesmo não tem valor jurídico a restrição por ele imposta, de que o empregado, eleito como representante dos empregados para servir no conselho da Delegacia Marítima deste Porto, ficaria dispensado do serviço, "enquanto não prejudicar os interesses da empresa."

O direito do empregado do Lloyd, eleito vogal do conselho da Delegacia Marítima, a ausentar-se do serviço para exercer o seu mandato está assegurado pelo disposto no art. 9º da Lei 62, assim reza:

— "Art. 9º: O afastamento do empregado, em virtude de exigências do serviço militar ou de outro *munus* público, não constituirá, em hipótese alguma, motivo para a sua despedida, assegurando-se-lhe, ao contrário, o direito de voltar ao seu lugar, como se houvesse sido licenciado sem vencimentos."

Ora, sendo o serviço de vogal no conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, evidentemente um *munus* público, o fato da ausência do empregado não poderia dar motivo a nenhuma penalidade, muito menos à rescisão do contrato, isto é, a despedida. Logo, como o empregado continua trabalhando e o seu mandato não é remunerado, o que a empresa tem a fazer é conciliar o trabalho do empregado com o serviço na Delegacia e não impor que este se acomode com o serviço na empresa. O serviço público se sobrepõe ao serviço particular, embora seja este de interesse público, como é o de transportes marítimos."

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de agosto de 1937 (Aditamento)

Breno Pinheiro, contribuinte do Instituto Nacional de Previdência, pedindo que, por equidade, lhe seja mantido o número de chamada pela sua inscrição na Carteira Predial da agência de São Paulo para aquisição de casa, e ao qual não atendeu pelos motivos que alega (D. G. E. 11.990-937, informado pelo Instituto Nacional de Previdência). — De acordo com a decisão do Conselho Deliberativo. (A decisão a que se refere este despacho é no sentido do deferimento do pedido.)

Dia 4

Antonio Furia e Francisco Ferreira, pedindo reconsideração do despacho que reformou a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que mandou rejeitar o pedido de privilégio de invenção de "um processo e dispositivo para esterilizar água e outros líquidos" (D. G. E. 12.035-937). — Não ha o que reconsiderar.

Dr. Altamiro de Oliveira, contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Previdência, pedindo seja mantida a sua inscrição na Carteira Predial daquele Instituto, a qual fora transferida para a Carteira Hipotecária pela circunstância de ser o requerente então proprietário de um terreno (D. G. E. 11.988-938, informado pelo Instituto Nacional de Previdência). — Mantenha-se a inscrição na Carteira Predial.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio,

Considerando ser imperiosa a necessidade da adoção de um método uniforme tanto para a legalização do registro de empregados exigido pelo artigo 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, com o objetivo de oferecer melhores e mais seguros elementos á

ação fiscalizadora do respectivo serviço, quanto para o controle das rendas provenientes do mesmo serviço e do da emissão das carteiras profissionais de que trata o decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932,

Resolve aprovar, mandando que sejam observadas a partir da data da respectiva publicação, as instruções que a presente acompanham, assinadas pelo Diretor da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, para a organização contábil das operações efetuadas pelas Inspetorias Regionais relativamente ao movimento de fichas de identificação profissional, registro de livros, registro de quimicos, reconsideração e expedição de segundas vias de carteiras profissionais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Instruções para a organização contábil das operações efetuadas pelas Inspetorias Regionais, referentes ao movimento de fichas de identificação profissional, registro de livros, de quimicos, reconstituição e segundas vias de carteiras, elaboradas pela Contadoria do Serviço de Identificação Profissional

PARTI 1ª

Dos Livros

A Contabilidade das Inspetorias Regionais referente ao movimento do S. I. P. deverá obedecer tanto quanto possível ao método digráfico (partidas dobradas), não só por ser este o recomendado pelo Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, como também por ser o único método capaz de pôr em evidencia, inconfundivelmente, a situação econômica e financeira de qualquer ramo de atividade, quer privada, quer pública.

Sendo restrito o movimento da Receita do S. I. P. nas Inspetorias Regionais, devem ser adotados os seguintes livros:

- 1 — Conta Corrente-Razão, provido de índice;
- 2 — Memorial ou Costaneira;
- 3 — Registro de entrada e saída de livros de fichas de identificação, conforme modelo junto.

Da finalidade dos livros

Do Registro de entrada e saída (n. 3)

Nesse registro deverão ser lançados, seguidamente, os números dos livros recebidos do S. I. P., utilizando-se as colunas 1, 2 e 3. As colunas 4 e 5 quando distribuídas e, finalmente, quando recolhidas as taxas correspondentes lançar a data do recolhimento e o número da Guia respectiva nas colunas 6 e 7.

Esse registro terá por finalidade evidenciar de plano a distribuição dos livros e o stock de fichas na Inspetoria.

Do Memorial ou Costaneira

Inicialmente cumpre esclarecer que se aconselha o uso do livro acima, ao invés das fichas de lançamento (Vaucher), dada a incerteza de encontrar-se nas Inspetorias funcionários já habituados ao trato de tais fichas.

Memorial ou costaneira é um livro de capa flexível, formato almace provido de duas colunas á direita, além das casilas de data, histórico e auxiliar de calculo.

Nesse livro auxiliar, são feitos os lançamentos do dia — de débito e crédito, — com individuação e clareza. No dia seguinte o encarregado da escrituração passará para o "Contas Correntes" esses lançamentos, conferindo, após a passagem, para certificar-se de que não houve omissão ou erro.

Do "Conta Corrente-Razão"

Aconselha-se o "Conta Corrente-Razão" também conhecido por "Conta Corrente-Francoez", por tornar o seu uso, quando escriturado regularmente, dispensavel o livro "Razão", de vez que os saldos devedores das contas nele abertas, serão sempre iguais aos saldos credores, por ocasião do levantamento de balancetes.

PARTI 2ª

Das contas

Para contabilizar o movimento do S. I. P. nas Inspetorias Regionais serão abertas as seguintes contas gerais:

1. Fichas de Identificação.
2. SIP — Rio com fichas.
3. SIP — Rio com Div. Receitas.
4. Identificadores (uma conta individual para cada um dos responsáveis).
5. Caixa.
6. Reg. de Livros.
7. Reg. de Quimicos.
8. Segundas vias de carteiras.

Da função das contas

A débito da conta 1, será levado o material de identificação (fichas) recebidas pela Inspetoria, quer do SIP — Rio (material novo), quer dos identificadores, no caso de devolução de fichas em branco. A crédito, o valor das fichas ou livros distribuídos.

O saldo dessa conta será sempre devedor ou igual a zero. Quando devedor o saldo, este será igual ao stock de fichas ainda não distribuídas.

A crédito da conta 2 será escriturado o valor legal dos livros recebidos pela Inspetoria e a débito, o valor dos recolhimentos por ela feitos, ou por seus identificadores locais.

O débito da conta 3 será sempre igual ao crédito das contas 6, 7 e 8. Estas contas figurarão nos balancetes como "Contas de Compensação", e terão a virtude de demonstrar a Receita de cada um desses títulos, cujos totais serão conferidos na Contadoria do S. I. P. Os identificadores, (n. 4) em suas contas individuais, terão a seu débito, o valor dos livros entregues, e a crédito, os recolhimentos que fizerem, quer na sede da Inspetoria, quer por intermédio das coletorias, nos termos do capítulo X do regulamento baixado com o decreto número 756, de 20 de abril de 1936 (vide anexo).

A conta 5 (Caixa) terá a seu débito o numerário equivalente às taxas arrecadadas pela Inspetoria, e a seu crédito o valor correspondente aos recolhimentos efetuados nas Delegacias Fiscais.

PARTE 3ª

Das operações e seus lançamentos

Para maiores esclarecimentos do que ficou exposto nas 1ª e 2ª partes destas Instruções, damos, a seguir, exemplos praticos de todos os lançamentos que podem ocorrer na Inspetoria, com referencia ao S. I. P., descrevendo em linguagem simples, embora com sacrificio da forma, as operações que lhes dão origem.

1ª operação:

A I. R. recebe do S. I. P. — Rio 50 livros de fichas ns. 1 a 50, pela guia n. 1.

Lançamentos:

Inicialmente, dá-se entrada no Registro de Fichas e, depois, lançará no "Memorial":

(Data)

Fichas de Identificação.

A S. I. P. — Rio c/fichas

Valor de 50 livros remetidos pela guia n. 1, sob números 1 a 50. 12:500\$000

2ª operação:

Dos livros recebidos, a I. R. faz a seguinte distribuição:

A José, (funcionário da I. R. na sede).

1 livro n. 1;

A Joaquim, 1 livro n. 2;

A Paulo, 1 livro n. 3;

Ao Sindicato tal, 5 livros ns. 4 a 8, etc.

Inicialmente, anotar-se no Registro de fichas, a distribuição feita e o memorial fará o seguinte

Lançamento

Diversos.

A Fichas de Identificação.

Valor do material distribuído hoje, a saber:

José (local)

2 livros ns. 1 e 2. 500\$000

Joaquim (idem)

2 livros ns. 3 e 4. 500\$000

Paulo (idem)

2 livros ns. 5 e 6. 500\$000

Sindicato tal (idem)

6 livros ns. 7 a 12. 1:500\$000 3:000\$000

3ª operação:

Passados alguns dias, José e o Sindicato recolhem em dinheiro, a importância da I. R. a importância de seu débito.

Nessa ocasião, será feito o seguinte

Lançamento:

Caixa

a Diversos

A José, (de tal lugar)

Recolh. hoje valor do livro n. 1. 250\$000

Ao sindicato tal, idem, idem.

Livros ns. 7 a 11. 1:250\$000 1:500\$000

4ª operação:

Joaquim e Paulo, entretanto, por residirem fora da sede da Inspetoria, fizeram o recolhimento das taxas a seu débito, em Coletorias Federais, remetendo as 2ª vias, autenticadas, das guias ao Inspetor.

O encarregado da escrituração, diante desse comprovante, fará o seguinte

Lançamento:

S. I. P. — Rio c/fichas

a Diversos

A Joaquim (tal lugar)

Valor da guia n. 1, correspondente ao livro n. 3. 250\$000

A Paulo (idem).

Valor da guia n. 2, referente ao livro número 5. 250\$000 500\$000

5ª operação:

A importância de 1:500\$000 recebida na I. R., de José e do Sindicato (vide 3ª operação), será recolhida no dia seguinte à Delegacia Fiscal e feito o seguinte

Lançamento:

SIP — Rio c/fichas.

a Caixa

Recolhido hoje à Delegacia Fiscal conforme guia número 1 referente aos livros 1 e 4 a 8. 1:500\$000

Nota:

Os pagamento efetuados pelos responsáveis, além dos lançamentos acima descritos, devem constar do Registro de Entrada e Saída, nas columnas 6 e 7.

6ª operação:

A Inspetoria arrecada em determinado dia, a quantia de réis 200\$000, proveniente de:

Registro de Livros.	80\$000	
Registro de Químicos	60\$000	
Segundas vias de carteiras	60\$000	200\$000

No mesmo dia fará o seguinte

Lançamento:

Caixa a diversos:

A registro de livros.

Recº. conforme talões ns. 80\$000

a registro de Químicos:

Idem, idem. 60\$000

a segundas vias carteiras:

Idem pelas segundas vias das carteiras ns. taes e taos. 60\$000 200\$000

7ª operação:

No dia útil imediato, recolhida a quantia acima, far-se-á o seguinte

Lançamento:

SIP — Rio c/Div. Rec.

a Caixa

Recolhido hoje pelas guias ns. taes e taes. 200\$000

Nota: As guias são emitidas separadamente para cada espécie de Receita.

Passados com atenção, os lançamentos do "Memorial" para o "Conta Corrente-Razão", levantar-se-á o balancete mensal cujo modelo se segue:

Balancete do "Conta Corrente" em 30 de junho de 1937

Historico	Débito	Crédito
Fichas de identificação		
38 Ls. ns. 13 a 50.	9:500\$000	
SIP — Rio c/Fichas.		
Saldo n/data.		10:500\$000
José — (Local)		
1 L. n.	250\$000	
Joaquim — (Local)		
1 L. n.	250\$000	
Paulo — (Local)		
1 L. n.	250\$000	
Sindicato tal		
1 L. n.	250\$000	
	10:500\$000	10:500\$000

Nota: Deve ser juntado a este balancete um extrato da conta SIP — Rio, assim:

Serviço de Identificação Profissional — Rio

Extrato de s/conta corrente em 30-6-37

Histórico	Débito	Crédito
50 livros ns. 1 a 50		12:500\$000
Recolhida pela guia n. 1 de tal lugar.	500\$000	
Idem n. 2 de tal lugar.	1:000\$000	
Idem n. 3, idem.	500\$000	
Balanco.	10:500\$000	
	12:500\$000	12:500\$000
Saldo credor nesta data.		10:500\$000

Processos prediais:
N. 6.631-35 — Prop. Nelson de Miranda Braga. — Autorizo os serviços que competirem ao Instituto.
N. 12.562-37 — Req. Olinto de Mentzingen. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 18.

Processo Hipotecario:
N. 9-315 — Req. José Garnier Simões. — Manteiho o despacho de fls. 69.

Processo comum:
N. 21.382-37 — Req. Ambrozio Duarte de Medeiros. — Concedo as férias.
N. 21.619-37 — Req. José Antonio Gonçalves de Mello Neto. — De acordo com o atestado de fls. 3, aceito a justificação das faltas dos dias 8 e 9 de julho p. findo.

Processo predial:
N. 124-36 — Prop. Manoel Alves Feitoza. — Concedo o aumento, á vista das informações.

Processo Hipotecario:
N. 9-453 — Req. Joel Ruthenio Carvalho de Paiva. — Regularize, primeiro, a sua situação.

Inscrição a pecúlio:
N. 58.105 — Contr. Aluisio Martins Torres. — Autorizo.
N. 66.219 — Contr. Alceu Chicorro. — Idem.
N. 57.451 — Contr. Astrogildo de Paiva Mavigner.
N. 8.893 — Contr. Laura de Andrade. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* ao parágrafo unico do art 32 do Dec. 24.563.
N. 60.676 — Contr. Armenio Mesquita Veiga. — Cancele-se a presente inscrição por ser subscrita por funcionario interino.
N. 67.515 — Contr. Marcilio de Noronha. — Convide-se.
N. 69.731 — Contr. José Simplicio de Oliveira. — Cancele-se a presente inscrição e providencie-se o expediente solicitado.
N. 70.761 — Contr. Emilio de Araujo Filho. — Cancele-se a presente inscrição por ser duplicata de n. 47.411.

Expediente de 3 de agosto de 1937

Convite:
Acham-se convidados a comparecer á Secção de Inscrições do Instituto Nacional de Previdencia, com urgencia, os seguintes funcionarios:

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos:
Albertina Gonçalves de Medeiros, telegrafista de 5ª classe.
Alayde Vera Ballazar da Silveira, escriturária letra "F".
Aracimir Machado da Costa, carteiro de 3ª classe.
Arcilio da Rocha Pinto, servente de 2ª classe.
Acrisio Pecanha, inspetor de linhas, letra "G".
Florinda Mena da Costa, auxiliar de 3ª classe.
Floriano Feltrim, carteiro-auxiliar de 3ª classe.
Irene Behring, escriturário, classe "G".
João Rodrigues de Menezes, trabalhador de 3ª classe.
José Magalhães, carteiro de 3ª classe.
José Costa, servente, classe "D".
Luiza de Albuquerque Maranhão, auxiliar de 3ª classe.
Mario Gonçalves Soares de Andra, telegrafista, classe "F".
Wilson Paiva de Carvalho, carteiro, letra "D".
Cecilia Fontenelle Vieira, agente de 3ª classe.
Policia civil:
Maria Suzanna Caminha Muniz, dactilografa.
Arnaldo Fernandes Sabino, servente da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade.
Felisbello Mondini Guimarães Belletti, chefe de Secção do Instituto de Identificação.
José Ferreira da Silva, servente da Diretoria Geral do Expediente.

Manoel de Fontoura Rodrigues, escrivão de 2ª classe.

Thesouro Nacional:

Carmen de Oliveira Santos, dactilografa.
José Manoel Nogueira Vinhaes, oficial.
Avelino Onofre do Espirito Santo, continuo.
José Dias da Costa, ajudante de pagador.

Aviação Naval:

Joaquim Francisco Rodrigues, operario de 3ª classe.
Joaquim Martins de Araujo, operario de 3ª classe.
Oswaldo Antonio da Silva, operario de 3ª classe.

Alfandega do Rio de Janeiro:

Aloysio Afonseca, escriturário classe "E".
Luiz Briggs Nunes Azamor, guarda aduaneiro.

Senado Federal:

Alcixo Alves de Souza, taquígrafo.
Marcos Lisboa de Oliveira, 2º oficial.
Mario Lopes de Castro, taquígrafo de 1ª classe.

Expediente do dia 4 de agosto de 1937

Processos comuns:

N. 5.416-37 — Representação — Piauf (Joaquim Rodrigues Nunes). — Tratando-se de funcionario que exerce cargo em comissão, não cabe inscrição em carater obrigatório, podendo entretanto, caso deseje o requerente fazê-lo facultativamente.
N. 21.285-37 — Requerente, Valentim Francisco Negrelos. — O requerente, no exercício do cargo de fiscal de obras, está obrigado ao

tempo integral de serviço, conforme portaria baixada pelo Exmo. Sr. ministro. Não é, portanto, para ser deferido.

N. 21.313-37 — Requerente, Edméa Cruls de Macedo Soares. — Concedo a licença, nos termos da lei.

N. 21.409-37 — Requerente, Benjamim Silva Filho. — Estando o requerente já no seu segundo ano de exercício, defiro o pedido.

N. 21.468-37 — Requerente Byngton & Co. — Restitua-se.

N. 21.577-37 — Requerente, Ondina Pacheco de Carvalho. — Deferido.

N. 21.743-37 — Requerente, José Ferreira Botelho. — Concedo as férias.

N. 22.124-37 — Requerente, Modesto Pinto Osório. — Concedo as férias.

N. 22.216-37 — Requerente, Duarte Vieira Mendes de Queiroz. — Considere-se presente.

N. 22.394-37 — Requerente, Osvaldo Lopes da Silva. — Estando suspensos os recebimentos de inscrições nas S. Predial e Hipotecária, não pode ser atendido.

N. 22.547-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 22.548-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 22.736-37 — Requerente, Altino Lira Lobato;

N. 22.726-37 — Requerente, Hildeberto Barbosa Viana;

Alcete-se.

Processos prediais:

N. 10-51 — Proposta de Mário Santos Maia. — Nos termos do art. 8º das instruções, não pode ser atendido.

N. 11-388 — Proposta de Luiz Madeira Pope. — Prosiga-se, nos termos da informação de fls. 14 da S. Predial.

N. 11-426 — Proposta de Olindo Pinto Coelho. — Concedo mais 30 dias.

N. 5.510-35 — Proposta de Oldemar Alves de Azevedo. — Dê-se conhecimento ao mutuário.

Processos hipotecários.

N. 534-36 — Proposta de Olga de Azevedo Costa Lobo. — Em face das informações, indefiro o pedido.

N. 10-590 — Proposta de Raimundo de Sousa Maia. — Prosiga-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 2.236 — Contribuinte, Trajano Canedo Alves Pequeno. — Em face das informações, autorizo o pagamento, exigida a prova de identidade.

Inscrições a pecúlio:

N. 69.745 — Contribuinte, João Soares Botelho;

N. 72.557 — Contribuinte, Joaquim de Macedo Fernandes;

Cancele-se a presente inscrição *ex-vi* do parágrafo unico do artigo 32 do decreto n. 24.563.

N. 53.262 — Contribuinte, Aristóteles Godofredo de Araújo e Silva. — Cancele-se a presente inscrição e proceda-se no demais de acordo com a informação supra.

Expediente do dia 5 de agosto de 1937

Processos prediais:

N. 11-29-N — Prop. Maria Amelia de Souza. — Aguarde doação.

N. 10-26-N — Prop. Otavio do Prado. — Satisfaca o requerente as exigencias da Procuradoria.

N. 10-154 — Prop. Luiz Carlos da Costa Neto. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 10-124 — Prop. Manoel Alves Feitoza. — Proceda-se de acordo.

Processos hipotecarios:

N. 10.533 — Prop. Arnaldo Cancio. — A S. Hipotecaria, para convidar, em memoranda.

N. 11.660 — Prop. Silvino da Silva Campos. — Satisfaca o requerente as exigencias da Procuradoria.

Habilitações a pecúlio:

N. 1.095 — Contr. Antonio Mariano. — Compareça á Procuradoria, o requerente de fls. 24.

N. 3.531 — Contr. José Dia. Corrêa. — Transmita-se por telegrama.

N. 3.352 — Contr. José Lins de Albuquerque. — Pague-se e remeta-se, a seguir, o processo á Procuradoria, para dizer sobre o pedido de fls. 44.

N. 3.832 — Contr. João Batista de Lima — Autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), atitulo de funeral e luto.

N. 3.613. Contr. Anibal de Azevedo. — De acordo.

N. 3.818 — Contr. Antonio Damazio dos Reis. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria.

N. 3.841 — Contr. Manoel Soares de Carvalho. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria.

N. 3.907 — Contr. Agostinho Campos de Souza. — Cancele-se a inscrição 42.304, duplicata da de n. 44.636 e transmita-se a exigencia.

N. 3.911 — Contr. Amalia Batista. — Satisfaca a exigencia da Procuradoria.

N. 3.925 — Contr. Vitorino Luiz da Silva. — Satisfaca as exigencias da Procuradoria.

Processos comuns:

N. 19.968-37 — Rep. Antonio Benjamin Barreiros Terra. — Cancele-se as inscrições de numeros 53.399 e 44.480 e no demais proceda-se de acordo com a informação retro.

N. 21.490-37 — Rep. Oswaldo Guimarães. — Tratando-se de falta grave, mantenho meu despacho anterior.

N. 22.561-37 — Req. Hugo Carneiro. — Considere-se presente.

N. 22.728-37 — Req. Ulisses Carvalho. — Ateste-se.

Inscrições a pecúlio:

N. 71.993 — Contr. Jorge de Figueiredo. — Providencie-se a suspensão dos prêmios encaminhando-se a seguir ao Conselho Deliberativo.

Expediente d'odia 6 de agosto de 1937

Processos comuns:

N. 22.928-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.628-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.629-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.700-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.104-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.702-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.876-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.877-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.878-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.926-37 — Requerente, Comissão de Compras.

N. 22.929-37 — Requerente, Comissão de Compras.

Aprovo.

N. 22.055-37 — Requerente, Heitor Januário de Miranda Carneiro.

N. 22.460-37 — Requerente, Heitor Januário de Miranda Carneiro.

Deferido.

N. 22.415-37 — Requerente, Luiz Felipe Kastrup.

N. 22.468-37 — Requerente, J. Raimundo dos Santos.

Considere-se presente.

N. 21.769-37 — Requerente, Amélia Ortega Mari. — Aceito a justificação.

N. 21.923-37 — Requerente, Comissão de Compras (Byngton & Comp.). — Indeferido, de acordo com a informação.

Processos prediais:

N. 3/41 — São Paulo — Prop., Saul Sebastião Stoll Nogueira.

— Nos termos dos pareceres da Procuradoria, não é viável a operação proposta. Devolva-se o processo à agência.

Processo hipotecário:

N. 11/604 — Req., Amintas Aguiar. — Cancele-se.

Habilitação à pecúlio:

N. 3.886 — Contr., José Garcia Dantas. — Transmita-se, por via aérea.

Inscrições à pecúlio:

N. 11.284 — Daniel Augusto de Carvalho. — Autorizo o expediente da restituição, já devidamente despachada.

N. 56.868 — Olival Leitão. — Faça-se o expediente.

N. 68.105 — Antônio Borges Pais. — Convide-se o contribuinte a apresentar, com a possível urgência, sua certidão de casamento.

N. 70.838 — João de Paiva.

N. 70.838 — Contr. João de Paiva. — Cancele-se a inscrição de n. 34.747.

N. 53.427 — Contr. Renato Torres e Silva.

N. 59.769 — Contr. Otávio da Silva.

N. 60.670 — Contr. Ramiro Reis.

N. 64.627 — Contr. Armando Viotti de Magalhães.

N. 73.732 — Contr. Abilón de Souza Naves.

N. 72.750 — Contr. Alípio Solano de F. França.

Cancele-se a presente inscrição *ex-vi* do parágrafo único do artigo 32 do decreto n. 24.565.

Empréstimo:

N. 6/234 — Rio — Artur Gomes Ferreira. — Autorizo.

N. 21.461-37 — Requ. Afonso Milliet. — Proceda-se de acordo com a lei.

N. 22.464-37 — Req. J. R. Cerqueira. — Pague-se, chamando-se a atenção do contratante para o fiel cumprimento do contrato.

Processo predial:

N. 10/123 — Prop. Leticia Olga de Gaberel Ferreira. — Considere rescindido o contrato com o construtor Sr. Renato Lira, devendo a contribuinte interessada apresentar novo construtor, na conformidade das instruções.

Sr. Dr. Otilon Duarte Fraga, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Dr. João Carlos Machado, por parte do Governo do referido Estado, com apólo no art. 9º da Constituição Federal e no artigo 164, ns. 5 e 9, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto n. 23.978, de 8 de março de 1934, e modificado pelo decreto n. 24.540, de 3 de junho do mesmo ano, acordaram o seguinte:

1º O Ministério da Agricultura, visando estabelecer estreita colaboração entre o Governo da União e o do E. do Rio Grande do Sul, atinente à realização de certámenes destinados a fomentar e melhorar a produção animal riograndense, estatue, em cooperação com o referido Estado, um regime de exposições de animais e produtos derivados, sob as condições especificadas no presente acordo.

2º O regime de exposições estabelecido por este acordo será observado de modo que se realize anualmente uma Exposição-Feira Estadual de Animais e Produtos Derivados, sem prejuízo de outras exposições regionais, promovidas ou subvencionadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, ou associações rurais.

3º A Exposição-Feira Estadual de Animais e Produtos Derivados realizar-se-á numa cidade central do Estado que conte com o melhor sistema de viação férrea além de se achar tanto quanto possível a igual distância das zonas criadoras do Estado, incluindo as zonas coloniais.

4º Embora promotoras da Exposição-Feira Anual de Animais a que se refere o presente contrato, as duas partes contratantes acordam em que a direção dêse certamente ficará a cargo da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul.

5º Para efeito do que dispõe a cláusula anterior, o Governo do Rio Grande do Sul obriga-se a firmar com a federação referida o contrato que se fizer necessário, ouvido o Ministério da Agricultura.

6º Caso se deixe de realizar o certamen, com o caráter anual que deve ter, desobrigar-se-á a União de contribuir com a quota de que trata a cláusula 15. no ano em que se verificar essa interrupção, devendo o Estado restituir a importância da quota relativa a esse ano, caso já a tenha recebido.

7º A data do certamen anual a que alude o presente contrato será fixada pelas partes contratantes de acordo com a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, ficando desde já estabelecido que de forma alguma poderá ser marcada a menos de três meses antes ou depois da data reservada à — Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

8º O Governo do Estado do Rio Grande do Sul obriga-se mais, pelo presente acordo:

a) — a contribuir com a quantia de 100:000\$000 anuais que reunida à importância de 100:000\$000 que receber do Governo da União, por efeito do presente acordo, constituirá o orçamento a ser aplicado na realização de cada exposição estadual da série de que este se ocupa;

b) a reservar localidade, no certamen, para os produtos que tenham de ser expostos pelo Governo da União;

c) a conceder transporte por sua conta para os animais e produtos destinados à exposição.

9º — No contrato que vier a ser firmado entre o Estado e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul deverá ficar previsto que na composição da comissão diretora do certamen terá de figurar pelo menos um representante do Ministério da Agricultura, por indicação do respectivo ministro.

10 — Além dos compromissos assumidos nas cláusulas anteriores, o Estado do Rio Grande do Sul obriga-se pelo presente acordo a manter um regime de exposições-feira de animais, regionais, oficiais ou subvencionadas pelo Governo estadual, por maneira articuladas que possam elas, com a estadual, formar um só sistema.

11 — O julgamento dos produtos expostos na Exposição-Feira Estadual de Animais do Rio Grande do Sul será feito pelo sistema comparativo e terá caráter inteiramente público.

12 — Será admitido o comparecimento de animais de criação estrangeira, que não poderão concorrer a prêmio.

13 — O Estado do Rio Grande do Sul obriga-se a providenciar para que todos os seus núcleos de criação de animais finos das diferentes espécies zootécnicas sejam representados na Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados.

14 — Obriga-se igualmente o Estado do Rio Grande do Sul a promover a representação do Estado na Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados.

15 — O Governo da União auxiliará o Estado do Rio Grande do Sul na execução da Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados, de conformidade com as obrigações estaduais constantes do presente termo, com o quantia de cem contos de réis (100:000\$), em cada exercício financeiro, na vigência do presente acordo.

16 — A despesa resultante do presente acordo, relativa ao auxílio a ser concedido no exercício vigente, na importância de cem contos de réis (100:000\$), conforme ficou estabelecido na cláusula anterior, correrá à conta da verba única, título III — "Serviços e encargos diversos", — IV — "Subvenções e auxílios", sub-consignação n. 1 — "Auxílio para a realização de exposições regionais de animais, etc.", do anexo n. 11, a que se refere o art. 3º, da lei número 350, de 13 de novembro de 1936, de cujo crédito foi regularmente deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados nos orçamentos da União.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

Térmo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio Grande do Sul, para a organização de exposições de animais e produtos derivados, no território riograndense.

Aos 6 dias do mês de agosto de 1937, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado,

17 — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exerc'cios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorogado, mediante lavratura de novo termo em que fique declarado o desejo das partes acordantes de continuarem a cumprir as obrigações aqui assumidas.

18 — O presente acôrdo só terá validade e entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se aquele instituto denegar o registro.

19 — O auxilio fixado no presente acôrdo, a ser concedido pela União, poderá ser suspenso pelo Ministério da Agricultura, por proposta do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independente do prazo mencionado na cláusula 17, e sem direito a reclamações por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, se não fôr fielmente observado o regime ora estabelecido.

20 — Na hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente acôrdo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão elas resolvidas por arbitramento, como o estabelecerem partes acordantes, considerando-se em vigor o acôrdo, para todos os efeitos, até que seja resolvida a dúvida advinda.

21 — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro 1º de acôrdo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagyba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exerc'cio na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1ª Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Odilon Braga. — João Carlos Machado. — Itagyba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira. Confere. — Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em 7 de agosto de 1937. — J. Soares Pereira, oficial administrativo, I. Visto. — M. Poppe, chefe de Secção.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas

Serviço de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937

Bacia Amazonica

Dia 6

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	
	mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	8.66	-0.05
Fonte Boa.....	12.05	-0.08
Tefé.....	15.68	-0.11
Coarí.....	10.08	-0.04
Labrea.....	2.79	-0.08
Manáos.....	25.59	-0.06
Humaitá.....	3.49	-0.07
Maués.....	7.79	-0.01
Obidos.....	4.89	-0.01
Major Amarante.....	1.37	0.00
Santarém.....	4.94	0.02
Arumanduba.....	8.75	0.17
Imperatriz.....	2.39	—

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguay

Dia 6

Tibagi.....	0.50	0.00
Jataí.....	1.28	0.00
S. Mateus.....	0.44	0.00
Rio Negro.....	0.40	-0.02
Porto União.....	1.56	0.00
Foz do Iguassú.....	1.00	0.50
Cufabá.....	1.36	0.00

Bacia S. Francisco

Dia 7

Pirapóia.....	0.39	0.00
S. Francisco.....	-0.19	0.00
Jamuaia.....	0.00	0.00
Taipu.....	-0.05	-0.06

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 6

Pindobassu.....	0.36	0.00
Queimadas.....	1.36	-0.01
Cipó.....	0.83	-0.01
Itapicuru.....	0.90	0.05

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 7

Salinas.....	1.23	0.03
Minas Novas.....	1.20	0.00
Arassuaí.....	1.20	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Guaratinguetá.....	1.35	—
Cachoeira.....	0.72	-0.01
Cruzeiro.....	0.79	-0.01
Rezende.....	0.31	-0.02
Rio do Sul.....	0.70	—
Barra Pirai.....	1.09	-0.01
Paraíba do Sul.....	0.52	0.00
Anta.....	0.20	0.00
Porto N. Cunha.....	0.20	-0.02
S. Fidelis.....	1.70	0.00
Campos.....	6.54	0.00

Bacia Itajai-Assú

Dia 6

Nova Bremen.....	0.55	—
Hansa.....	0.62	-0.03
Subida.....	0.18	0.03
Indaial.....	0.88	—
Passo Manso.....	0.65	—
Blumenau.....	-0.40	—
Gaspar.....	1.64	—
Itajaí.....	2.20	—

As gótas de Manáos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos Rios

Bacia Amazonica

Dia 6

Em ascensão em Major Amarante e Arumanduba, e em declínio em S. Paulo Olivença, Fonte Boa, Tefé, Coarí, Labrea, Manáos, Humaitá, Maués, Obidos e Santarém.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguay

Dia 6

Em ascensão em Foz do Iguassú, em declínio em Rio Negro e estacionário em Tibagi, S. Mateus, Porto União e Cufabá.

Bacia S. Francisco

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 6

Em ascensão em Itapicuru, estacionário em: Pindobassu e em declínio em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai-Assú

Dia 6

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 7 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, nublado por vezes. Nevoeiro possível. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado por vezes. Nevoeiro possível. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado em São Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Nevoeiros esparsos. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis, predominando os de sueste a nordeste, sueltos a rajadas, frescas esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	SEE	4	18.0	26	75	Cb-nb	0	0	6	☉	—	Tranq.	23	20	0.1	Chuva
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manáus (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem (X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luis (X).....																
Bar. a do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	S SE	6 3	— 16.3	24 23	75 75	Cu Cu	Ac u	0 Cl	5 3	☉ ☉	6 8	P. agit. P. agit.	27 27	23 23	3 0	Chuva Chuva
Girau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Teresina (X).....																
Fortalêsa (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	C	0	19.8	23	—	Cb-sc	0	0	8	☉	6	Tranq.	26	21	13	Chuva
João Pessoa (X).....																
Recife (Ollinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazare (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceio (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju (X).....																
S. Salvador.....	C	0	21.6	21	92	Nb	0	0	8	☉	5	Tranq.	26	28	2	Chuva
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetite (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga (X).....	NE E	1 2	19.6 20.3	19 17	65 65	0 0	0 0	0 0	0 0	☉ ☉	7 —	Sêco Sêco	24 25	13 11	0 0	☉ ☉
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortalêsa (X).....																
Januária.....																
Luis de Fôra.....																
Lavras.....																
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....																
Muzambinho (X).....																

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	NE	1	19.3	23	65	0	0	0	0	☉	9	Sêco	28	10	0	☉
S. João del Rei.....	E	1	17.8	13	85	0	0	0	0	☉	9	Húmido	24	5	0	☉
S. Lourenço (X).....	C	0	22.3	16	75	0	0	0	0	☉	7	Sêco	26	6	0	☉
Teófilo Otoni.....																
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....	C	0	18.7	15	92	Sc	0	0	5	☉	3	Sêco	27	11	0	☉
Goiáz.....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande (X).....	SE	2	1011.9	26	45	0	Ac	0	5	☉	—	Sêco	36	21	0	☉
Corumbá.....																
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Pres. Murtinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utlariti (X).....	NW	2	21.7	23	85	St	Ac	0	5	☉	7	Tranq.	25	19	0.6	☉
Vitória.....	C	0	21.9	22	92	St	u	0	8	☉	6	Calmo	25	19	0	☉
Barra S. Mateus.....	NNW	2	19.0	13	93	—	—	—	—	☉	4	P. agit.	26	18	0	☉
Rio de Janeiro.....																
Angra dos Reis (X).....	NE	7	19.0	23	75	0	0	0	0	☉	4	Chão	25	20	0	☉
Cabo Frio.....	N	1	19.7	23	85	0	Ac	0	3	☉	9	Húmido	26	13	0	☉
Campos.....	ENE	2	20.0	17	98	0	0	0	0	☉	7	Seco	22	8	0	☉
Friburgo.....	NE	3	20.4	22	85	0	0	0	0	☉	8	Tranq.	24	17	1	☉
Macaé.....	WSW	3	20.2	19	55	0	0	0	0	☉	9	Sêco	22	14	0	☉
Petrópolis.....	C	0	20.4	13	92	—	—	—	—	☉	—	Sêco	28	10	0	☉
Rezende.....	C	0	21.1	17	92	St	0	0	3	☉	—	Sêco	25	12	0	☉
Santa Maria Madalena.....	NE	2	21.0	16	85	0	0	0	0	☉	7	Sêco	22	7	0	☉
Terezópolis.....	ENE	2	20.3	20	75	0	0	0	0	☉	7	Sêco	27	14	0	☉
Vassouras.....	N	1	20.7	14	—	0	0	0	0	☉						

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão (mm.)	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X)																
Buenos Aires.....	E	3	19.7	10	75	Sc	0	Cs	7	○	5	—	—	—	—	○
Montevideu.....	ESE	2	21.0	9	75	Sc	0	0	7	○○	8	—	—	—	—	○○
Santiago do Chile.....	C	0	21.0	8	—	—	—	—	—	○	5	—	—	—	—	○
Lima (X).....																
Assunção (X)																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ○ Bom. ⊕ Nublado. ⊙ Encoberto. ≡ Nevoeiro. ☉ Chuva. ○○ Nevoa seca. △ Chuviscos. ☼ Neve. ▽ Pancadas. ⚡ Trovoada com relâmpagos. ⚡ Relâmpagos. □ Gealias. ☁ Orvalho. 🌬 Ventania. ▲ Granizo. — arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota — (x) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.6 e mínima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 25.8 e mínima 17.6, respectivamente, até 13 horas e às 6 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram de norte a oeste, fracos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em algumas localidades do Estado do Rio, onde choven. Às 9 horas hoje, era bom. Os ventos sopraram de norte a leste, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiros esparsos e assim continuava às 9 horas, hoje. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	25.2	16.8	—	J. Botânico.....	30.2	16.4	0.0	Campos Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	25.6	16.2	—	Saenz Pena.....	24.2	16.6	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	27.8	17.4	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	30.0	20.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.		Direção	Vel. m/seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	4	ESE	7	SE	8	SE	7	NE	3	-	-	-	-	-	-	2.350 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (X).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	-	-	-	-	NNE	2	NNE	3	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	N	5	N	6	NW	6	NNW	9	NNW	7	-	-	-	-	-	-	2.250 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	6	NNW	9	NW	9	WNW	6	SW	4	NE	6	SW	4	NNW	5	10.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	N	4	NW	6	NW	5	SW	2	SSW	3	N	4	S	2	WNW	2	8.100 ms.
Santos	9.30	NW	6	WNW	8	W	7	WSW	5	SW	5	-	-	-	-	-	-	2.700 ms.
Curitiba	9.30	-	-	-	-	W	3	W	5	W	7	-	-	-	-	-	-	2.350 ms.
Florianópolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas seções do Instituto Historico e Geografico Brasileiro no mês de julho último:

Biblioteca — Obras oferecidas, 39; obras consultadas, 150; revistas recebidas, 32; catalogos recebidos, 1.

Arquivo — Documentos consultados, 150.

Mapoteca — Mapas consultados, 7.

Museu Historico — Visitantes, 37.

Sala Pública de Leitura — Consultantes, 212, sendo 89 para jornais.

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 191, expedidos, 203.

O Instituto Historico funciona diariamente das 12 às 16 horas salvo aos domingos. Aos sábados o expediente é encerrado às 14 horas.

O Dr. Max Fleiuss, secretário perpetuo, e encontrado na sede durante as horas de expediente.

As audiencias do Conde de Afonso Celso, presidente perpetuo, realizam-se ás segundas e sextas das 13 ás 14 horas.

Durante o mês de junho o movimento foi o seguinte:

Biblioteca — Obras oferecidas, 33; consultadas, 95; revistas recebidas, 134; consultadas, 78.

Arquivo — Documentos consultados, 193.

Mapoteca — Mapas consultados, 35; adquiridos, 54.

Museu Historico — Visitantes, 38.

Sala Pública de Leitura — Consultantes, 133; jornais consultados, 137.

Secretaria — Offícios, cartas e telegramas recebidos, 164; expedidos, 113.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
6 de agosto de 1937.....	1.888:885\$800
6 de agosto de 1936.....	1.522:502\$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1937.....	12.005:428\$000
De 1 de agosto a 6 de agosto de 1936.....	7.915:684\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.091:743\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1937.....	284.657:408\$600
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1936.....	253.653:471\$190
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	31.004:232\$500

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda Geral Exclusive depósitos

Arrecada de 2 a 6 de agosto de 1937	5.422:164\$800	5.343:433\$100
Em 7 de agosto de 1937	1.542:512\$600	1.538:972\$900
Total.....	6.964:677\$400	6.882:406\$000
Em igual período de 1936.....	5.654:782\$900	5.470:138\$100
Diferença para mais em 1937....	1.309:894\$500	1.412:267\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1937	205.222:658\$600	199.612:074\$300
Em igual período de 1936	191.247:086\$800	185.387:413\$800
Diferença para mais em 1937	13.975:571\$800	14.224:960\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 3 de agosto de 1937.....	2.474:192\$800
Em 4 de agosto de 1937.....	1.166:071\$200
Total.....	3.340:264\$000
Em igual período de 1936.....	3.377:974\$690
Diferença para menos em 1937.....	37:710\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de agosto de 1937..	150.533:471\$700
Em igual período de 1936.....	133.646:950\$900
Diferença para mais em 1937.....	16.886:520\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 3 de agosto de 1937.....	2.467:595\$300
Em 4 de agosto de 1937.....	1.162:297\$700
Total.....	3.329:893\$000
Em igual período de 1936.....	2.829:759\$500
Diferença para mais em 1937.....	500:133\$500

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 4 de agosto de 1937.....	3.340:264\$000
Em 5 de agosto de 1937.....	776:578\$600
Total.....	4.116:842\$600
Em igual período de 1936.....	3.983:420\$000
Diferença para mais em 1937.....	13:422\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1937..	151.310:050\$300
Em igual período de 1936.....	134.252:396\$300
Diferença para mais em 1937.....	17.057:654\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 4 de agosto de 1937.....	3.329:893\$000
Em 5 de agosto de 1937.....	773:958\$600
Total.....	4.103:851\$600
Em igual período de 1936.....	3.433:804\$900
Diferença para mais em 1937.....	670:046\$700

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiaes de câmbio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro

Dia 6 de agosto de 1937

Praças	A vista Official	Livre
Londres	56\$948	74\$743
Paris	—	\$565
Italia	—	\$804
Alemanha:		
Leichsmark	—	—
Reichsmark	—	3\$905
Verrechnungsmark	3\$557	5\$000
Unterstützungsmark	—	3\$953
Portugal	—	\$886
Belgica:		
Papier	—	\$507
Ouro	—	2\$530
Espanha	—	1\$296
Suissa	—	3\$448

Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$526
Nova-York	11\$350	15\$015
Montevideo	—	—
Buenos Aires (peso-papel)	3\$430	4\$566
Holanda	—	8\$280
Japão	—	4\$421
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	2\$879
Chile	—	—

todas

Libra	74\$977
Dollar	15\$200
Franco	\$587
Franco-belga	\$513
Escudo	\$714
Peso-argentino	4\$517
Peso-uruguaio	8\$589
Reichsmark	3\$887
Lira	\$727
Florim	8\$300
Zloty	2\$962

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	777\$000
Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 % nom.	770\$000
Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	816\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$000, 5 %, port.	760\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930).	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932).	1:040\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 6 % (1937).	900\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	156\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	152\$500
Empréstimo Municipal de 1920, port.	152\$500
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (Dec. 1.933)	192\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	170\$000
Estado do Espírito Santo de 1:000\$000, 8 %, nom.	820\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 7 %, port. (Decreto 10.246)	710\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 7 %, port. (Decreto 10.997)	703\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	149\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª ser.	178\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo de 1:000\$000, 8 %, port. (uniformizadas)	928\$000

Ações de Bancos:

Comércio	200\$000
--------------------	----------

Ações de companhias:

Chrysbraz	230\$000
Nacional de Tecidos Nova America	283\$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal	208\$000
---------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 169

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	17\$200	17\$100	17\$200	17\$100	—
Agosto	17\$650	17\$575	17\$650	17\$575	—
Setembro	17\$500	17\$400	17\$500	17\$350	—
Outubro	17\$350	17\$250	17\$350	17\$250	—
Novembro	17\$300	17\$225	17\$275	17\$125	—
Dezembro	17\$300	17\$150	17\$200	17\$125	—
Vendas	2.000 sacas		—		2.000

Mercado: Sustentado. — Paralisado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$600 por 10 quilos.
Mercado: calmo.
Vendas, 2.614 sacas.
O síndico, Bento Das Pereira.

N. 170

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	17\$100	17\$050			
Agosto	17\$650	17\$600			
Setembro	17\$500	17\$400			
Outubro	17\$350	17\$250			
Novembro	17\$200	17\$150			
Dezembro	17\$150	17\$050			
Vendas	2.500 sacas				2.500

Mercado estavel.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$600 por 10 quilos.
Mercado calmo.
Vendas até 11 horas, 1.969 sacas.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 169

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas	6.121
Saídas	6.280
Consumo local	500
Café doado	552
Café de bonificação	176
Existencia	690.489

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$600
Tipo 4	19\$100
Tipo 5	18\$000
Tipo 6	13\$100
Tipo 7	17\$600
Tipo 8	17\$100

Açúcar

Sacas

Entradas não houve.	
Saídas	2\$932
Existencia	40.574

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo regular	42\$000 a 43\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	136
Existencia	6.293

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos (líquido a vista):

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 3	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

N. 69

Seções:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937
Mercado a termo

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Contrato A

Fibra curta:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Meses	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	40\$000	36\$400	39\$000	37\$000	—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	S/vend.	37\$800	39\$500	38\$000	—
Outubro	"	37\$200	39\$500	37\$500	—
Novembro	"	36\$400	39\$000	37\$000	—
Dezembro	"	36\$400	39\$000	37\$000	—

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 470

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 6

Café

Sacas

Entradas	8.953
Saídas	650
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	75
Existência	698.327
Mercado. — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$600
Tipo 4	19\$100
Tipo 5	18\$600
Tipo 6	18\$100
Tipo 7	17\$600
Tipo 8	17\$100

Açúcar

Saca

Entradas	5.050
Saídas	7.130
Existência	38.494

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos.

Aranco cristal	60\$000 a 62\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas não houve.

Saídas	301
Existência	5.992

Mercado estável.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 44\$500

Fibra média:

Seções:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo	— a —

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	— a —
Tipo	— a —

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

Mercado a termo

COTAÇÕES DE ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato B

Meses	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
	vend.	comp.	vend.	comp.	
Janeiro	S/vend.	33\$800	36\$500	34\$000	—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	S/vend.	35\$200	37\$000	35\$000	—
Outubro	"	34\$400	37\$000	35\$000	—
Novembro	"	34\$200	37\$000	35\$000	—
Dezembro	"	34\$000	36\$500	34\$500	—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralizado.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 69

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937

Mercado a termo

Contrato C

Meses	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	N/cotado		N/cotado		—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	N/cotado		N/cotado		—
Outubro	N/cotado		N/cotado		—
Novembro	N/cotado		N/cotado		—
Dezembro	N/cotado		N/cotado		—

Mercado: nas 1ª e 2ª cotações, paralizado.
O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 70

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937

COTAÇÕES DE ALGODÃO NA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	40\$000	38\$000			—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	40\$000	38\$500			—
Outubro	40\$000	38\$500			—
Novembro	40\$000	38\$000			—
Dezembro	40\$000	38\$000			—

Mercado: paralizado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 70

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

Meses	1ª cota- cão	1ª cota- cão	2ª cota- cão	2ª cota- cão	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	37\$500	35\$000			
Agosto		N/cotado		N/cotado	
Setembro	38\$000	36\$000			
Outubro	38\$000	35\$500			
Novembro	38\$000	35\$500			
Dezembro	38\$500	35\$000			

Mercado: paralizado.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 70

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937-

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

Meses	1ª cota- cão	1ª cota- cão	2ª cota- cão	2ª cota- cão	Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro		N/cotado		N/cotado	
Agosto		N/cotado		N/cotado	
Setembro		N/cotado		N/cotado	
Outubro		N/cotado		N/cotado	
Novembro		N/cotado		N/cotado	
Dezembro		N/cotado		N/cotado	

Mercado: paralizado.

O síndico, Bento Dias Pereira

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.216.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Maria Lago, proprietária do prédio situado à rua Guineza n. 55 (ou seu representante legal) convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração número 269, lavrado em 1 de julho de 1937, por ter permitido a ocupação do aludido prédio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de água das

imóveis, antes de aplicada a penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Estrada Rio S. Paulo n. 3.185;

Estrada Santa Cruz n. 572, antigo 162.

Rua Carlos de Vasconcellos n. 143 sobrado e 113 A.

Seção de Expediente, 5 de agosto de 1937. — *Teofilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio n. 66 A, da rua Daniel Carneiro (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.077, expedido em 9 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, 4 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio I da rua Daniel Carneiro n. 66 A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.834, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, 5 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPEÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Regina Sanjuan, proprietária do prédio II da rua Daniel Carneiro n. 66 A (ou seu representante legal), convidada a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.833, expedido em 10 de julho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, 7 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escrivão.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

OURO PRETO — MINAS

Concurso para professor catedrático

Por determinação do Sr. diretor, fago público que a Secretaria desta Escola, até 6 (seis) de janeiro de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, inscrições no concurso de títulos e provas para preenchimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira do curso desta mesma Escola: "Química geral, inorgânica e orgânica — Elementos de química física — Eletroquímica".

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II) prova de sanidade e de idoneidade moral;
- III) "currículum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei.
- Poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado idoneo;
- V) título do docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;
- VI) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de qualificação do serviço militar;
- VII) título de eleitor.

Observações — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
 III) documentação relativa a atividades didáticas;
 IV) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser atestada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) prova didática.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 6 de agosto de 1937. — *Amaleu Barbosa*, secretário interino.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011-3-8-37-650\$800-29 vezes)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 13 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 112.040/41 — Fotográfico.
- N. 117.076 — Carrinho de ferro.
- N. 120.032 — Arquivo de aço "Mercedes".
- N. 220.148 — Drogas, etc.
- N. 223.102 — Envelopes saco.
- N. 223.109-A — Alimentação.
- N. 223.110-A — Pote de vidro.
- N. 223.116 — Livro pautado.
- N. 235030/33-B — Insulina e óleo de amêndoa doce.
- N. 237.267/268-A — Pipeta para soro.
- N. 242.225 — Móveis.
- N. 243.119 — Ficha impressa.
- N. 254.139/41-A — Drogas.
- N. 254.144-A — Tijolos.
- N. 254.148/49 — Livros de estudo.
- N. 415.034-A — Expediente.
- N. 419.363/67-B — Língua de boi.
- N. 419.627/28-A — Lata envernizada.
- N. 419.673/76-B — Dreno.
- N. 429.029-A — Limpeza.
- N. 615.301-A — Fotográfico.
- N. 615301-A — Ferramentas.
- N. 615.304 — Motocicleta.
- N. 620.183/84-A — Expediente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 201.772/775 — Ferramentas, etc.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 210

Pelo presente, fica intimada a firma Emídio de Souza — Laboratório Químico Sanitol —, à Avenida Rio Branco n. 82, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 3, de 9 de maio de 1937, instaurado na Coletoria Federal de Valença.

Recebedoria, 6 de agosto de 1937. — Pelo sub-diretor, *Osmar Silveira*.

Recebedoria do Distrito Federal

Auto n. 966, de 1937

Pelo presente, fica intimada a firma Spacenkopf & Pedrenho, à rua da Carioca n. 12, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 966, de 3 de junho de 1937, instaurado nesta Recebedoria por infração dos arts. 61 h, 67 a, 72 e 81 do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Terceira Sub-Diretoria, 7 de agosto de 1937. — Pelo sub-diretor, *Gentian Coelho*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 8 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio holandês "Zanlarco", atracado em 30 de julho de 1937.

- 1 caixa, C D — R G 79, n. 11, pesando 319 quilos, repregada.
- 1 dita, G D, n. 41, pesando 91 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio inglês "Stuart Star", atracado em 30 de julho de 1937.

1 caixa, Frigorífico Wilson, n. 28, pesando 67 quilos, repregada.

- 1 dita, idem, n. 58, pesando 68 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio inglês "Millais", atracado em 29 de julho de 1937.

- 1 barrica, B. C. & C., n. 11, pesando 302 quilos, avariada.
- 2 caixas, I. C. I., n. 2.125 e sem número, pesando 17 e 14 quilos, repregadas.

Armazem n. 3 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio americano "Pan America", atracado em 29 de julho de 1937.

40 cantoneiras, Ministério da Marinha M M, avariadas.

Armazem n. 6 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio "Tugela", atracado em 31 de julho de 1937.

- 1 barrica, B H, n. 23, pesando 231 quilos, avariada.
- 1 caixa, Chrysbraz, n. 2.368, pesando 2.252 quilos, avariada.
- 1 dita, idem n. 2.072, pesando 796 quilos, idem.
- 1 bôlo, C. CO. OFD, n. M 19.029, pesando 10 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 18.894, pesando 15 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.888, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.450, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.869, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.902, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.871, pesando 12 quilos, idem.

- 1 dito, idem, n. 48.883, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.442, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.877, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 49.033, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.429, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.893, pesando 12 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 49.074, pesando 9 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 49.068, pesando 9 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.826, pesando 10 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.791, pesando 10 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. 48.792, pesando 10 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio "Tugela", atracado em 31 de julho de 1937.

- 1 rôlo, C. CO. OFD, n. 49.075, pesando 9 quilos, avariado.
- 1 caixa, R R 33.060, n. 316, pesando 81 quilos, repregada.

Armazem n. 1 — Dia 31 de julho de 1937 — Navio "Neptunia", atracado em 29 de julho de 1937.

- 1 saco, C 15 T, s/n, pesando 33 quilos, rôlo.
- 1 dito, C 12 T, idem, n. 24 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dito, C 10 T, idem, pesando 37 quilos, idem.
- 1 dito, C 10 T, idem, pesando 36 quilos, idem.
- 1 dito, C 952 T, idem, pesando 6 quilos, idem.
- 1 dito, C 946 T, idem, pesando 19 quilos, idem.
- 1 dito, C 949 T, idem, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito, C 14 T, idem, pesando 27 quilos, idem.
- 1 dito, C 16 T, idem, pesando 33 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.
- 1 dito, C 11 T, idem, pesando 36 quilos, idem.
- 1 dito, C 945 T, idem, pesando 34 quilos, idem.
- 1 dito, C 948 T, idem, pesando 23 quilos, idem.
- 1 dito, C 946 T, idem, pesando 17 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

Por ter sido feita a descarga por um guarda aduaneiro avulsô, deixa de ser assinado pelo mesmo a presente folha.

Armazem n. 17 — Dia 30 de julho de 1937 — Vapor "Ana", atracado em 28 de julho de 1937.

1 caixa, A. J. N. E. Y., sem numero, pesando 40 quilos, repregada.

- 1 dita, Alberto Abras, n. 117, pesando 55 quilos, idem.
- 3 sacos, Auro, sem numero, pesando 55, 52 e 53 quilos, rôlo.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 44, 56 e 47 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 51 quilos, idem.
- 3 ditos, Batista, idem, pesando 58, 53 e 49 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 56 quilos, idem.
- 3 ditos, C. C. & C, idem, pesando 58, 56 e 52 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 47, 52 e 53 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 51 quilos, idem.
- 1 dito, S/M, idem, pesando 55 quilos, idem.
- 3 ditos, C M, idem, pesando 59, 54 e 53 quilos, idem.
- 1 caixa, E N, n. 275, pesando 63 quilos, repregada.
- 3 sacos, FIF, s/n, pesando 37, 52 e 52 quilos, rôlos.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 45, 55 e 53 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 54, 52 e 55 quilos, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 56, 54 e 53 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 51 e 50 quilos, idem.
- 1 barrica, FL, n. 707, pesando 61 quilos, repregada.
- 3 sacos, H S C, s/n., pesando 46, 58 e 57 quilos, rôlos.
- 1 caixa, L C A, idem, pesando 58 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 30 de julho de 1937 — Vapor "Ana", atracado em 28 de julho de 1937.

- 2 sacos, O C, s/n., pesando 73 e 55 quilos, rôlos.
- 1 dito, O M C, idem, pesando 51 quilos, idem.
- 2 ditos, S R C, idem, pesando 50 e 56 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 42 quilos, idem.
- 1 dito, S/M, idem, pesando 51 quilos, idem.
- 3 ditos, SS, idem, pesando 57, 58 e 58 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 2 de agosto de 1937 — Navio alemão "Berengar", atracado em 31 de julho de 1937.

- 1 caixa, W M R, n. 77.574, pesando 117 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 77.622, pesando 115 quilos, idem.
- 1 barrica, idem, n. 77.667, pesando 114 quilos, idem.

Armazem n. 10-Transito — Dia 2 de agosto de 1937 — Navio americano "Pan America", atracado em 29 de julho de 1937.

- 1 cartão, Tambellini & Comp., Porto Alegre 105.409, n. 14, pesando 16 quilos, rôlo.
- 1 dito, idem, n. 30, pesando 19 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 2 de agosto de 1937 — Navio americano "Pan America", atracado em 29 de julho de 1937.

- 1 caixa, Panair do Brasil, n. 62, pesando 38 quilos, vasando.
- 1 dita, idem, n. 14, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 86, pesando 38 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 2 de agosto de 1937 — Navio inglês "Ave-tona Star", atracado em 2 de agosto de 1937.

- 1 caixa, A G & C, n. 1.343, pesando 88 quilos, repregada.

2 sacos, I F E — E F M, ns. 59 e 64, pesando 28 e 41 quilos, rôlos.

2 caixas, P A & C, ns. 8 e 22, pesando 15 e 14 quilos, avariadas. Alfândega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e trinta e seis, referente à explosão e consequente naufrágio da canoa-vapor "Estrela", ocorrido no porto Benedito Cláudio, Estado de São Paulo, em vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "a) quanto à natureza e extensão do acidente: explosão da caldeira, com naufrágio da canoa a vapor "Estrela", no rio Una, com perda total de corpo e faculdades e a morte de tres tripulantes; b) quanto à causa determinante: explosão na caldeira dessa embarcação, devida ao mau estado e ser conduzida por pessoa não matriculada na Capitania dos Portos e nem possuir título de maquinista; c) quanto às culpabilidades funcionais: considerar incurso na letra i) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o mestre Alvaro Carneiro, sujeitando-o à multa de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); considerar incurso no artigo sessenta e dois do citado Regulamento Augusto Mesquita de Carvalho, proprietário da "Estrela", e sujeitando-o à multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), independentemente da responsabilidade civil pela morte de tres tripulantes. Ordenar a remessa dos autos à Diretoria da Marinha Mercante, para apreciar a materia referente à Polícia Naval constante do processo". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo official da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e quarenta e tres, relativo ao naufrágio do vapor "São Paulo", ocorrido no rio São Francisco, no dia vinte de Maio de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total do corpo, faculdades e morte de uma passageira; b) quanto à causa determinante: desabamento de uma pilha de sacos de algodão em carvão e arroz, que estava mal estivada no convés, fazendo com que o navio adernasse para BE. e fosse invadido pela água, causando o naufrágio imediato; c) quanto às responsabilidades funcionais: considerar incurso na letra a) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o prático Manoel José Felipe e o contra-mestre Luis Inocência Lima, sujeitando-os à multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), respectivamente. Custas na forma da lei". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo official da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário, o subscrevi. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal, foi proferido acórdão em o processo número duzentos e quatro, referente aos acidentes havidos com o vapor nacional "Môa", ocorridos nos dias três e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, no Território do Acre, julgando-os como decorrentes de fortuna de mar, e, consequentemente mandando arquivar o respectivo processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis de agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Falloussier, segundo official da Secretaria, o datilografei. E eu, Alberto de Alencar Sabóia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — Dario Pais Leme de Castro, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, página 16.666.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, página 16.220.

Estado Maior do Exército

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

A concorrência de que trata o edital de 2 de agosto em curso, publicado no *Diário Oficial* de terça-feira, 3 do corrente, será encerrada, na sede do Serviço de Proteção aos Índios, edifício da Bolsa, Praça 15 de Novembro n. 20, salas ns. 309 a 312, na quarta-feira próxima, dia 11 do corrente, às 12 (doze) horas.

As respectivas propostas deverão obedecer rigorosamente às demais condições do edital acima mencionado e serão abertas pelo Conselho Administrativo às 15 horas do mesmo dia, 11 (onze) de agosto corrente.

Serviço de Proteção aos Índios, 6 de agosto de 1936. — Tenente coronel *Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, chefe do S. P. I., e presidente do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO — RUA MACHADO COELHO N. 34

Edital de retificação

Guilherme Alves da Costa, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º distrito, etc.:

Faz saber que, tendo saído com incorreções e omissão alguns nomes de cidadãos por esta junta alistados, cujos editais foram publicados no *Diário Oficial* de números 154, 155 e 156, (suplementos), de 8, 9 e 10 de julho do corrente ano, para conhecimento dos interessados, faz publicar, com a devida correção, os nomes citados e as classes respectivas, ficando este edital com parte integrante dos publicados nos números do *Diário* e dias citados acima;

Classe de 1917

- 119. Amélio, filho de Manoel Martins Nogueira.
- 142. Carlos, filho de Olga Ferreira Monteiro.
- 145. Celso, filho de Antônio Herculano Silva Chaves.
- 148. Claudionor, filho de Filemônio José das Dores.
- 208. Evilázio, filho de Isaac Henrique da Rocha.
- 276. Jerson, filho de Silvino Dionízio de Azevedo.
- 289. João, filho de João Machado da Mota.
- 313. Jorge, filho de Manoel Constantino de Souza.
- 371. Lindenor, filho de Eugênio da Silva Leite.
- 397. Manoel, filho de Manoel Bento de Oliveira.
- 402. Manoel, filho de Manoel Jacinto Raposo de Rezende.
- 610. Walter, filho de Eugênio Guimarães Queiroz.

Classe de 1916

- 2. Aderbal, filho de Nomes Rocha.
- 102. Manoel, filho de Cícero Lobato.

Classe de 1915

- 22. Manoel, filho de José Marcolino.

Junta de Alistamento Militar do 12º Distrito, em 2 de agosto de 1937. — *Guilherme Alves da Costa*, presidente.

Costuras na Guerra

Na semana entrante não haverá distribuição de costuras. — *João Luis da Costa Lima*, 1º tenente, encarregado da Oficina de Alfaiates do E. C. M. I.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

Escola de Aviação Militar

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do C. A. e de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, nesta unidade, se acha reaberta, até o dia 24 de agosto corrente, a inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de gêneros no ano em curso, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao presidente do C. A., acompanhados dos seguintes documentos:

- a) quitação de impostos federais e municipais;
- b) quitação de imposto sobre a renda;
- c) contrato social ou prova de que é negociante matriculado;
- d) certidão negativa de pagamento do imposto de indústria e profissão;

e) certidão do Ministério do Trabalho, por onde se possa constatar a existência de dois terços de empregados brasileiros;

f) recibo provando haver funcionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância arbitrária para garantia do fornecimento.

II — As propostas deverão obedecer às seguintes formalidades:

a) ser feita em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a 1ª via selada e os preços mencionados por extenso e em algarismos;

b) ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com a declaração externa do nome do proponente;

c) conter a declaração de completa submissão às disposições do Código de Contabilidade da União, condições deste edital, bem como entregar ao Estabelecimento de Subsistências Militares, mediante pagamento à vista os gêneros que este precise.

III — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, no dia 26 do corrente, às 10 horas, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem.

IV — Os preços oferecidos só poderão ser alterados, depois de decorridos quatro meses da data da inscrição. Findo este prazo, poderá ser esta reaberta, continuando, porém, em vigor os preços dos negociantes que não solicitaram alteração, se não houver propostas com preços mais vantajosos.

V — O prazo da entrega dos artigos será de dois dias, com exceção do pão carne, e legumes, que deverão dar entrada no estabelecimento até as 5 horas do dia imediato.

VI — O negociante a que for adjudicado o artigo não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, dentro do prazo estipulado, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, correndo ainda por sua conta a diferença que se verificar no caso de aquisição direta pelo Estabelecimento.

VII — Todos os artigos serão de 1ª qualidade e entregues diretamente neste Estabelecimento.

VIII — Ao C. A. reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se houver justa causa.

IX — Para os negociantes já inscritos basta a apresentação da proposta.

X — As cauções para garantia de fornecimento serão:

Cereais e miudezas diversas.....	1:000\$000
Verduras, galinhas, ovos, etc.....	1:000\$000
Peixe	250\$000
Pão	1:000\$000
Carnes verdes e derivados.....	1:000\$000
Leite	100\$000

As relações dos artigos se encontram à disposição dos interessados, diariamente, no Serviço de Aprovevisionamento, das 9 às 12 horas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 9 de agosto de 1937 — *João Garcia de Abreu e Lima*, 1º tenente secretário.

Diretoria de Intendência da Guerra

Praça Marechal Deodoro n. 136

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. general diretor e presidente do Conselho de Administração, faço público, para conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o artigo 840 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e decreto 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, acha-se aberta nesta Diretoria concorrência administrativa para a venda do material constante do item VIII, do presente edital, julgado inaproveitável para o serviço nesta repartição e mediante as seguintes condições:

I — O material acha-se separado por lotes, no Almoxarifado da Diretoria de Intendência da Guerra, praça Marechal Deodoro n. 136 (antigo Campo de São Cristóvão), onde poderá ser visto e examinado pelos interessados nos dias úteis das 11 às 17 horas.

II — As propostas, feitas em três vias, devidamente seladas as primeiras, escritas sem rasuras ou emendas, contendo os preços de cada lote e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismos, — deverão ser dirigidas ao Sr. general presidente do Conselho de Administração da Diretoria da Guerra, até às 17 horas do dia 16 de agosto de 1937.

III — Aceita a proposta mais vantajosa, o proponente vencedor efetuará na Tesouraria do Conselho de Administração o pagamento do lote ou lotes de material por ele adquirido, dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da publicação do resultado da presente concorrência no *Diário Oficial*.

IV — À vista do recibo de pagamento, será o material entregue pelo almoxarife ao proponente vencedor que fica obrigado a retirá-lo dentro do prazo de cinco dias contados da data do respectivo pagamento.

V — Não serão levadas em consideração as propostas cujos preços forem abaixo do constante do presente edital.

VI — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e serão abertas pelo presidente do C. A. em presença dos interessados, às 14 horas do dia 18 de agosto do corrente anno.

VII — No julgamento das propostas serão observadas as seguintes condições:

a) havendo empate, terá preferência o proponente nacional;
b) havendo igualdade de condições haverá nova estipulação de preços pelos interessados ou, finalmente, proceder-se-á a sorteio.

VIII — Relação do material permanente julgado inaproveitável para o serviço nesta Diretoria e descarregado em Bols. Ints. 244, de 29-X-936, e 76, de 6-IV-937.

Discriminação — Quantidade — Preço mínimo

Lote n. 1

Aparador de canela, tampão de mármore, com duas gavetas e duas portas, um	155\$000
Armário de canela, porta envidraçada de 2m,37x1m,40x x0m,40, um	155\$000
Armário de pinho com portas envidraçadas de 2m,20x x0m,43x1m,20, um	155\$000
Armário de pinho, porta de madeira, de 2m,25x1m,20x x0m,46, um	155\$000
Armário de pinho branco, porta de madeira, de 2m,30x x1m,32x0m,45, um	155\$000
Armário de pinho, portas envidraçadas, de 2m,05x1m,15x x0m,35, um	155\$000
Armário de canela, portas envidraçadas, de 2m,40x1m,40x x0m,40, com guarnições, um	155\$000

Lote n. 2

Mesa de canela, pequena, com lastro de mármore, de 0m,90x0m,38x0m,86, uma	15\$000
Mesa de pinho com duas gavetas, de 1m,50x0m,99x0m,82, uma	15\$000
Mesa de pinho pintada de cinzento para copos, de 0m,55x 0m,44x0m,80, uma	15\$000
Mesa de pinho com pés de tópo, com duas gavetas, de 0m,88x0m,64x0m,82, uma	15\$000

Lote n. 3

Banco de madeira sarrafiado de 2m,58, um	46\$000
Cadeira giratória com assento de palhinha e encosto, uma	46\$000
Cadeira de canela, rotativa, de braço e assento de palhinha, uma	46\$000
Cadeiras de braço, de canela, encosto redondo e assento de palhinha, duas	46\$000
Cadeiras singelas, tipo austríacas, com assento de palha, três	46\$000
Cadeiras austríacas, singelas, com assento de palhinha, duas	46\$000

Lote n. 4

Bureau de peroba com seis gavetas e uma porta, de 1m,38x0m,75x0m,80, um	50\$000
Estante rotativa de canela com quatro prateleiras, de 1m,40x0m,60x0m,60, uma	50\$000
Secretária de peroba, pés torneados, com nove gavetas, de 1m,40x0m,68, uma	50\$000

Lote n. 5

Máquina de escrever "E. E. G." n. 67.472, uma	130\$000
Máquina "Oliver" n. 380.435, uma	130\$000

Lote n. 6

Camas de ferro com lastro de madeira, cinco	132\$500
Capacho de arame, um	132\$500
Extintores "Pyrenne", três	132\$500
Geladeira "Copeland", uma	132\$500
Jarro de ferro esmaltado para água, um	132\$500

Observações

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Pedro Rodrigues da Silva*, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta Diretoria Regional para apurar o abandono de emprego por parte do senhor João José de Miranda e Silva, escrivão da classe D, da Apt. de Petrópolis, fica o mesmo convidado a comparecer perante a respectiva comissão de inquerito, nesta Repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 31 de julho de 1937. — *João Neves de Souza Piauhí*, presidente da Comissão.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, página 15.837.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 8

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 27 de agosto de 1937, neste Departamento, á praça da República n. 227, sobrado, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para o fornecimento do material constante da cláusula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1\$ por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto, envólucros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados, previamente, para serem registrados neste Departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 10\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assinalatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas, na íntegra, no "Diário Oficial".

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem às unidades es-

estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta Estrada, se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente para garantia do contrato, caucionará na Tesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material obedecerá às seguintes condições e prazos:

a) 15 dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os materiais existentes na praça;

b) 25 dias para os de confecção.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XVI, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independentemente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 6 globos de vidro n. 52.570, para a prensa elétrica de tiragem de cópias de desenho, um.

Departamento do Material, 5 de agosto de 1937. — Costa Pinto, C. N.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 25 de agosto de 1937, neste departamento, à praça da República n. 227, sobrado, sob a presidência do chefe do mesmo, serão recebidas propostas para o fornecimento do material constante da cláusula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto, envelopes que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que

estiver sujeito e certidão da Junta Comercial com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no ato da concorrência, se tiverem sido apresentados, previamente, para serem registrados neste departamento, bastando que seja exibido o respectivo certificado.

IV — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$000, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assinatura do contrato.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a cláusula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes do qualquer decisão, serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

VII — Verificar-se-á a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços oferecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantias pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações.

XIII — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a cláusula IV reverterá para os cofres desta Estrada, se o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluído, desde logo, da concorrência, independentemente de qualquer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia do contrato, caucionará na Tesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da cláusula IV.

XVI — A entrega do material obedecerá às seguintes condições e prazos:

a) 15 dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para os materiais existentes na praça;

b) 25 dias para os de confecção.

XVII — Pela inobservância da cláusula XVI, ficará o contratante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração rescindir o contrato, por simples aviso, independentemente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito a reclamação de espécie alguma.

XVIII — No caso de multa, ficará o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Tesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, além da perda da caução de que trata a cláusula XV, ficará o contratante impedido, durante um ano, de comparecer às futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1:

25.000 quilos de aço ao carbono tipo I, em barra de secção retangular de 3/16" x 2-1/2", necessários à confecção de cepos de freio dos carros elétricos, quilo.

Departamento do Material, 6 de agosto de 1937. — Costa Pinto, C. C.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Segunda notificação)

Sr. Augusto Pedrosa — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. DNT 580-36, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 29, do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 175\$000 (cento e setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado Jonas Sakos, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste departamento, ao prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de execução executiva.

Terceira Secção, 27 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Sr. Laibú Acherman — Nesta.

Havendo a União dos Alfaiates e Classes Anexas reclamado neste departamento, em 14 de abril de 1937, por não terem sido concedidas, segundo alega, à sua associada Léa Azevedo, as férias relativas ao período de 18 de janeiro de 1935 a 18 de janeiro de 1936, solicito, de ordem do Sr. diretor geral, na forma do art. 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 13 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Toddy do Brasil, S. A., pelo Sr. diretor geral, de 2 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.347, os seguintes documentos: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 1 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da Diretoria, elegeu nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e publicação feita no *Diário Oficial* de 29 de junho do corrente ano, do Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 6.028 — 7-8-1937 — 25\$500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados:

Macier Jorge Rangel, Werner Heins, Alexandre de Oliveira Moura, Joaquim Barboza, Oscar José Teixeira, Alfredo Rodrigues, Ranor Tales Barboza da Silva, Alvaro Vieira da Silva, Eivind Vitor Augusto Nepomuceno

Renovados: 16.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Omnibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 31, 58, 67 e 103 — Artigos 248 L, 151, 248 L e 248 C.

José Correia Lopes & Comp., ns. 210, 358, 462 e 540 — Artigos 248 C, 248 L e 248 L.

Emílio Siebert & Comp., ns. 204, 339 e 379 — Arts. 248 C, 248 L e 248 L.

Roberto J. Schmidt, ns. 174, 539 e 719 — Arts. 248 L, 248 C e 248 C.

Mario Bianchi, ns. 698, 922 e 992 — Artigos 248 C, 248 L e 96.

Martins Jordão & Comp., ns. 290 e 310 — Artigos 248 L e 248 L.

Otávio Valdetário Coimbra, ns. 892 e 974 — Arts. 81 e 96.

J. Bento Ferreira, ns. 620 e 682 — Arts. 100 e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 3 e 936 — Arts. 248 L e 248 L.

Auto Viação Progresso, n. 223 — Art. 248 L.

Auto Viação São Jorge Ltda., n. 345 — Arts. 248 L e 96.

Viação Continental Ltda., n. 651 — Art. 248 C.

Francisco Conte, n. 703 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Augusto Dias da Cruz, n. 687 — Art. 242 C.

Oscar Rodrigues Silva, n. 1.214 — Art. 248 L.

Manoel Fernandes Conde, n. 2.196 — Art. 248 L.

Antonio Monteiro Machado, n. 2.893 — Art. 242 C.

Antonio Francisco Oliveira, n. 3.833 — Arts. 143 e 248 L.

Fernando Ferreira da Cunha, n. 4.398 — Art. 212 C.

Lineu Pinto da Silva, n. 5.208 — Art. 144.

José Archanjo Oliveira, n. 6.667 — Art. 242 C.

Aristoteles Generoso de Almeida, n. 7.489 — Art. 242 C.

Antonio Joaquim Vieira, n. 8.736 — Arts. 143 e 248 L.

Serafim de Almeida Lima, n. 8.780 — Art. 242 C.

Joaquim Alves Silva, n. 9.463 — Art. 242 C.

José Ferreira Alves, n. 9.995 — Art. 242 C.

Experiencia:

Alberto Varela, n. 79 — Art. 242 C.

Autos de passeio:

Salvador Neder José, n. 198 — Art. 248 L.

Joaquim Jurado, n. 621 — Art. 86.

João Alves Ferreira, n. 821 — Art. 82.

Abilio da Costa Rodrigues, n. 1.096 — Art. 102.

Jorge dos Anjos, n. 1.340 — Art. 86.

Manoel Crisóstomo, n. 1.349 — Art. 102.

Antonio Ferreira Mendes, n. 2.035 — Art. 86.

Dagoberto Martins, n. 2.053 — Art. 248 L.

Vitor Luzo Breves, n. 2.075 — Art. 248 L.

Clavio Miranda, n. 2.458 — Art. 248 L.

Galdino Viana Marinho, n. 2.484 — Art. 82.

Antonio da Costa, n. 2.584 — Art. 248 L.

Dionogenes Castilho de Matos, n. 2.625 — Art. 100.

Ivo Nascimento Castelo Branco, n. 2.652 — Art. 100.

Aleixo de Vasconcelos, n. 2.677 — Art. 82.

Sirval Rocha, n. 2.943 — Art. 248 L.

Agostinho Cezar Bretas, n. 3.439 — Art. 248 L.

Matias P. Sandre, n. 3.784 — Art. 100.

Antonio Pinto Matias, n. 4.584 — Art. 107.

João Marques Gonçalves, n. 5.252 — Art. 248 L.

Antonio Gomes Rebelo Barboza, n. 6.625 — Art. 102.

Silvio de Abreu Fialho, n. 7.062 — Art. 248 L.

Alarico Nogueira da Silva Costa, n. 7.098 — Art. 102.

Manoel Pres Rodrigues, n. 7.109 — Art. 248 L.

Julio Figueiredo Guimarães, n. 9.398 — Art. 248 L.

David Bueno Machado, n. 10.195 — Art. 82.

Ernesto Igel, n. 10.943 — Art. 248 L.

Ari Pinto Ramalho, n. 11.619 — Art. 86.

José Correia de Oliveira, n. 11.812 — Art. 102.

Earl Erlar, n. 11.892 — Art. 248 L.

Manoel Rodrigues Carneiro, n. 13.704 — Art. 248 L.

Eduardo Martins Medeiros, n. 14.424 — Arts. 81 e 82.

João dos Reis, n. 14.592 — Art. 248 L.

Antonio Dias, n. 14.936 — Art. 100.

Abilio José da Silva, n. 15.095 — Art. 248 L.

Delfim dos Santos, n. 15.139 — Arts. 248 L e 254.

Antonio Joaquim Miranda, n. 15.448 — Art. 92.

Jeremias Lopes Ribeiro, n. 15.453 — Art. 86.

Francisco Soares, n. 15.589 — Art. 248 L.

José Sebastião Firmino, n. 17.743 — Art. 79.

Francisco Tedesco, n. 18.189 — Art. 248 L.

Augusto Vasconcelos Junior, n. 18.735 — Art. 82.
 Milton Salgado de Souza, n. 19.418 — Art. 102.
 Jaime Serzedelo Correia, n. 21.772 — Art. 82.
 Manoel Pereira dos Santos, n. 21.921 — Art. 248 L.
 Milton Peixoto Maia, n. 22.112 — Art. 82.
 Carlos Guinle, n. 22.419 — Art. 248 L.
 Maria Gata Preta, n. 22.894 — Art. 102.
 Milton Pires Barboza, n. 23.800 — Arts. 257 e 102.2
 Atilio Boreli, n. 24.542 — Art. 102.
 Luiz da Costa Ribeiro Filho, n. 24.802 2 — Art. 102.
 Antonio Abrantes Costa, n. 24.958 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*.

SOCIEDADES ANONIMAS

FLORESTA BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1937

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, pelas quatorze horas, na sede social, à rua do Nunoio, número sessenta e três, sobrado, presentes, conforme consta do livro de presença, oito acionistas representando por si e por procurações, de acordo com os certificados de depósito de ações passados por esta Companhia, três mil novecentos e trinta e oito ações, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, diretor da Companhia, declarou que estavam representados, de conformidade com a lei, mais de quatro quintas partes do capital social, pelo que estavam iniciados os trabalhos da assembléia geral extraordinária, convocada, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e sete, especialmente para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria para elevação do capital social e alteração dos estatutos, indicando para presidir-la o senhor Armando Bordalo, que assiste na dupla qualidade de acionista e de representante, conjuntamente com o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, da Companhia Calçado Bordalo, sociedade anônima, também acionista, e de cuja diretoria fazem ambos parte. Depois de aprovada esta indicação, assume a presidência o senhor Armando Bordalo que convida para secretários os senhores Antônio Bordalo e doutor Francisco de Paula Cossenza. Constituída assim a mesa, pede a palavra o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, que lhe é concedida, passando a ler uma proposta do seguinte teor: "Proposta a ser apresentada pela diretoria aos senhores acionistas na assembléia geral extraordinária convocada para doze de julho de mil novecentos e trinta e sete. Senhores acionistas: — Em julho de mil novecentos e trinta e cinco, para atender às despesas com a transferência da nossa fábrica e sua consequente instalação, deliberaram os senhores acionistas, por proposta da diretoria, elevar o capital social da Companhia, de dois mil e quinhentos contos de réis para quatro mil contos de réis. Os motivos invocados na proposta da diretoria e considerados pelos senhores acionistas, basearam-se no fato de se tornar mais fácil a obtenção da matéria prima, sob o ponto de vista de quantidade e qualidade. Decorridos quasi dois anos, verificamos com júbilo que o empreendimento a que metemos hombros, está em vias de conclusão e, nesse espaço de tempo, tivemos ocasião de analisar que as vantagens que advirão para a Companhia, em virtude da mudança do local da fábrica, serão completas e bastante apreciáveis. Verificamos também que esse empreendimento não deve ficar limitado à capacidade de produção de trezentas toneladas mensais. Julgamos que consulta bem os interesses da Companhia o aumento dessa capacidade para seiscentas toneladas mensais. Para isso, torna-se necessário adquirir maquinismos de maior rendimento e a efetivação de diversas obras indispensáveis a serem feitas em tempo oportuno. Necessitamos também proceder a um completo e importante serviço de obras para atender ao consumo da fábrica, quanto à matéria prima, mesmo com a capacidade ora estabelecida de trezentas toneladas mensais. Esse serviço, por ser de importância capital, requer o dispêndio de somas avultadas, pois é pela sua perfeita organização que poderemos garantir o regular e pleno funcionamento da fábrica. Para atender aos encargos que daí nos advêm, a diretoria entende e o propõe aos senhores acionistas, seja aumentado até sete mil contos de réis o capital da Companhia, através de uma emissão de ações preferenciais, ao portador, cuja preferência consiste no seguinte: a) todos os direitos que a lei confere às ações comuns, inclusive o de voto; b) prioridade no reembolso do capital integral em caso de dissolução ou liquidação da sociedade; c) prioridade na distribuição do dividendo fixo; d) dividendo variável, conforme o que for atribuído às ações comuns. Estamos confiados que a nossa proposta merecerá a vossa aprovação, à qual o digno Conselho Fiscal já se pronunciou favoravelmente, conforme documento que fazemos anexar à presente. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e sete. Assinados: Belmiro Mendes de Vasconcelos, vice-presidente

e Armando Bordalo, secretário". Em seguida, procedeu à leitura do parecer do Conselho Fiscal anexo à citada proposta e que está concebido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Florestal Brasileira, Sociedade Anônima, tendo ponderado devidamente as razões que motivaram a proposta da diretoria no sentido de ser aumentado o capital social até sete mil contos de réis, com uma emissão de ações preferenciais, ao portador, de um conto de réis cada uma, cuja preferência está discriminada na referida proposta, acha-a conveniente aos interesses da Companhia, pelo que lhe dá a sua inteira aprovação. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e sete. Assinados: doutor Francisco de Paula Cossenza, Antônio Bordalo e Luiz Cândido Bordalo". Finda a leitura desses documentos o senhor presidente pôz em discussão a referida proposta da diretoria e não havendo quem sobre ela pedisse a palavra, submeteu-a à votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos. Continuando nos trabalhos da assembléia, o senhor presidente apresentou aos senhores acionistas diversas listas para a subscrição do aumento do capital e adiou os trabalhos da assembléia, marcando nova reunião em continuação a esta assembléia geral extraordinária para o dia que for oportunamente fixado, por publicação no *Diário Oficial*, dentro do prazo de sessenta dias a contar desta data, às mesmas horas, no mesmo local, afim de serem exibidos os documentos exigidos pela lei, para o efeito do aumento do capital das sociedades anônimas e para reforma dos estatutos. E para constar se lavrou a presente ata, a qual, lida e submetida à discussão, foi por todos os presentes aprovada e também por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e trinta e sete. — Antonio Bordalo. — Armando Bordalo. — Belmiro Mendes de Vasconcelos. — Por procuração de Cesar Augusto Bordalo, Belmiro Mendes de Vasconcelos. — Por procuração de José Augusto Bordalo, Belmiro Mendes de Vasconcelos. — Luiz Cândido Bordalo. — Augusto Conrado Bordalo. — Pela Companhia Calçado Bordalo, Sociedade Anônima, Belmiro Mendes de Vasconcelos. — Armando Bordalo, diretores. — Francisco de Paula Cossenza. — Bento Costa. Declaro ser o presente documento cópia fiel da ata constante do respectivo livro.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Antonio Bordalo. (Selado com 2\$200), secretário da mesa.

(C. 5.779 — 7-3-937 — 138\$700)

S. A. BERNSTORFF

ATA DA ASSEMBLÉIA DE INSTALAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto de 1937, no prédio sito à Avenida Rio Branco n. 25, loja, reuniram-se, em assembléia geral, os senhores conde Quenther Von Bernstorff, Avelino Henriques da Cunha, Alberto Beaumont, Carlos Reis, João Guedes da Silva, Alfredo Lyra da Silva, Jayme Freire, Wilhelm Philipp, Armin Milheisen e Antonio Ferreira de Mello, que escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Alberto Beaumont e a mim, Jayme Freire, para servir como secretário: iniciado os trabalhos, o Sr. presidente convidou-me a proceder a leitura do laudo de avaliação de bens e direitos da firma Bernstorff & Comp., Ltda., incorporados à sociedade, apresentado pelos senhores Carlos Reis e Alfredo Lyra da Silva, eleitos pela assembléia de 3 de julho p. f., para louvados, leitura que fiz e cujo conteúdo é o seguinte: "Laudo de avaliação dos móveis, utensílios, bens, direitos e mais valores, da firma Bernstorff & Comp., Ltda., ora incorporada à S. A. Bernstorff, em organização, e conforme deliberação da assembléia realizada em 3 de julho de 1937, que nos nomeou louvados: os móveis e utensílios são: Gabinete — 1 bureau, com tampo de vidro, 3 poltronas, 1 cadeira 1 mesa redonda com tampo de vidro, 1 arquivo de aço, 1 fichário, Kardex, 1 quadro com moldura, 1 relógio elétrico de parede, 1 congelum (toda a área do gabinete), 1 mesinha para telefone, 1 porta-canetas com 2 canetas tinteiro, 1 abat-ajour de mesa, 1 caixa de vidro para clips, 1 molhador de vidro para selos — Sala de expediente: 2 bureaux com tampo de vidro, 3 poltronas, 2 cadeiras, 2 mesas para máquina de escrever. 2 máquina de escrever (sendo uma nova), 1 máquina de calcular (Monroe), 1 cofre de 2 portas, 2 cabides (sendo um com espelho), 1 porta cartas de madeiras, 2 portas pampletos (de madeira), 1 mesinha, 3 quadros de vapores, 2 quadros de mapas, 1 globo (mappa-mundi), 2 ventiladores (1 grande e 1 pequeno), 2 abat-jours de mesa 2 tinteiros, 2 portas jornais e revistas, 2 caixas de vidro para clips 2 molhadores de vidro para selos, 2 esponjeiras de vidro, 1 arquivo de madeira 1 quadro para saída de vapores (com letras), 2 sofás de madeira (1 grande e 1 pequeno) 1 bureaux de fechar, 1 cadeira giratória, 1 mesinha oval, 2 cadeiras, 1 mesinha (alta), 1 capacho grande, 1 filtro, 3 cestas para papel, 1 escada de abrir. Instalações da loja: Divisões de madeira com caixilhos de vidro fosco, 1 balcão de madeira com tampo de vidro, 2 pequenos quadros (com letras), 4 cavaletes e pequenos quadros, 2 abat-jour de tecto em ferro e vidro fosco, 2 cortinas verdes de vitrine, 1 porta-toalhas, 1 espelho de lavatório, cujo valor global é de 30:000\$000. Instalações do escritório, placas, etc., 10:000\$000. Marca e título, 15:000\$000. Guia Bernstorff, 10:000\$000. — Privilégio (reconhecimento pela conferência de Londres para venda de passagens), réis 5:000\$000. Representações gerais, 5:000\$000. Contrato de locação, 20:000\$000. Papelaria e impressos, livros, reclames, etc. 5:000\$000. Soma total: 100:000\$000. Em conformidade com a discriminação aci-

ma avaliamos sem dolo nem malícia, todos os móveis, utensílios, bens e valores da firma "Bernstorff & Comp., Ltda., ora incorporada à S. A. Bernstorff em organização na quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis). Por ser verdade na qualidade de louvados, assinamos a presente que esperamos merecerá a aprovação dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1937. — Carlos Reis. — Alfredo Lyra da Silva". Terminada a leitura do referido laudo, o Sr. presidente pôs-o em discussão, pedindo a palavra o Sr. conde Bernstorff declarou que estava de perfeito acordo com o mesmo, porquanto exprimia a verdade, continuando a discussão do laudo pediu a palavra o Sr. Avelino Henriques da Cunha que declarou, como ex-sócio da firma Bernstorff & Comp., Ltda., está de perfeito acordo com o laudo apresentado, porquanto não só exprimiu a verdade e mesmo a vontade, sendo de notar a honestidade e cautela no mesmo manifestada, motivo pelo qual mantinha aprovada a incorporação. Pede de novo a palavra, o Sr. conde Bernstorff declarando que, por omissão, deixou de dar aprovação dos bens, títulos, nome e demais valores, constante do laudo, cuja declaração se sente bem, em fazer, porquanto estando ligado e registrado o seu nome, Bernstorff à firma Bernstorff & Cia., Ltda., ora incorporada à S. A. Bernstorff, poderia sem esta autorização expressa trazer dúvidas com o nome, o qual também aprova a sua incorporação e transfere, além do mais, constante do laudo. Em seguida, pede a palavra o Sr. Carlos Reis, que como um dos louvados dos bens incorporados, sente-se satisfeito não só pela forma como foi apreciada a elaboração do laudo pelos dois únicos sócios da firma Bernstorff & Comp., Ltda., os Srs. conde Guenther Von Bernstorff e Avelino Henriques da Cunha, como também, não podendo silenciar que sempre encontrara por parte dos referidos sócios, a maior boa vontade dos informes solicitados, o que muito cooperou para o bom êxito na feitura do laudo. O Sr. presidente declarou que continuava com a palavra qualquer dos presentes, que quizesse fazer uso da mesma e decorridos 5 minutos e ninguém solicitando a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão, pondo o laudo em votação, o qual foi aprovado unanimemente, com exclusão dos Srs. conde Guenther Von Bernstorff e Avelino Henriques da Cunha, únicos sócios da firma Bernstorff & Cia., Ltda., por se tratar de bens e direitos da mesma firma incorporada por parecerem assim estar votando em causa própria. Em seguida pede a palavra o Sr. conde Bernstorff, que declara que embora não tenha votado, por escrupulo, aprova e se encontra satisfeito com a manifestação da assembleia. Em seguida pede a palavra o Sr. Avelino Henriques da Cunha, declarando-se satisfeito com a manifestação da assembleia, pois, embora não tenha votado, por tratar de bens e direitos de sua propriedade, com sócio da firma Bernstorff & Comp., Ltda., aceita com prazer a deliberação da assembleia, a qual foi ao encontro dos seus desejos, muitas vezes manifestados. E, como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou aprovado o laudo, e, assim, definitivamente incorporados todos os bens, direitos e mais valores da firma Bernstorff & Comp., Ltda. à S. A. Bernstorff, pela importância de 100:000\$000 (cem contos de réis), que receberão em ações correspondentes ao valor da incorporação, ou sejam 500 ações ao portador, no valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma; os Srs. Conde Guenther Von Bernstorff e Avelino Henriques da Cunha, cada um receberá 250 ações liberadas, dando-se, assim, os mesmos senhores por pagos dos bens que incorporaram à S. A. Bernstorff, cabendo a integralização das restantes 500 ações, ou sejam, 100:000\$000 (cem contos de réis) aos demais subscritores. O que tudo está perfeitamente discriminado na relação dos subscritores. O Sr. presidente fez proceder à leitura do certificado do depósito do equivalente de 10 % de 100:000\$000, procedido pelo incorporador Sr. Alberto Beaumont, no Banco do Brasil, "Banco do Brasil" em letra vermelha, "original". 10:000\$000. Recebemos do Sr. Alberto Beaumont, que se diz incorporador da S. A. Bernstorff, a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis), que o mesmo senhor diz representar, 10 % do capital realizado da referida sociedade, depositados neste Banco, afim de satisfazer exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Pelo Banco do Brasil, Armando Alves Borges. Ao lado se encontra, devidamente selados e inutilizados, os selos por carimbo do referido Banco do Brasil". Estando a assembleia ciente do depósito legal, o Sr. presidente fez proceder à leitura na forma da lei dos estatutos, que foram considerados como plenamente aprovados. Dando, assim, como instalada, a S. A. Bernstorff, o que foi recebida pela assembleia com uma salva de palmas. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. João Guedes da Silva, e pede que sejam, pela assembleia, proclamados a diretoria e o conselho fiscal para dirigir a S. A. Bernstorff, ora constituída, pelo prazo de cinco anos, indicando, desde logo, os seguintes subscritores: Para presidente, o Sr. Conde Guenther Von Bernstorff; diretor jurídico, Dr. Alberto Beaumont; diretor comercial-tesoureiro, Carlos Reis; diretor superintendente, Avelino Henriques da Cunha; e para o conselho fiscal efetivo, os Srs. Wilhelm Philipp, Armin Mühleisen e João Guedes da Silva, e para suplentes, Alfredo Lira da Silva, Jaime Freire e Antônio Ferreira de Melo. Pelo Sr. presidente foi posta a proposta do Sr. João Guedes da Silva em discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e posta em votação e foi unanimemente aprovada pelos presentes, e, assim, o Sr. presidente, de pé, proclamou como eleitos os senhores acima. Pede a palavra o Sr. Jaime Freire, que propõe que os proclamados tomem posse no dia 9 do corrente mês, pois a sociedade tem muito o que trabalhar e mesmo não podiam os cargos estar por muito tempo sem os seus detentores. Pelo

Sr. presidente foi posta a proposta em discussão, e ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a mesma e posta em votação, foi aprovada unanimemente. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a ata, que eu, Jaime Freire, como secretário, escrevi em duplicata, ambas assinadas por mim, que, depois de reaberta a sessão, foi lida a mesma e assinada por todos os presentes, sendo unanimemente aprovada. Encerrando-se os trabalhos, às 19.30 horas. E eu, Jaime Freire, lavrei a presente, como secretário, que também assino. — Alberto Beaumont. — Jayme Freire. — Conde Guenther Von Bernstorff. — Avelino Cunha. — Avelino Henriques da Cunha. — Carlos Reis. — Wilhelm Philipp. — João Guedes da Silva. — Armin Mühleisen. — Antonio Ferreira de Melo. — Alfredo Lyra da Silva.

ESTATUTOS DA S. A. BERNSTORFF

Capítulo I — Da sociedade, sede, duração e fins — Art. I. Fica constituída na forma dos presentes estatutos e das disposições das leis em vigor, a S. A. Bernstorff, com sede à avenida Rio Branco n.º 25, loja, pelo prazo de 20 anos, a contar da data de sua instalação, e para os fins de explorar uma organização mundial de viagens, turismo, fretes e cargas, propagandas, agências de navegação, revistas e publicidade de turismo, não só em português, como também em outros idiomas, legalização de documentos, respectivas traduções, angariação de passagens de estradas de ferro, marítimas e aéreas, excursões no país e estrangeiro, e tudo o mais que se relacionar com a sua finalidade, montando filiais ou agências, quer no Brasil, quer no estrangeiro, a critério da diretoria. Capítulo II — Art. II. O capital social é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 ações de valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ao portador, completamente integralizadas, sendo 500 ações pela incorporação, no valor do laudo dos bens e valores, e 500 em dinheiro, podendo o capital ser aumentado, si assim deliberar a assembleia geral. Capítulo III — Das ações e dos acionistas. Art. III. As 1.000 ações no valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma serão ao portador e cada grupo de cinco ações dará direito a um voto, sendo, entretanto, garantido o direito a qualquer acionista de participar nas discussões da assembleia geral. Art. IV. Os acionistas, para participarem dos trabalhos da assembleia geral, deverão depositar as suas ações na tesouraria da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião convocada. § 1.º Só será permitido votar e permanecer no recinto da assembleia geral, aqueles que apresentarem o recibo de ter feito o depósito das ações na tesouraria. Capítulo IV — Da assembleia geral. Art. V. — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos, na segunda quinzena do mês de janeiro, afim de tomar e aprovar as contas. § 1.º Eleger o conselho fiscal, procedendo de cinco em cinco anos a eleição da diretoria, devendo funcionar na primeira reunião com dois terços dos acionistas e na segunda com qualquer número. § 2.º Salvo a hipótese do art. 131, §§ 1.º e 2.º do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia deliberará com qualquer número, quando convocada pela segunda vez. Capítulo V — Do conselho fiscal — Art. VI. O conselho fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. § 1.º Incumbe ao conselho fiscal apresentar por intermédio da diretoria à assembleia geral o parecer sobre os negócios do ano seguinte ao da sua nomeação, tendo por base o balanço e as contas dos administradores. § 2.º Notando graves irregularidades, convocar e designar dia para reunião de uma assembleia extraordinária, positivando os fatos que deram motivo a tal convocação. Capítulo VI — Da Diretoria — Artigo VII. Cabe à diretoria, a administração da sociedade, e será eleita pela assembleia geral ordinária, de 5 em 5 anos, e se comporá de um diretor-presidente, um diretor-tesoureiro, um diretor superintendente, um diretor-jurídico, que também servirá de secretário, que poderão ser reeleitos. Art. VIII. Ao diretor-presidente compete: a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da diretoria, e, quando em conjunto com o conselho fiscal e as da assembleia geral ordinária, salvo os impedimentos legais; c) orientar os negócios turísticos, de propaganda e publicidade, quer no interior, quer no exterior, em conjunto com os demais diretores; d) assinar cheques, emitir e aceitar títulos, exclusivamente dos negócios da sociedade, sempre em conjunto com o diretor-tesoureiro e mais um diretor; e) convocar assembleias gerais e ordinárias. Art. IX. Ao diretor-comercial-tesoureiro compete: a) fiscalizar toda entrada, negócios referentes à entrada e saída de dinheiro; b) fazer os pagamentos e recebimentos comprovados e ter sob sua guarda todos os valores; c) emitir cheques e títulos, que, depois de preenchidos as formalidades legais, fará a execução e preenchimento dos fins a que se destinam; d) superintendência dos livros e da escrita da tesouraria; e) colaborar com os outros diretores com atos de suas atribuições susceptíveis de colaboração. Art. X. Ao diretor-superintendente compete: a) substituir o presidente, em caso de falta ou impedimento ocasional, b) superintender os serviços internos e exteriores; c) indicar todos os serviços que julgar de vantagens para a sociedade; d) manter em dia o inventário dos bens e móveis da sociedade; e) fazer as compras necessárias e autorizadas; f) ter em dia um livro para nele escriturar a entrada de todos os negócios da sociedade; g) manter a ordem e boa harmonia dos funcionários, bem assim no serviço externo; h) incentivar, fiscalizar e organizar os serviços de publicidade, bem assim o de passaportes; i) propor à diretoria a admissão e demissão, ordenados ou salários de empregados. Art. XI. Ao diretor-jurídico compete: a) substituir

qualquer diretor nos seus impedimentos, no caso de faltas ou licenças; b) representar a sociedade, em juízo ou fóra dele, em conjunto com o presidente; c) dar parecer em todos os casos, negócio ou propostas que envolvam responsabilidades; d) orientar as discussões; e) prestar todas as informações solicitadas sobre casos imprevistos; f) terá, nas reuniões da diretoria e nas reuniões em conjunto com o conselho, além do seu voto, o de qualidade de desempalador; g) manter todo o serviço da secretaria, seu arquivo, correspondência, atas, podendo escolher auxiliares, independente de proposta. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. XII. Os diretores terão a remuneração de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) mensais cada um e mais um *pro-labore* que a assembleia geral estabelecer, e que será levado à conta de despesas gerais. Art. XIII. Cada diretor, caucionará, para exercer suas funções, 50 ações, que ficarão arquivadas na tesouraria, que fornecerá o respectivo recibo de entrega. Artigo XIV. Para funcionar a assembleia geral em primeira reunião, é preciso a presença de 2 terços do capital, realizando-se a segunda convocação com qualquer número. Art. XV. É expressamente proibido a qualquer membro da diretoria desviar ou locupletar-se com qualquer negócio ou lucro da sociedade, isto é, direta ou indiretamente. § 1.º No caso da infração do artigo anterior, depois de apurado pela reunião da diretoria, em conjunto com o conselho fiscal, será suspenso o infrator, até a assembleia geral resolver sobre a perda do mandato. § 2.º A assembleia geral deverá reunir-se, no máximo, 60 dias depois da suspensão do cargo. Art. XVI. Dos bens líquidos anualmente apurados, serão divididos nas seguintes porcentagens: 10 % para fundos de reserva legal, 10 % para fundos de amortizações, 15 % para a diretoria e 15 % para os auxiliares que mais se distinguirem na propaganda dos negócios da firma e seus serviços, a critério da diretoria, e 15 % para serem divididos pelos acionistas. Art. XVII. No caso de liquidação da sociedade resolvida pela assembleia geral, elegerá um liquidante, fixando os meios da liquidação, tudo de acordo com a lei. Art. XVIII. A primeira diretoria fica constituída da forma seguinte: Presidente, Conde Guenther Von Bernstorff, diretor-comercial-tesoureiro, Carlos Reis; diretor-superintendente, Avelino Henriques da Cunha; diretor-jurídico, Dr. Alberto Beaumont, com mandato até 6 de agosto de 1942. Artigo XIX. O primeiro conselho fiscal fica constituído na forma seguinte: Armin Mühleisen, Wilhelm Philipp e João Guedes da Silva. Suplentes: Alfredo Lyra da Silva, Jaime Freire e Antônio Ferreira de Melo. Parágrafo único. Os presentes estatutos ficam, para todos os efeitos, verdadeiramente aprovados, para todos os fins. — Alberto Beaumont. — Jayme Freire. — Conde Guenther Von Bernstorff. — Avelino Cunha. — Carlos Reis. — João Guedes da Silva. — Wilhelm Philipp. — Alfredo Lyra da Silva. — Antonio Ferreira de Mello. — Armin Mühleisen.

LISTA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA S. A. BERNSTORFF

Conde Guenther Von Bernstorff.....	250
Avelino Henriques da Cunha.....	250
Alberto Beaumont	200
Carlos Reis	60
Wilhelm Philipp	100
Jayme Freire	10
João Guedes da Silva.....	10
Alfredo Lyra da Silva.....	10
Antonio Ferreira de Mello.....	10
Armin Mühleisen	100
	1.000

(C-6.027-7-8-1937-357\$000)

ITAOGA S. A.

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA ITAOGA S. A., REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1937

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, numa sala do 11º (décimo primeiro) andar do prédio número cento e trinta e sete da avenida Rio Branco, às quinze horas desse dia, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude de convocação publicada no *Diário Oficial* do dia nove do mês de julho corrente, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anônima para a exploração do comércio de compra e venda de imóveis em geral e construções: Horácio Cláudio da Silva, incorporador, subscritor de quarenta ações; Virgílio Cláudio da Silva, subscritor de vinte ações; José Monteiro de Resende, subscritor de vinte ações; Alípio Campos Teixeira de Oliveira, subscritor de cinco ações; José da Silva Campos, subscritor de cinco ações; Honório Cláudio da Silva, subscritor de duas ações; Frederico von Döllinger, subscritor de duas ações; Ovidio Cláudio da Silva, subscritor de duas ações; Artur de Albuquerque Reis e Silva, subscritor de duas ações e Feliciano Alves, subscritor de duas ações; ao todo dez pessoas representando o capital total de cem contos de réis (100:000\$000), representados por cem ações do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, havendo número legal para

se tratar da constituição de uma sociedade anônima conforme a lei, os presentes aclamaram para presidente da assembleia o senhor Artur de Albuquerque Reis e Silva, que convidou a mim, Frederico von Döllinger para servir de secretário. O presidente da mesa, depois de agradecer a sua escolha, deu início aos trabalhos da assembleia, declarando que a presente reunião tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva da Itaoça Sociedade Anônima, de acordo com o decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um e leis vigentes sobre as sociedades anônimas. Em seguida mandou proceder à leitura em voz alta dos seguintes documentos: Recibo do Banco Regional, com sede nesta praça, à rua Primeiro de Março número setenta e um, declarando haver recebido a importância de dez contos de réis (10:000\$000), correspondente à décima parte do seu capital social de cem contos de réis (100:000\$000), datado de nove do corrente mês de julho e assinado por V. C. Silva, diretor-gerente do banco, cujo recibo foi examinado por todos os presentes; recibo da Recebedoria do Distrito Federal, relativo ao pagamento do selo proporcional sobre o capital de cem contos de réis (100:000\$000) com que se constitui a Itaoça S. A., na importância de trezentos e sessenta mil réis (350\$000) e mais um selo de Educação e Saúde; estatutos da Itaoça S. A., com doze artigos, em triplicata e assinados pelas dez pessoas retro nomeadas; lista de subscritores de ações em duplicata. Após a leitura em voz alta de todos estes documentos e de terem sido examinados detidamente por todos os presentes, o senhor presidente da mesa os pôs em discussão e não tendo ninguém pedido a palavra, submeteu-os à votação, sendo aprovados unanimemente pelos presentes. A seguir, o senhor presidente da mesa diz que, de conformidade com o estipulado nos estatutos já aprovados, ia mandar suspender a sessão, afim dos senhores acionistas confeccionarem as suas cédulas para a eleição dos diretores e membros do conselho fiscal da sociedade para o exercício corrente de mil novecentos e trinta e sete. Reaberta a sessão, após alguns momentos, são recolhidas as cédulas, que dão o seguinte resultado: Para diretor-presidente, Horácio Cláudio da Silva; para diretor-secretário, José da Silva Campos; para membros efetivos do conselho fiscal: Virgílio Cláudio da Silva, José Monteiro de Resende e Alípio Campos Teixeira de Oliveira. A seguir, são eleitos os suplentes do conselho fiscal, verificando-se o seguinte resultado: Para suplentes do conselho fiscal: Artur de Albuquerque Reis e Silva, Feliciano Alves e Frederico von Döllinger. Tanto os diretores, como os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal foram eleitos por maioria absoluta de votos. Terminada a eleição, o senhor Horácio Cláudio da Silva, incorporador da sociedade, pede a palavra para, por si e por todos os eleitos nesta assembleia, agradecer aos senhores acionistas a confiança neles depositada para gerir os negócios da companhia no primeiro período de administração, prometendo envidar todos os esforços ao seu alcance para desenvolver o mais rapidamente possível os negócios da sociedade, afim de obter brevemente o mais alto grau de eficiência. O diretor-presidente é cumprimentado pelos presentes. Por proposta do acionista senhor Feliciano Alves, os diretores, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal eleitos, são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa faz entrega ao senhor diretor-presidente eleito de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Itaoça S. A., afim de que lhes seja dado o destino legal. O senhor presidente da mesa congratula-se com a diretoria e o conselho fiscal escolhidos para dar início às transações da sociedade, da qual se espera, com razão, que será uma garantia real de êxito e progresso da sociedade nascente. E, assim, o senhor presidente da mesa declarou encerrada a sessão, mandando que eu, secretário, lavrasse a presente ata dos seus trabalhos que, lida em voz alta, foi achada conforme pelos presentes e por todos assinada. Eu, secretário, lavrei esta ata em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra datilografada em separado, para que tenha o destino legal, e a ambas subscrevi com todos os presentes, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete. — Frederico von Döllinger. — Artur de Albuquerque Reis e Silva. — Horácio Cláudio da Silva. — Virgílio Cláudio da Silva. — Feliciano Alves. — José da Silva Campos. — Frederico von Döllinger. — Ovidio Cláudio da Silva. — Honório Cláudio da Silva. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — José Monteiro de Resende.

ITAOGA S. A.

DA SOCIEDADE

Art. 1º. Sob a denominação de Itaoça S. A., fica constituída, pelo prazo de vinte anos, com sede e fóro nesta cidade, uma sociedade anônima para a exploração do comércio de construções e compra e venda de imóveis em geral, podendo, a juízo da diretoria, dedicar-se a quaisquer outras operações sobre prédios e terrenos.

Art. 2º. O capital social é de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em cem (100) ações de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, ao portador, integralizadas, tendo os atuais subscritores preferência no caso de aumento de capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A sociedade será administrada por dois diretores, eleitos anualmente pela assembleia geral, sob a denominação de diretor-presidente e diretor-secretário, com mandato por um ano, podendo ser re-eleitos, os quais exercerão gratuitamente a sua gestão dos negócios da sociedade; poderá, porém, a assembleia geral fixar-lhes honorários ou atribuir-lhes quaisquer outras vantagens.

Art. 4º. Compete ao diretor-presidente a administração geral da sociedade, podendo, para este fim: a) representar a sociedade em juízo ou fóra dele e perante terceiros; b) nomear procuradores, mandatários, empregados e todo o pessoal da sociedade, demiti-los, fixar-lhes vencimentos e gratificações; c) movimentar contas em bancos, assinando cheques, recibos, quitações e o que mais preciso for; d) assinar as escrituras de compra e venda, contratos de locação e similares e de construções; e) assinar todos os papéis e documentos que envolvam o crédito, bens, cousas e direitos da sociedade; f) firmar o expediente e a correspondência da sociedade; g) e assinar juntamente com o diretor-secretário as ações da sociedade; h) convocar as assembléias.

Art. 5º. Ao diretor-secretário compete substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, juntamente com um dos membros do conselho fiscal, escolhido entre os tres (3) efetivos da maioria, ficando ambos conjuntamente investidos de todos os poderes que são conferidos pelo artigo quarto letras a) a h) ao diretor-presidente, até a próxima assembléia geral ordinária; assinar as ações da sociedade junto com o diretor-presidente; cuidar da boa ordem dos serviços internos e externos da sociedade, fiscalizando todos os serviços em andamento.

Art. 6º. Os diretores eleitos caucionarão cinco (5) ações da sociedade, que só poderão ser levantadas após a aprovação das suas contas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º. O Conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, os quais terão as atribuições determinadas nestes estatutos e nas leis em vigor.

§ único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser ou não acionistas da sociedade; não o sendo, porém, terão de ser notificados por escrito da sua eleição, respondendo por carta se aceitam ou não o mandato. Caso recuse, será substituído por um dos suplentes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8º. A assembléia geral ordinária realizar-se-á anualmente no 1º (primeiro) dia útil do mês de Março, na sede social, e será convocada pela imprensa com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

Art. 9º. Cada ação dá direito a um voto e só terá direito a votar nas assembléias o acionista que houver depositado as suas ações na caixa da sociedade até tres dias antes, pelo menos, da data marcada para a sua realização.

Art. 9º. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas, quando necessárias, pelo diretor-presidente, ou de acôrdo com a legislação vigente.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 10. O ano social corresponde ao civil e os lucros verificados nos balanços encerrados no último dia útil do mês de Dezembro, terão o destino que lhes atribuir a assembléia geral ordinária que se seguir, a qual poderá ordenar as deduções e reservas permitidas por lei ou, ainda, aprovar a distribuição feita pela diretoria "ad-referendum" da dita assembléia.

Art. 11. A diretoria para o exercício de mil novecentos e trinta e sete (1937) será eleita na assembléia geral de constituição da sociedade.

Art. 12. A assinatura dos presentes estatutos importa no reconhecimento tácito de todos os seus direitos e obrigações, perante a sociedade e na irrevogável disposição de fielmente cumpri-los.

Horacio Claudio da Silva. — Virgílio Claudio da Silva. — Feliciano Alves. — José da Silva Campos. — Frederico von Dollinger. — Ovidio Claudio da Silva. — Honorio Claudio da Silva. — Arthur de Albuquerque Reis e Silva. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — José Monteiro de Rezende.

Lista de subscritores das ações

Ações	
40	Horacio Claudio da Silva, comerciante, incorporador, avenida Rio Branco n. 137, 11º.
20	Virgílio Claudio da Silva, banqueiro, rua Cândido Mendes n. 293.
2	Feliciano Alves, proprietário, rua Campos Sales n. 87.
5	José da Silva Campos, bancário, rua Santo Amaro n. 118.
2	Frederico von Dollinger, guarda-livros, rua Manoela Barbosa n. 45.
2	Ovidio Claudio da Silva, rua Teófilo Otoni n. 191, comerciante.
2	Honorio Claudio da Silva, proprietário, rua General Rodrigues n. 31.
2	Arthur de Albuquerque Reis e Silva, proprietário, rua Lopes Trovão n. 33, Niterói.
5	Alípio Campos Teixeira de Oliveira, comerciante, rua Ipanema n. 8.
20	José Monteiro de Rezende, negociante, rua Marechal Bittencourt n. 190.
100	Ações de 1:000\$000.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Itaoca S. A., pelo Sr. diretor geral, de 2 de agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 13.349, os seguintes documentos: ata da assembléia de constituição, realizada em 10 de julho do corrente ano, estatutos, lista dos subscritores, recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Regional, pública-forma do recibo de pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, e fôlha do *Diário Oficial* de 9 de julho do mesmo ano, que publicou o edital de convocação. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. Sobre estampilhas federais no valor de 60\$ e \$200 de selo de Educação e Saúde. — Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de secção. Ao lado estava a chancela do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Visto. — Francisco de Moura Brandão.

(C 5.942 — 6-8-937 — 312\$100).

THEODORO & COMP., LIMITADA

Secção Bancária

Rua da Quitanda n. 152, 1º andar — Rio de Janeiro

(*) BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	774:159\$700
Caixa:	
Em moeda corrente e bancos	114:500\$800
Móveis e utensílios	9:215\$400
Caução	80\$000
Títulos e fundos próprios	486\$000
Valores caucionados	26:856\$000
Títulos em caução	103:600\$000
Títulos em cobrança	41:762\$700
Diversas contas	6:094\$200
	1.073:784\$800

Passivo

Capital	200:000\$000
Contas correntes com juros	71:756\$100
Contas correntes a prazo fixo	616:377\$900
Títulos em caução e em depósito	26:856\$000
Títulos caucionados	103:600\$000
Depositantes de títulos em cobrança	41:762\$700
Diversas contas	13:332\$100
	1.073:784\$800

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — L. Theodoro & Comp. Limitada. — Luiz Rodrigues Junior, contador.

(C-6.021-5-8-937-64\$300).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

Ativo

Capital a realizar	158:170\$000
Títulos descontados	2.236:775\$400
Títulos a cobrança	604:979\$200
Títulos a cobrança caucionada	642:883\$100
	1.247:862\$300
Empréstimos em contas correntes	348:934\$300
Agentes e correspondentes no interior	11:591\$300
Títulos caucionados	266:389\$500
Caixa:	
Em cofre	160:172\$160
Em bancos	14:211\$000
	174:383\$160
Despesas de instalação	3:000\$000
Móveis e utensílios	5:150\$000
Ações em caução	15:000\$000
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados	1:000\$000
Descontos em cobrança no interior	118:118\$000
Diversas contas	133:437\$500
	4.850:608\$600

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Passivo

Capital	518:000\$000
Fundo de reserva	58:745\$760
Lucros e perdas	2:900\$000

Depósitos em contas correntes:

C/C movimento	297:722\$900
C/C limitada	305:935\$500
C/C aviso prévio	280:930\$200
C/C prazo fixo	259:268\$200
C/C sem juros	77:279\$800
	1.221:136\$600

Depósitos em conta de cobrança	1.247:862\$300
Títulos em caução	366:889\$600
Títulos depositados	1:000\$000
Títulos descontados	849:117\$600
Agentes e correspondentes no interior	11\$400
Conta caucionada	201:419\$900
Caução da diretoria	15:000\$000
Dividendo n. 3 (saldo)	3:798\$000
Dividendo n. 4	6:030\$000
Descontos enviados em cobrança	448:418\$000
Diversas contas	210:276\$500
	4.850:608\$600

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937 — Banco Israelita Brasileiro:
Dir.-presidente, S. Gorenstin. — Diretor-gerente, Hyman Rinder.
— Contador, Darcy Barcellos.

(C 5.781—7-8-37—106\$100)

BANCO HOLANDEZ UNIDO

Sucursal Rio de Janeiro

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS,
E SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 1937.

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	22.252:114\$200
Letras a receber de calheia e em cobrança (exterior)	35.655:574\$300
Letras a receber de calheia e em cobrança (interior)	32.529:459\$840
Empréstimos em contas correntes	40.737:097\$705
Valores caucionados	25.669:425\$050
Valores depositados	28.917:751\$600
Agências e filiais no exterior	1.381:181\$300
Agências e filiais no interior	6.723:934\$310
Correspondentes no exterior	8.023:690\$600
Correspondentes no interior	1.716:718\$665

Caixa:

Em moeda corrente	9.085:902\$700
Em depósito no Banco do Brasil	7.566:871\$000
Em depósito em outros Bancos	226:975\$450
Em outras espécies	752:745\$700
	17.632:494\$850

Diversas contas	168.410:968\$830
Prédios de propriedade do Banco	1.400:000\$000
	393.050:411\$250

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	34.377:735\$008
Depósitos em contas correntes limitadas	3.239:175\$300
Depósitos a prazo fixo	18.302:297\$600
Depósitos sem juros	1.420:418\$000
Depósitos em cobrança no exterior	35.655:574\$300
Depósitos em cobrança no interior	32.529:459\$840
Títulos em caução e em depósitos	54.587:176\$650
Agências e filiais no exterior	889:058\$490
Agências e filiais no interior	4.724:115\$070
Correspondentes no exterior	2.706:237\$338
Correspondentes no interior	714:591\$270
Caixa matriz	23.450:408\$650
Diversas contas	171.454:163\$734
	393.050:411\$250

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. Banco Holandês Unido.
Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Verwey, ge-
rente. — R. H. Scholte, contador.

(C — 5.777 — 7-8-1937 — 96\$900)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Capital imobilizado:	
Fábricas — Edifícios e terrenos, máquinas e instalações, cilindros para estampania, móveis e utensílios, veículos, etc.	7.512:389\$015
Vilas Operárias	400:500\$000
Escritório comercial — Móveis e utensílios	19:562\$150
Ações de outras companhias	6:500\$000
	7.938:951\$165

Caixa e Bancos:

Bancos — Saldos devedores	101:569\$420
Caixa do escritório comercial	24:086\$000
Caixa da fábrica	29:675\$600
Selos de consumo e de vendas mercantis	2:363\$340
	157:694\$360

Contas a receber:

Acidentes do trabalho	304\$700
Contas correntes — Saldos devedores	107:328\$800
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes	447\$000
Títulos a receber	8:671\$100
	116:761\$600

Stocks:

Matérias primas	248:916\$700
Anilinas e drogas, combustível e materiais diversos	482:874\$500
Matérias primas sobre máquinas e tecidos acabados e em acabamento	671:878\$500
Vasilhame a devolver	664\$000
	1.404:333\$700
Seguros a vencer	15:321\$698

Contas compensadas:

Bancos — C/descontos	1.424:008\$800
Títulos caucionados	30:000\$000
	1.454:008\$800
	11.087:071\$323

Passivo

Capital:	
11.968 ações nominativas a réis 200\$000	2.393:600\$000
8.032 ações ao portador a réis 200\$000	1.606:400\$000
	4.000:000\$000
Reservas:	
Fundo de reserva	1.078:221\$730
Fundo de depreciações	205:451\$977
Fundo de previdência de empregados	13:591\$055
Lucros e perdas — Saldo a aplicar	236:705\$551
	1.533:970\$322

Debentures:

6.974 em circulação, em 1-1-1937, a 200\$000	1.394:800\$000
Menos: 100 resgatadas neste semestre	20:000\$000
	1.374:800\$000

Contas a pagar:

Compras de julho	136:993\$800
Contas correntes — Saldos credores	422:110\$400
Impostos a pagar	33:718\$091
Juros de debentures:	
Não reclamados	552\$000
A pagar em 1 de outubro de 1937.	27:496\$000
	28:048\$000
Salários a pagar	52:699\$100
Títulos a pagar	2.050:722\$810
	2.724:292\$201

Contas compensadas:

Caução da diretoria	30:000\$000
Títulos descontados	1.424:008\$800
	1.454:008\$800
	11.087:071\$323

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Alair Prata Soares, diretor-presidente. — T. Bahia, contador.

(C 5.782—7-8-37—171\$400)

ANUNCIOS

Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 20 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operações do ano de 1936.

Esta assembleia deverá proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.018—5-8-37—49\$000—3 vezes)

Declaração

Daniel Gomes, engenheiro civil, residente à rua Camararista Meier n. 102, Engenho de Dentro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sob n. 1.545-D, declara que sua carteira profissional, expedida pelo supra citado conselho, é nula e de nenhum efeito por se haver extraviado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Daniel Gomes.*

Reconheço a firma Daniel Gomes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 6.017—5-8-37—39\$800—3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL

Eleição para o Conselho Deliberativo

Pelo presente, são convocados os sócios em pleno gozo de seus direitos a comparecer à avenida Almirante Barroso n. 1, 3º andar, no dia 9 de agosto corrente, entre 10 e 18 horas, afim de serem preenchidas por eleição quatro vagas existentes no conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Dr. Abelardo Marinho*, presidente.

(C 5.768—5-8-37—40\$800—3 vezes)

Clube Naval

A V I S O

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 10 de agosto, às 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 6 de agosto de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle* presidente.

(C 5.767—5-8-37—52\$000—3 vezes)

Companhia Nacional de Indústria de Calcareo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, nesta Capital, no próximo dia 10 de agosto, às 14 horas, afim de tratarem sobre a reorganização da companhia, transferência de sua sede e eleição para os cargos vagos na diretoria e no conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.679—29-7-37—40\$800—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.676—29-7-37—274\$400—15 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, na sede da companhia, à rua de São Pedro n. 62, 1º andar, às 14 horas do dia 14 de agosto próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao primeiro semestre de 1937.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.656—27-7-37—28\$600—2 vezes)

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL

A diretoria da União Beneficente dos Motoristas Brasileiros, com sede à rua do Senado n. 61, sobrado, pelo presente edital, abre concorrência para construção do prédio de sua sede social, à rua do Senado n. 65, pelo prazo de seis dias, a contar desta publicação.

Os interessados terão à sua disposição, diariamente, das 19 horas em diante, as plantas e especificações respectivas, na sede atual, devendo apresentarem suas propostas em cartas fechadas, para serem abertas em presença dos mesmos, no dia e hora previamente designados pela diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.783—7-8-37—58\$100—3 vezes)

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros

RUA DO SENADO N. 61, SOBRADO

A diretoria da União Beneficente dos Motoristas Brasileiros, investida de poderes pela assembleia geral extraordinária, realizada em 6 do corrente, nomeou os senhores Dr. Moacir de Andrade Carqueja, Dr. Ataíde José da Fonseca, Dr. Alfredo Magre da Gama, Dr. Santa Maria Pereira, Dr. Ademar São Tiago e senhores Otaviano Gomes Cardoso e Adolfo Ferreira Mota de Abreu, para constituírem a comissão pró-propaganda da construção de sede social, à rua do Senado n. 65, a qual será autônoma em suas deliberações e ad-referendum da diretoria, ficando os mesmos senhores convidados desde já, a comparecerem no dia 12 do corrente (quinta-feira), às 20 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.784—7-8-37—58\$100—3 vezes)

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. e Companhias Associadas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, comunico aos senhores associados que, no dia 12 de agosto de 1937, às 20 horas, realizar-se-á, na sede do sindicato, à avenida Laura Müller n. 98, 1º e 2º andares, a assembleia geral ordinária (segunda convocação), de acordo com o parágrafo único do art. 39, dos estatutos, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura e aprovação do balanço e relatório apresentado pelo presidente que terminou o seu mandato;

b) assuntos de interesses gerais.

Outrossim, comunico aos senhores associados que será obrigatória a apresentação da carteira profissional e do recibo de quitação, não podendo votar os que não preencherem as formalidades da lei.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *Augusto Calzavara*, secretário geral.

(C 5.780—7-8-37—21\$400)

A Praça

Comunico a esta praça e as do interior e exterior, ter me exonerado, nesta data, do cargo de agente geral, no Brasil, da Compagnie d'Assurances Mobilières et Immobilières à Primes Fixes "La Foncière" (Companhia de Seguros de Móveis e Imóveis à Premios Fixos "La Foncière", Sociedade Anônima), com sede em Paris (França), à rua Le Peletier n. 26, e substabelecido, por esse motivo, sem reserva, todos os poderes da procuração que me fôra outorgada, ao senhor Rene Jules Joseph Prouvot, que, de acordo com as instruções recebidas, fica investido nas funções daquele cargo, até ulterior deliberação da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937 — *Adolpho Lisboa.*

Confirmo a comunicação supra. — *R. Prouvot.*

(C 5.778—7-8-37—52\$100—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 8\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional

Tiralias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América 9 Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de)

Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.248, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 3\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 178

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 6 de agosto de 1937

Registro de marcas

Johnson & Johnson do Brasil "JONTEX", classe 39 (térmo 38.780). — Registre-se.

Vasconcelos, Prado & Comp., "CACIQUE", classe 41 (térmo 46.343). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Marinho Pinto & Comp., "RICO", classe 41 (térmo 47.976). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Paul Bockmann & Comp., "ESTRELLON", classe 55 (térmo 48.434). — Indeferido de acordo com o artigo 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Vicente Badenes "3 MIL", classe 55 (térmo 48.491). — Registre-se.

Geraldo Sorrentino "OLMA", classe 8 (térmo 48.530). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Camilo de Oliveira Coelho "CERA CRUZMALTINA", classe 55 (térmo 48.544). — Registre-se.

Vilhena & Moreira "AUTO-FORMICIDA", classe 2 (térmo 48.672). — Registre-se.

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia "MEDICINA", classe 60 (térmo 48.689). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Durval Mesquita "BRASIL ILLUSTRADO", classe 60 (térmo 48.690). — Registre-se.

Sociedade Anônima Cortume Carioca "CARIOCA", classe 35 (térmo 48.692). — Registre-se.

Oscar Girardelli "V 8", classe 8 (térmo 48.715). — Registre-se.

Alonso Caldas Brandão "RESUMO", classe 60 (térmo 48.729). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Instituto de Biologia Menezes Limitada "GAIAGRIPE", classe 3 (térmo 48.738). — Registre-se.

João de Andrade Souza "CRUZEIRO DO SUL", classe 60 (térmo 48.739). — Registre-se.

Antônio Buschinelli "S. O. S.", classe 3 (térmo 48.743). — Registre-se.

Fett & Comp. Limitada "FETT", classe 47 (térmo 48.751). — Registre-se, por se tratar do nome comercial da requerente.

Brunow & Comp., "SATURNO", classe 6 (térmo 48.758). — Registre-se.

Brunow & Comp., "SATURNO", classe 8 (térmo 48.760). — Registre-se.

Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil "SINTUOL", classe 1 (térmo 48.762). — Registre-se.

Fábricas de Linhas Bufalo S. A., "F. L. B.", classe 28 (térmo 48.766). — Registre-se.

Companhia Usina do Outeiro "OUTEIRO", classe 47 (térmo 48.770). — Registre-se.

Adolfo Van Gelder "EMBLEMATICA", classe 38 (térmo 48.774). — Registre-se.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo "O MENINO PINTOR — NO PARAIZO DAS CRIANÇAS", classe 38 (térmo 48.778). — Registre-se.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo "O MENINO PINTOR — NA FAZENDA", classe 38 (térmo 48.779). — Registre-se.

Snia-Viscosa Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa, "AMBA", classe 4 (térmo 48.791). — Registre-se.

J. R. Kanitz "KASILK", classe 48 (térmo 48.966). — Registre-se.

J. R. Kanitz "DILEI", classe 48 (térmo 48.967). — Registre-se.

J. R. Kanitz "DAMIL", classe 48 (térmo 48.968). — Registre-se.

J. R. Kanitz "SANDALO 1926", classe 48 (térmo 48.970). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Exigências ..

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., (térmo 48.453). — Preste esclarecimentos tendo em vista as titulares das marcas apontadas.

França & Companhia (térmo 40.300). — Preste esclarecimentos.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 6 de agosto de 1937

Diversos

Colgate-Palmolive-Peet Company (48.602-37) e Vicente Glielmi (48.636-37). — Sim.

Ethyl Gasoline Corporation (48.608-37). — Junte-se e volte ao consultor técnico, preliminarmente.

Mário de Andrade Morét (48.719-37), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (48.695-37), e Dr. Werner Maas (48.235 de 1937). — Junte-se.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 6 de agosto de 1937

Exigências

Antônio Pinheiro Guimarães Victory (térmo 48.799). — Satisfazer a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Brunsviga Maschinenwerke (térmo 53.204). — Apresente descrições na classe 17.

Rodrigues Anido Hnos (térmo 53.201). — Apresente os documentos referidos na inicial e satisfazer a exigência do Arquivo.

J. S. L. Guimarães (térmo 53.135). — Apresente descrições e clichê identicos aos do registro anterior e prove o uso da marca nos três últimos anos.

Financial Standard Limitada (térmo 48.943). — Satisfazer a exigência do art. 29 do decreto 24.507.

Fernand Leon Ducatte (térmo 48.890). — Apresente o certificado de registro da marca no país de origem.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (térmo 52.978). — Prove o uso da marca nos três últimos anos e apresente novas descrições e clichê de acordo com o registro anterior.

Muller & Comp., (térmos 52.936 e 52.938). — Apresente descrições e clichê de acordo com o registro anterior.

Pierre Paul Placide Astier (térmos 52.895 e 52.894). — Preste esclarecimentos.

Ubaldo Massara (térmo 37.761). — Pague a taxa de prorrogação.

Antônio José Ribeiro (térmo 50.924). — Preste esclarecimentos e apresente descrições classificando o produto.

Antônio Satiro Bittencourt Barbosa (térmo 49.041). — Revalide o selo de 2\$000 da inicial e satisfazer a exigência do art. 119 do decreto 20.377.

Dr. Renato Fonseca Rodrigues (térmo 49.007), Fromms Act Gummiwerke G. m. b. H. (térmos 49.054 e 49.052). — Satisfazer a exigência do arquivo.

Laboratório Salsa Barreto Limitada, (térmo 48.705). — Satisfazer a exigência constante da informação.

Diversos

Bastos & Camilo Limitada, (térmo 52.782). — Aguarde a solução do processo 15.642-37.

Cities Service Oil Company (térmo 52.719). — Aguarde-se a anotação da transferência da marca n. 8.727.

Cambraia & Comp. Limitada, (térmo 49.066). — Aguarde solução do término 48.657.

Industrias Neve Limitada (térmo 49.035). — Aguarde solução da transferência da marca n. 14.497.

Loewenbrauerei-Boehmische Brauhaus Aktiengesellschaft (térmo 47.347). — Aguarde passe em julgado a decisão proferida no processo 29.134-36.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Marien & Comp., (19.013 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "A Rectifica" depositada sob o n. 50.582.

Marien & Comp., (19.017 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "A Rectifica" depositada sob o n. 50.583.

Marien & Comp., (19.016 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "A Rectificadora" depositada sob o n. 50.585.

Marien & Comp., (19.016 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Peças Vitas Motor" depositada sob o número 50.586.

Laboratório Medical Limitada, (19.025 de 4-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Medical" depositada sob o número 52.293.

Luís Michelin & Comp. (19.064 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca depositada por Carmello Scabia sob o número 50.948.

A. O. Tarré, Filhos Limitada (19.063 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Pilofix" depositada por Salim Sales sob o n. 52.974.

Martins, Jorge & Comp., (19.066 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 52.547 por Carlos Renaux S. A.

E. W. Genser (19.073 de 4-8-37) apresentou oposição ao registro da marca "Genser" depositada sob o n. 52.954.

Scott Paper Company (19.080 de 4-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada por J. A. Sardinha sob o n. 52.002.

A. Romariz Filhos (19.081 de 4-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada por Seidlitz & Comp., Limitada, sob o n. 54.965.

Henry C. Stephens Limited (19.083 de 4-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada por J. A. Sardinha sob o número 52.002.

Renato Palestino, Mammana & Comp. Limitada (19.637 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Evax" depositada sob o n. 52.511.

Renato Palestino, Mammana & Comp. Limitada, (19.639 de 4-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Hepavax" depositada sob o n. 52.510.

Pedro Baldassarri & Irmãos (19.011 de 4-8-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Rho-Io-Bi" depositada sob o n. 51.745.

Salvador Basile (19.012 de 4-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Lider" depositada sob o número 51.584.

Silva Isuardi Mário & Comp. Limitada (19.044 de 4-8-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Sim" depositada sob o n. 50.555.

Renato Palestino, Mammana & Comp. (19.090 de 4-8-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Aflogal" depositada sob n. 50.998.

Renato Palestino, Mammana & Comp. Limitada (19.091 de 4-8-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Aflogal" depositada sob o n. 50.998.

RECURSOS

Paramount Films (S. A.) Inc., (19.082 de 4-8-37) apresentou aditamento ao recurso interposto contra a marca "Marinheiro Popeye" depositada sob o n. 45.850.

Renato Palestino, Mammana & Comp., Limitada, 19.092 de 4-8-37) apresentaram réplica ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Len-O-Gal" depositada sob o n. 47.056.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os abaixo mencionados ou seus procuradores são convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento das taxas finais para expedição dos respectivos certificados:

Eduardo & Costa — Bar Nacional — Termo n. 32.858.

Alcebiades Silva — Pomada Sical — Termo 36.930.

Lingner Werke Vertriebs Gsellschaft Mit Beschränkter Haftung — Emblematica — Termo n. 30.738.

S. A. Moinho Santista — Delicia — Termo n. 41.238.

Bruneau & Comp. Ltda. — B. C. L. — Termo n. 43.112.

William Fait — La Freurette — Termo n. 43.300.

Cícero de Oliveira — Comprimidos Laxativos Cícero — Termo 43.734.

M. Gomes — Alfaiataria Globo — Termo n. 43.803.

Olavo de Souza Carvalho — Alisan — Termo n. 44.036.

Adolfo Vasconcelos — A. V. — Termo n. 44.799.

Bhering, Comp. S. A. — Independência — Termo n. 44.801.

Antônio Dias da Rocha — Santa Cruz — Termo n. 44.810.

Fábrica de Artefatos de Aço Tupi Ltda. — Tupi — Termo número 44.952.

Laboratório Imunoterápico Ltda. — Nome Comercial — Termo n. 45.240.

Instituto Quimioterápico Ltda. — Institêno — Termo n. 45.496.

Quar Lopez Cardoso — Regulador Certan — Termo n. 46.490.

Drago M. José — Sofá-cama Drago — Termo n. 45.576.

Farmacia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — Anti-Erisipela — Termo n. 45.639.

Laércio A. Soares — Emblemática — Termo n. 45.652.

Bogaert & Comp. — Delanese — Termo n. 45.943.

José Peres de Oliveira — Elixir Cintra — Termo n. 46.128.

Saula Pagnoncelli & Filhos — Parma (Confiança) — Termo número 46.435.

José Guerner de Almeida Junior — Menopaten — Termo número 46.442.

Arp & Comp. — Família — Termo n. 46.252.

F. Cabral & Alves — Rio Hotel — Termo n. 46.345.

Laboratório Martel Ltda. — Ervas da Via Martel — Termo número 46.409.

Alfredo Bente — Padaria, Armazem e Confeitaria Independência — Termo n. 46.518.

Bogaert & Comp. Leite de Aveia — Termo n. 46.543.

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda. — Mosqueteiro-Tirol — Termos n. 47.020 46.745.

Duarte Ferreira & Comp. — Saudoso — Termo n. 46.845.

Francisca Labanea — Casa dos Côrtes — Termo n. 46.882.

Guilherme Friedenberg — Kakadu Cacatu — Termo n. 46.910.

Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda. "Edal" — Eaal Publicidade — Termo n. 46.976.

Pierre Paul Placide Astier — Pilestérou — Termo n. 47.153.

Continental Radio and Television Corp. — Admiral — Termo número 47.209.

Fairbanks, Morse & Co. — F. M. — Termo ns. 7.214 47.240.

S. I. A. M. — Sociedade Industrial Americana de Máquinas — Torcatu di Tella S. A. — A Tragaçora — Termo n. 47.224.

Vitório Basilio Bacco — Cordinha — Termo n. 47.261.

Leônio Melo Junior — Organização Publicista — Termo número 47.262.

Ernesto de Carvalho & Comp. — Ercear — Termo n. 47.270.

Pedro Cabral Esteves — Mulher Culta — Termo n. 47.271.

Weskott & Comp. — A Quimica Bayer — Acapriua — Termo n. 47.290.

Eduardo de Souza Romero — Edificio Fatima — Termo n. 47.294.

E. A. Vahia de Abrue & Comp. — Dartrina — Termo n. 47.308.

José Cesa & Comp. — Cesa — Termo n. 47.309.

Joseph E. Seagram & Sons, Inc. — Seagra's Seven Crown — Termo n. 47.311.

Joseph E. Seagram & Sons, Ltda. — Seagram's V. O. — Termo n. 47.312.

Distillers Corporation Ltda. — Ancient Bottle — Termo número 47.313.

Irmãos Lanci — Lanci — Termo n. 47.316.

Empresa Recorde Ltda. — Perfumida — Termo n. 47.318.

Irmãos Pavau — Silicia Mogi das Cruzes — Termo n. 47.321.

Conrado Melcher & Comp. — Antisacer — Brekatesse — Termos n. 47.323 47.322.

Construtora do Lar, Ltda. — Nome Comercial — Termo n. 47.328.

Construtora do Lar, Ltda. — Assistência Bandeirantes — Termo n. 47.329.

Guido Melo — Triconal — Termo n. 47.330.

Oswaldo Prado — Expresso Brasil — Termo n. 47.332.

Novoterápica Ita'o Brasileira, G. de Mattia & Comp. Ltda. — Tebasol — Termo n. 47.334.

Valadares Fernandes & Comp. Ltda. — Hidrolux — Hidrolitina — Termo ns. 47.354 47.253.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo — Timbiras — Termo n. 47.357.

Aquário Rio Ltda. — Amazonica — Termo n. 47.361.

Fasteeth Incorporated — Fixodent — Termo n. 47.366.

The Eyre Smelling Cy, Ltd. — Tandem — Termo n. 47.367.

Dr. Raul Davi Sanson — Edificio Santa Rita — Termo n. 47.370.

Davi Castiel — Palacete Miramar — Termo n. 47.374.

Pentado & Irmãos Ortenblad — Palacete S. Paulo — Termo número 47.372.

Isaao Piatigorsky Lea Reichmann Piatagorsky — Edificio Lea — Termo n. 47.373.

Permaastic, Ltda. — Permaaplastic — Termo n. 47.383.

J. M. Pena Barros — Anuário Comercial — Termo n. 47.390.

Florentino Pereira — Casa Atlantica — Termo n. 47.402.

Benjamim Lafer — Casa Lafer — Móveis Lafer — Termo números 47.404 47.403.

Giovanetti & Gambini — Hora H — Termo n. 47.417.

Dr. Oto Surerus — Vista Mar Hotel — Termo n. 47.434.

D. Maria Roxo Fleuss — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Termo n. 47.430.

P. Cardoso — Alsaciana — Termo n. 47.438.

Tito Silva & Comp. — Emblemática — Termo n. 47.440.

Rubens Ferrira — Ademar Vieira e George Missojnikoff — Camyara — Termo n. 47.443.

Apartamentos Guanabara S. A. — Apartamentos Lux — Termo n. 47.449.

Valadares Fernandes & Comp. Ltda. — Hidrolit — Termo número 47.453.

Manuel Justino de Oliveira — Casa Santa Cecilia — Termo número 47.457.

Rosário Masara & Comp. — Argonase — Termo n. 47.461.
Fábrica Rio Guafba — Fiação e Tecelagem — Aranha Branca —
Termo n. 47.466.
Fábrica Rio Guafba — Fiação e Tecelagem — Fábrica Rio Guafba
— Termo n. 47.469.

Instituto S. Paulo Ltda. — Tiosali — Termo n. 47.477.
Hawaiian Pineapple Cy. Ltda. — Dole — Termo n. 47.487.
Aktiebolaget Original-Odhner — Original-Odhner — Termo nú-
mero 47.489.
Agostinho & Comp. — O Camizeiro — Termo ns. 47.498 47.496
47.493.

Troponwerke Dinklage & Co. — Tropon — Termo n. 47.498.
Pereira Guimarães & Comp. — Mescla Fiel — Termo n. 47.506.
Luis Sampaio Levi — Savy — Termo n. 47.508.
Clotilde C. Arnus — Lututu — Termo n. 47.511.

Libertas Film Ltda. — Libetas Film Ltda. — Termo n. 47.514.
Getuio & Heitor — Getor — Termo n. 47.527.
Viúva Francisco B. Rodrigues — Joia-Estudante — Termo núme-
ros 47.530 47.429.

Viúva Francisco B. Rodrigues — Perola-Primor — Termo núme-
ros 47.431 47.432.
Ernesto de Carvalho & Comp. — Emblemática — Termo número
47.437.

Alberto de Andrade Torres — Meias Rubens — Termo n. 47.540.
Laboratório Vitex Ltda. — Emulvitex — Termo n. 47.553.
R. Lima & Comp. — Daum — Termo n. 47.555.
Companhia União dos Refinadores — Caboclo — Termo n. 47.560.
Raul d'Utra e Silva — Medicina Clínica — Termo n. 47.562.
Malharia Sedan S. A. — Alcazar — Termo n. 47.572.
Dreidy & Comp. — Creidy — Termo ns. 47.579 47.578.
Alberto Pierotti — Dalila — Termo n. 47.583.
Oto Leistenschneider — Oto — Termo n. 47.584.
Casa Lohner S. A. — Nome Comercial — Termo n. 47.590.
Carlos Coelho & Comp. — Vinho de Coca Fosfatado de Carlos Coe-
lho e arope Cresotado Composto de Carlos Coelho — Termo núme-
ros 47.590 47.597.

Barros, Hollnagel & Comp. — Iminotrat — Termo n. 47.596.
J. A. Sardinha Sucessores — Emblemática — Termo n. 47.600.
Distribuidora de Fimes Brasileiros Ltda. — Bonequinha de Seda
— Termo n. 47.607.

Dr. Raul Leite & Comp. — Lactase — Guarafina — Lactovermil
— Termo ns. 47.602 47.603 47.604.
Jesus Gonçalves Fidalgo — Elegancia Masculina — Termo núme-
ro 47.610.

Erotides de Castro — Selma — Termo n. 47.612.
Laboratório Venancio Ltda. — Nardia — Termo n. 47.617.
João Montalvão da Silva — Meu Café — Termo n. 47.618.
Tijolos do Paiva, Ltda. — Nome Comercial — Termo n. 47.630.
Casa Pizzotti — Casa Pizzotti — Termo n. 47.638.

F. & C. Martfeld — Martfeld-Cmartfeld — Termo 47.649 47.650.
S. Paulo Alaprgatas Cy. — Frontão — Termo n. 48.047.
S. A. Jameiro — Pasta Dentifricia Nancy — Termo n. 48.769.
2 In I-Shinola-Bixby Corporativo — Shinola — Termo n. 49.131
4.9132.

Knoll & Co., A. G. Compretas — Anfiolas — Termo ns. 49.840
49.841 49.844.

Dr. Raul Leite & Comp. Cerease — Nutramina — Termo núme-
ros 49.924 49.927.

Laboratórios Lysoform S. A. — Lysoform — Termo n. 50.300.
Dr. Francisco de Albuquerque — Eureka — Termo n. 50.676 A.
Chemische Werke Lubszynski & Co. Aktiengesellschaft — Servus
— Termo ns. 50.691 a 50.693.

Mertens & Co., Ltda. — Açor — Termo n. 50.961.
Moura Brasil & Comp. — Cytosthenil — Termo n. 50.996.
Vasconcelos, Carneiro & Comp. — Aluol — Termo n. 50.999.
Gosta, Sol & Comp. — Papelaria Modelo — Termo n. 51.022.
Tarr & Wonsen, Ltda. — Emblemática — Termo n. 51.137.
The Standard Textile Products Cy. — Meritas Brand — Termo
n. 51.166.

João Batista Bastos — Bastos — Cruz das Almas — Termo núme-
ro 57.751.

Overseas Trading Corporation, Ltda. — Sun Tea — Chá Sol —
Termo ns. 51.996 51.994.

The Bradford Dyer's Association Ltda. — Bircova — Termo nú-
meros 57.997 51.998.

A. O. Tarre, Filhos Ltd. — Yucca — Termo n. 52.143.
A Quimica Bayer — Juvenina — Adalina — Termo ns. 52.196
52.197.

Perfamira Mirta S. A. — Parisiana — Termo n. 52.227.
J. R. Kanitz — Unhex — Bom-Tom — Termo ns. 52.297 52.298.
Metropolitan-Vickers Electrical Cy. Ltda. — M. V. — Termo
ns. 52.312 52.314.

Companhia Antartica Paulista — Cerveja Malte — Cerveja Ham-
burgueza — Termo ns. 52.403 52.499 52.500.
José Ramos — Ao Faz Tudo — Termo n. 52.545.
Duplex Printing Press Co. — Duplex — Termo n. 52.550.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento
vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

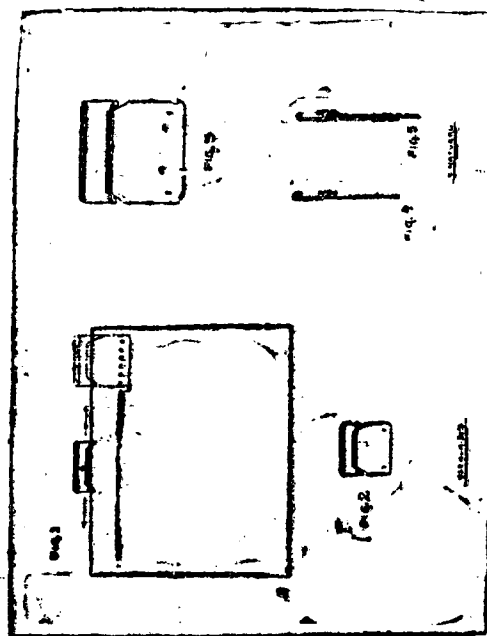
§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo,
começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Du-
rante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departa-
mento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se jul-
garem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 19.150, de 4-8-37.

Juergen Burmeister — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo e prático mo-
dêlo de índice para arquivo". (Modelo industrial.)

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:



I — Um novo e prático modelo de índice metálico para arquivos,
caracterizado por ser constituído por duas peças, a primeira — o ín-
dice com a parte superior lisa, formando o conjunto desta primeira
peça um retângulo perfeito, e na mesma parte superior uma série
de fendas pequenas, próximas e equidistantes, do lado a lado.

II — Um novo e prático modelo de índice metálico para arqui-
vos como reivindicado em 1, caracterizado por ser constituída a se-
gunda parte pelo porta etiqueta, que tem disposição especial, tendo a
forma de uma chapa retangular e na direção do bordo inferior da
adaptação da etiqueta, de cada lado, um pegador, constituído por um
entalhe feito na chapa, que se orienta para a frente, em extensão
equivalente à espessura do índice do ponto 1, e, em seguida para baixo,
afim de se adaptar precisamente no bordo do mesmo índice.

III — Um novo e prático modelo de índice metálico para arquivos
como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por apresentar a chapa
suporte da etiqueta, do ponto 2, na parte inferior, de cada um dos
lados, uma fenda pequena, com a mesma forma das fendas do índice
do ponto 1, que coincidem precisamente com as fendas deste último,
ao correr superiormente de um lado a outro.

IV — Um novo e prático modelo de índice metálico para arqui-
vos como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por poder o mesmo
índice servir a qualquer posição da etiqueta, em virtude da série cor-
respondente, por correr de um lado a outro, e ser fixo pela collo-
cação de grampos que atravessam as fendas de cada uma das peças,
fixando-as na colocação correspondente, impedindo qualquer oscilação
para a frente ou para os lados, apresentando o modelo grande novi-
dade, resultado prático industrial pela maior durabilidade e poder
servir a todas as séries, substituindo-as sem necessidade de renovar o
índice, tudo como substancialmente descrito e representado nos de-
senhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.261, de 1923)
 Terá a força do único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termos ns. 53.543, 53.544, 53.545, 53.546, 53.547, 53.548, 53.549,
 53.550, 53.551, 53.552, 53.553 e 53.554, de 5-8-37 (depósitos
 ns. 4.547, 4.548, 4.549, 4.550, 4.551, 4.552, 4.553, 4.554,
 4.555, 4.556, 4.557 e 4.558, de 23-6-37 de São Paulo)

Bento de Souza & Comp. — Santos — Estado de São Paulo

BENSOUZA

Classe 1 — Substâncias químicas usadas nos produtos manufatu-
 rados, nas indústrias e substâncias químicas anti-
 corrosivas, sodas.

Classe 4 — Adubos.

Classe 11 — Cutelaria para uso geral e caseiro, ferramentas cor-
 tantes e perfurantes (exceto quando partes de
 máquinas), enxadas, pás.

Classe 12 — Ferragens, arame farpado, arame em geral e ferra-
 mentas não incluídas na classe 11, pregos.

Classe 41 — Cereais, farinhas, sal, conservas alimentícias, azeites,
 carnes frigorificadas, frutas secas, frutas em con-
 servas, bolachas, azeitonas, cebôlas, alhos, bacalhão,
 banhas, laticínios, queijos, açúcar manteiga, e
 demais gêneros alimentícios e ingredientes de ali-
 mentos.

Classe 42 — Vinhos em geral.

Classe 43 — Aguas minerais e gazozas naturais, não incluídas
 noutras classes, aguas minerais e gazozas artifi-
 ciais, inclusive refrescos.

Classe 46 — Fósforos, velas, sabão comum, detergentes, amido e
 anil.

Classe 47 — Querosene, óleos combustíveis, óleos para lubrificação,
 para aquecimento e para iluminação, gasolina.

Classe 53 — Escôvas (não incluídas noutras classes), espanadores e
 vassouras.

Classe 56 — Encerados, tendas, lônas (de juta ou de canhamo),
 cordoalha e barbante.

Classe 60 — Papel para embrulho.

Termo n. 53.555, de 5-8-37 (depósito n. 4.559 de São Paulo,
 de 23-6-37)

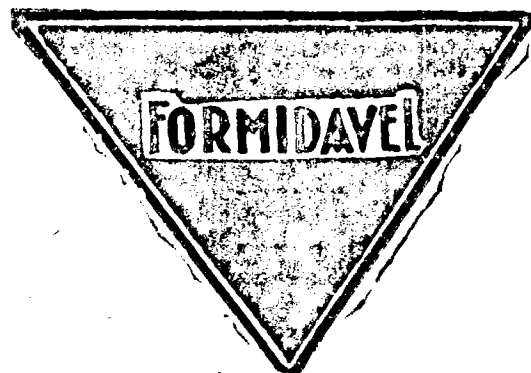
Simão Espírito Santo Rodrigues — São Paulo



Classe 12 — Artigos religiosos de metal

Termo n. 53.556, de 5-8-37

Sociedade Anônima Formicida Formidável — Caxias — Estado
 do Rio de Janeiro



Classe 2 — Formicida

Termo n. 53.557, de 5-8-37

José Soares Maciel Filho — Capital Federal

O INTRANSIGENTE

Classe 60 — Jornal diário vespertino

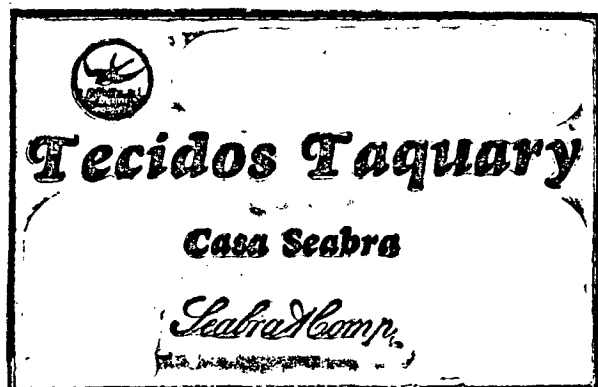
Termo n. 53.56, de 5-8-37

Elísio Garcia — Capital Federal — Curvelo — Estado de Minas
 Gerais



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 53.561, de 5-8-37
Seabra & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 53.562, de 5-8-37
Busi & Comp. — Capital Federal



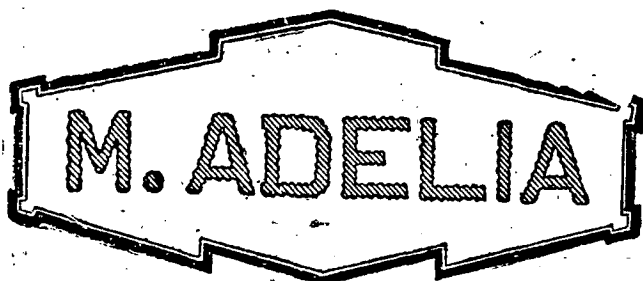
Classe 41 — Caramelos (A marca será usada na cor vermelha com dizeres em letras brancas)

Termos ns. 53.563 e 53.564, de 5-8-37
Dias Garcia & Comp. Ltda. — Capital Federal

" C O M E T A "

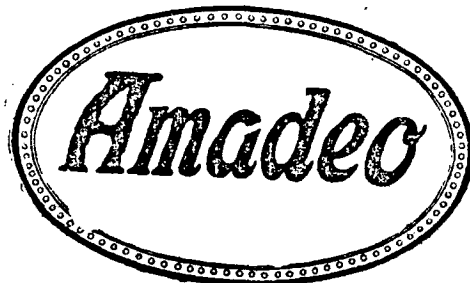
Classe 1 — Cargas químicas para extintores de incêndios e produtos químicos para extinção de incêndios.
Classe 8 — Aparelhos para extinção de incêndios.

Termo n. 53.565, de 5-8-37
Fábricas Fontana, Limitada — Curitiba — Estado do Paraná



Classe 41 — Herva mate

Termo n. 53.566, de 5-8-37
Fábricas Fontana, Limitada — Curitiba — Estado do Paraná



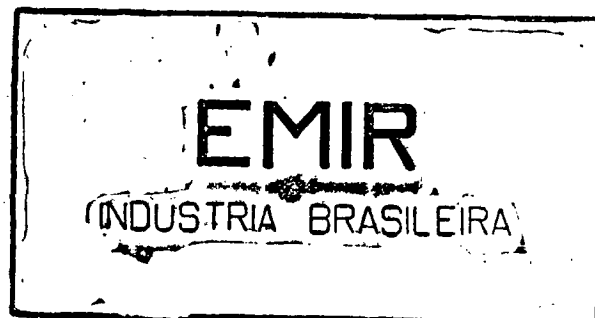
Classe 41 — Herva mate

Termo n. 53.567, de 5-8-37
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé

Termo n. 53.568, de 5-8-37
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé

Termo n. 53.569, de 5-8-37
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé

Termo n. 53.570, de 5-8-37
Companhia Souza Cruz — Capital Federal

BOM-TON
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé

Termo n. 53.571, de 5-8-37
Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. — São Paulo

CARTUCHOS SYNTHEX
DE SCUROCAINE

Classe 3 — Anestésico dentário

Termo n. 53.572, de 5-8-37
Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. — São Paulo

SERINGA SYNTHEX

Classe 10 — Seringa para anestesia dentária

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 53.516, de 3-8-37
Adair Campos & Comp. — Juiz de Fora — Est. de Minas

LOJA UEL PREÇOS DOCESS
COMO MEL

JUIZ DE FORA — EST. MINAS — BRASIL

Classes 17, 23, 29, 32, 48, 35, 36 e 60 — Título

Termo n. 53.534, de 4-8-37
José Cristiano Soares — Capital Federal

EDIFÍCIO MASSAPÊ

Classe 60 — Título

Termo n. 53.558, de 5-8-37
Reis, Gomes & Comp. Ltda. — Capital Federal

A Milagrosa

Classes 8 e 36 — Título

Termo n. 53.559, de 5-8-37
Elísio Garcia — Capital Federal e em Curvelo — Estado de Minas Gerais

FABRICA DE LATICINIOS EXCELSIOR

Classe 41 — Título

TERMO ANTERIOR

Termo n. 43.352, (dep. n. 3.461, de 23-3-36 — efetuado na inspeção de São Paulo)

Dr. A. Tenedina — São Paulo

TANAGRAN

PROPRIETARIO: DR. A. TEPEDINO
FABRICANTE: MARIA JOSÉ GARCIA

SÃO PAULO

Classe 9 — Preparado farmacêutico

Preço do número de hoje \$100

Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço
IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL